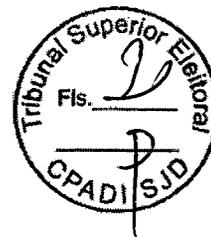




**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 245-85.2012.6.00.0000

TERMO DE ABERTURA

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, procedi à abertura do anexo 19, à fl. 02.

Eu, Wagner, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagner de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/CPADI/SJD

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FL.	3
CRASHIS	

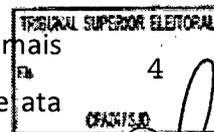
ANEXO 19

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 245-85.2012.6.00.0000

Documentos encaminhados com a Petição protocolizada sob nº 16.594/2016, juntada aos autos principais às fls. 743-826.

Item 13 -ANEXO II -Despesas com documentação insuficiente.

Em relação à prestação de serviços por Norberto Paulo de Oliveira Martins (856148, 856196, 856267, 856308, 856383, 856407, 856474, 856526, 856596, 856254, 856627, 856681, 856721, 856785 e 856810), esclarece o vindicante que o aludido senhor, no exercício financeiro em exame, na realidade funcionou como gestor partidário (membro da comissão executiva nacional), mais precisamente como primeiro secretário-geral (dedicação exclusiva), conforme ata da reunião do diretório nacional do PTB eleito em 07.03.2009 (DOC. 2).



Tal serviço foi efetivamente prestado à luz do disposto no artigo 66, XII, alíneas "a" a "e" e XIII, alíneas "a" a "e" do estatuto do partido vigente à época, que preconizam que compete ao dirigente em questão substituir o presidente em caso de vacância, até reunião do diretório nacional para chamamento de novas eleições, em até 60 (sessenta) dias, promover a articulação entre a Comissão Executiva e os demais órgãos do Partido; orientar as atividades administrativas do Diretório; implementar, em conjunto com os secretários, os projetos específicos de suas respectivas áreas; redigir as atas das reuniões partidárias e assiná-las em conjunto com o presidente; delegar atribuições a qualquer membro da comissão executiva nacional, com autorização expressa do presidente; substituir o secretário-geral, nos seus impedimentos e ausências; dar suporte ao secretário-geral em suas atividades; coordenar as atividades administrativas do diretório e dos demais secretários; admitir e dispensar pessoal administrativo; administrar e manter os documentos e arquivos do Partido; organizar as convenções partidárias, conforme se depreende do item 41 da anexa ata da convenção nacional do partido, realizada no dia 07.03.2009 (DOC. 2).

Diante da ocupação do cargo de gestor confirmada em ata, a partir de eleição e não contratação propriamente dita, e a competência a ele conferida pelo estatuto da agremiação, entende o vindicante que não se há falar em contrato e elaboração de relatórios para a comprovação da prestação de serviço.

DOC 04 - 08

DADOS DOS LANÇAMENTOS DOS EXTRATOS						DADOS DA DOCUMENTAÇÃO					SITUAÇÃO DA DESPESA	
Data	Descrição	Nº Doc.	Valor	Vou/Anexo	Fu.	Número de Doc.	Número do Documento	Nome do Funcionário	Descrição do Produto/Serviço	Consignação	Valor Compensado	Valor Não Compensado
04/01/11	CHEQUE COMPENSADO	856143	0.844,72	3	231 e 233	RPA	092/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.844,72
01/02/11	CHEQUE COMPENSADO	856206	0.844,72	3	243-249	RPA	011/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.844,72
01/03/11	CHEQUE COMPENSADO	856297	0.844,72	3	266-267	RPA	021/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.844,72
01/04/11	CHEQUE COMPENSADO	856378	0.844,72	3	283-286	RPA	030/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.844,72
08/04/11	CHEQUE COMPENSADO	856383	0.500,00	3	295-296	RPA	037/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.500,00
02/05/11	CHEQUE COMPENSADO	856407	0.234,72	3	315-318	RPA	043/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
01/06/11	CHEQUE COMPENSADO	856474	0.234,72	3	342-345	RPA	055/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
09/07/11	CHEQUE COMPENSADO	856528	0.234,72	3	358-359	RPA	064/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
01/08/11	CHEQUE COMPENSADO	856600	0.234,72	3	372-373	RPA	071/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
02/08/11	CHEQUE	856284	0.597,00	3	383-387	RPA	078/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.597,00
01/09/11	CHEQUE COMPENSADO	856621	0.234,72	3	394-395	RPA	082/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
03/10/11	CHEQUE COMPENSADO	856681	0.234,72	3	407-408	RPA	089/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
01/11/11	CHEQUE COMPENSADO	856728	0.234,72	3	411-422	RPA	098/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
01/12/11	CHEQUE COMPENSADO	856785	0.234,72	3	437-438	RPA	105/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72
06/12/11	CHEQUE	056810	0.234,72	3	435-446	RPA	112/2011/025	Norberto Paulo de Oliveira Martins	Diágnose Partidária	Descrição genérica. Sem contratos, rubricados ou outros meios que comprovem a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 0.234,72

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 FB
 5
 CANTAS

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo

011/2011/025

Nome ou Razão Social da Empresa

PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência)

03.605.136/0001-13

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 9.844,72.
A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	13.994,35
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	13.994,35
IRRF	3.044,05
ISS	699,72
Sest/Senat	0,00
INSS	405,86
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	9.844,72

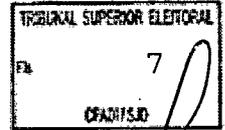
Bases IRRF: R\$ 13.588,49 INSS: R\$ 13.994,35 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador

CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
Identidade.: 0131021272 SSP RJ
Inscrição INSS.: 1089945409-4
Inscrição ISS.:
-/-

Assinatura e Nome Completo

NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS
NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS



Localidade

BRASILIA - DF

Data

01/02/2011

Comp. 452 Banco 001 Agência 1005 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856196 C3 6 Valor R\$ 9.844,72

Pague por este cheque a quantia de **Nové mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e setenta dois centavos**

a **NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**

ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 - BL. B ED VIRGO

Brasília, 01 Fevereiro de 2011
Norberto Paulo de Oliveira Martins
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



Comp 432 Banco 001 Agência 1005 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.o 856383 C3 7 R\$ 2.500,00

Pague por este cheque a quantia de Dois mil e quinhentos reais

a Norberto Paulo de Oliveira Martins e centavos acima ou à sua ordem



Belo Horizonte de 07 de abril de 2011
Norberto Paulo de Oliveira Martins
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 11/1997

ASA NORTE 504
 00.000.000/0834.61
 5085 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 FL. 10
 CRAGIS/D

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 039/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 2.500,00. A geração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
 DIRIGENTE PARTIDÁRIO
 INSS anterior: 405,86

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	3.703,71
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	3.703,71
IRRF	1.018,52
ISS	185,19
Sest/Senat	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	2.500,00
Bases IRRF: R\$ 17.246,03 INSS: R\$ 3.703,71 Dep. IR: 0	

Identificação do Prestador
 CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
 Identidade.: 0131021272 SSP RJ
 Inscrição INSS.: 1089945409-4
 Inscrição ISS.:
 --/

Assinatura e Nome Completo

 NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Localidade BRASILIA - DF **Data** 07/04/2011

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 452 001 1003 0 9 450.240-0 9 800 886474 4 R\$ 12.344,72
 452 001 1003 0 9 450.240-0 9 800 886474

Pague por este cheque a quantia de Doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta dois centavos

*****acima

NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0034.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília, 01 de junho de 2011
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 12
 CACIUS

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 055/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Em nome da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
 DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.651,88
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.651,88
IRRF	4.018,71
ISS	882,59
Sest/Senat	0,00
INSS	405,86
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72

Bases IRRF: R\$ 17.246,02 INSS: R\$ 17.651,88 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
 CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
 Identidade.: 0131021272 SSP RJ
 Inscrição INSS.: 1089945409-4
 Inscrição ISS.:
 -/-

Assinatura e Nome Completo

 NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Localidade BRASÍLIA - DF **Data** 01/06/2011

Comp 452 Banco 001 Agência 1005 DV 0 C1 9 Conta 450.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856526 C3 0 R\$ 12.344,72

Pague por este cheque a quantia de **Doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos**

a **NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**

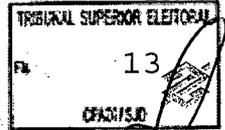
ou à sua ordem

Brasília de 01 julho de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo

064/2011/025

Razão Social da Empresa

PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência)

03.605.136/0001-13

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	17.652,13
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.652,13
IRRF	4.018,71
ISS	882,61
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72

Bases IRRF: R\$ 17.246,04 INSS: R\$ 17.652,13 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador

CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
Identidade.: 0131021272 SSP RJ
Inscrição INSS.: 1089945409-4
Inscrição ISS.:

Assinatura e Nome Completo

NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Localidade

BRASILIA - DF

Data

01/07/2011

Comp 432 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856627 C3 5 R\$ 12.344,72

Pague por este cheque a quantia de Doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta dois centavos

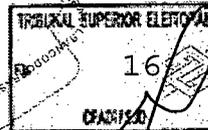
NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília de 01 setembro de 2011

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESOE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 082/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.652,13
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.652,13
IRRF	4.018,71
ISS	882,61
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72

Bases IRRF: R\$ 17.246,04 INSS: R\$ 17.652,13 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
Identidade.: 0131021272 SSP RJ
Inscrição INSS.: 1089945409-4
Inscrição ISS.:

Localidade BRASILIA - DF	Data 01/09/2011
------------------------------------	---------------------------

Assinatura e Nome Completo

NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.o 836681 C3 0 R\$ 12.344,72
 452 001 1003 0 9 430.240-0 9 800 836681 0

Pague por este cheque a quantia de Doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta dois centavos

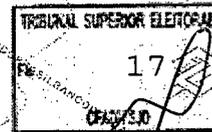
a) **NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS**

ou a sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO
 CONFECCAO: 09/2011

Brasília, de 03 de Outubro de 2011
 Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 089/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72.
 A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
 DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.652,13
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.652,13
IRRF	4.018,71
ISS	882,61
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72

Bases IRRF: R\$ 17.246,04 INSS: R\$ 17.652,13 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
 CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
 Identidade.: 0131021272 SSP RJ
 Inscrição INSS.: 1089945409-4
 Inscrição ISS.:

Localidade BRASILIA - DF	Data 03/10/2011
------------------------------------	---------------------------

Assinatura e Nome Completo

 NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 402 001 1005 0 9 430.240-0 9 800 836721 2 R\$ 2.344,72
 432 001 1005 0 9 430.240-0 8 800 836721 2

Pague por este cheque a quantia de Doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta dois centavos

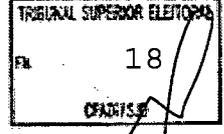
 a NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS ou à sua ordem

Brasília de 01 Novembro de 2011
 [Assinatura]



ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPIN 504 BL G ED VIRGO
 CONFECCAO: 10/2011

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo
098/2011/025

Nome ou Razão Social da Empresa
 PTB - PARTIDO TRAB. BRASILEIRO - DIR. NACIONAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência)
 03.605.136/0001-13

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72.
 A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
 DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.652,13
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.652,13
IRRF	4.018,71
ISS	882,61
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72

Basês IRRF: R\$ 17.246,04 INSS: R\$ 17.652,13 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
 CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
 Identidade.: 0131021272 SSP RJ
 Inscrição INSS.: 1089945409-4
 Inscrição ISS.:
 -/-

Assinatura e Nome Completo
 [Assinatura]
 NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Localidade
 BRASILIA - DF

Data
 01/11/2011

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 836785 C3 9 R\$ 12.344,72

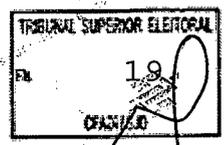
Pague por este cheque a quantia de **Doze mil trezentos e quarenta e quatro reais e setenta dois centavos**

NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL. B ED VIRGO
CONFECAO: 11/2011

Brasil de 01 Dezembro de 2011
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO RESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 105/2011/025
---	---

No. Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
---	---

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.652,13
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.652,13
IRRF	4.018,71
ISS	882,61
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72

Bases IRRF: R\$ 17.246,04 INSS: R\$ 17.652,13 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209
Identidade.: 0131021272 SSP RJ
Inscrição INSS.: 1089945409-4
Inscrição ISS.:

Localidade BRASILIA - DF	Data 01/12/2011
-----------------------------	--------------------

Assinatura e Nome Completo

NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856810 C3 3 R\$ 12.344,72

Pague por este cheque a quantia de Doze mil, trezentos e quarenta e quatro reais e setenta e dois centavos

***** Centavos acima

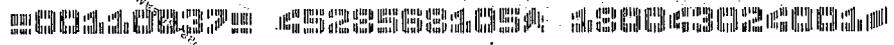
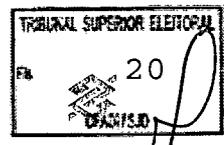
a NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS ou à sua ordem

Brasília, 06 de Dezembro de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO
CONFECCAO: 11/2011

Norberto Paulo de Oliveira Martins
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 112/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB. BRASILEIRO-DIR. NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.344,72. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados DIRIGENTE PARTIDÁRIO INSS anterior: 406,09
--

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	18.288,47
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	18.288,47
IRRF	5.029,33
ISS	914,42
Sest/Senat	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.344,72
Bases IRRF: R\$ 35.534,51 INSS: R\$ 18.288,47 Dep. IR: 0	

Identificação do Prestador CPF.: 740.258.137-34 Código.: 209 Identidade.: 0131021272 SSP RJ Identificação INSS.: 1089945409-4 Inscrição ISS.: -/-

Localidade BRASILIA - DF	Data 06/12/2011
------------------------------------	---------------------------

Assinatura e Nome Completo
Norberto Paulo de Oliveira Martins
NORBERTO PAULO DE OLIVEIRA MARTINS

Item 13 -ANEXO II -Despesas com documentação insuficiente.

Em relação à prestação de serviços de "Assessoria e Consultoria na especialização de Ciência Política" por SS Ciência e Consultoria – Sonia M C F dos Santos (856167, 856211, 856264, 856321, 856417, 856491, 859539, 856582, 856638, 856686, 856715 e 856798), apresenta o vindicante o anexo contrato firmado entre o partido e a empresa em questão, assim como relatórios mensais (DOC. 4).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 21
 CPM/2013

DOC 04 - 09

01/01/11	CHEQUE COMPENSADO	856167	(R\$100,25)	13	122	NP	20	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos, rubricas ou outros meios que comprovem a prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
09/02/11	CHEQUE COMPENSADO	856211	(R\$100,25)	13	133	NP	21	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
02/03/11	CHEQUE COMPENSADO	856264	(R\$100,25)	13	141	NP	22	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
01/04/11	CHEQUE COMPENSADO	854321	(R\$100,25)	13	148	NP	23	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
02/05/11	CHEQUE COMPENSADO	856417	(R\$100,25)	13	153	NP	24	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
01/06/11	CHEQUE COMPENSADO	856491	(R\$100,25)	13	162	NP	25	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
07/07/11	CHEQUE COMPENSADO	856582	(R\$100,25)	13	168,169	NP	26,27	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
01/08/11	CHEQUE COMPENSADO	856582	(R\$100,25)	13	174	NP	28	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
04/09/11	CHEQUE COMPENSADO	856638	(R\$100,25)	13	170	NP	29	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
14/09/11	CHEQUE COMPENSADO	856686	(R\$100,25)	13	185	NP	30	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
01/11/11	CHEQUE COMPENSADO	856715	(R\$100,25)	13	188	NP	32	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25
03/12/11	CHEQUE COMPENSADO	856798	(R\$100,25)	13	193	NP	33	SS Ciência e Consultoria - Sonia M C F Dos Santos	Assessoria e Consultoria na especialização de ciência política.	Descrição genérica. Faltam anexos e rubricas das atividades desenvolvidas comprovando a efetiva prestação dos serviços.	R\$ 0,00	R\$ 6.100,25

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
452	001	1003	0	9	450.240-0	9	800	858167	2	R\$ 6.100,25
452	001	1003	0	9	450.240-0	9	800	858167	2	

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil, cem reais e vinte e cinco centavos**

***** centavos acima

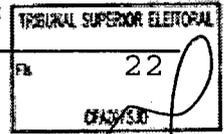
a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS** ou à sua ordem

Brasília, 04 Janeiro de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

- Sonia M.C.F. dos Santos nf *20* - Prestação de Serviço de Assessoria Política Conforme contrato

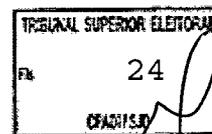
Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

[Signature]
ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

[Signature]
LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Geral

SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

Período de execução: janeiro/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, dando segmento à análise da Confederação Helvética, repisa as características deste sistema político, que se constitui de uma confederação de 26 cantões – equivalentes a estados – que gozam de significativa autonomia. Os governos, parlamentos e tribunais são estruturados em três níveis, a saber: federal, cantonal e comunal – equivalentes a municípios. E é em nível federal que o presente estudo terá seu objeto

O Parlamento Suíço, formado por duas câmaras, é o centro de decisões desde 1848 – data que marca também a criação do Estado federado assim como de sua primeira Constituição. O Conselho Nacional e o Conselho dos Estados, correspondendo respectivamente à Câmara dos Deputados e ao Senado, são os dois principais órgãos do poder legislativo federal. Sua organização de legislatura bicameral se assemelha ao sistema americano e brasileiro.

O Conselho Nacional, também nominado de "casa de representantes da Suíça", é

composto por 200 membros eleitos a cada quatro anos segundo um sistema eleitoral proporcional refinado. Da distinta e peculiar constituição administrativa suíça decorre uma engenharia de busca de equilíbrio e harmonia de representação, visto que os cantões têm diferença de número de habitantes e, por conseguinte, de representantes.

O Conselho de Estado representa os cantões. Este tem um número fixo de dois representantes por cantão e um representante para cada um dos meios cantões, totalizando 46 membros. As regras quanto à eleição dos membros do Conselho de Estado são efetuadas nos termos da legislação cantonal, logo elas podem diferir de lugar a lugar.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
25
CM 115.10

As eleições para a Câmara (Conselho Nacional) são realizadas em período quadrienal no penúltimo domingo de outubro. Os senadores podem ser eleitos em uma eleição diferente, determinado pelo seu cantão. Não havendo, assim, obrigatoriedade de unificação de datas entre os cantões para as eleições para o Conselho de Estado

Compostos cada um dos Conselhos, cada uma das casas elege seu presidente para um mandato de um ano. Este tem a responsabilidade de presidir sessões e reuniões e de dar o voto decisivo em caso de empate. O presidente da Câmara é também o presidente da Assembleia Federal.

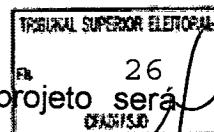
Assembleia que tem a competência de eleger o Conselho Federal (executivo), seu Presidente e Vice-Presidente, o Chanceler Federal (secretário geral do Governo), a Corte Federal (Corte de Justiça), a Corte Militar de Apelação e, em tempos de crises, o General encarregado das Forças Armadas. Importante enfatizar que é o Parlamento que controla as Forças Armadas e que dispõe do poder de perdão.

Se de uma parte o Parlamento suíço tem poderes excepcionais, de outra ele não dispõe atribuições tipicamente associados ao legislativo. Diferentemente a países como o Brasil, Estados Unidos, Grã-Bretanha ou França a iniciativa de proposição de leis não é originariamente do parlamento, mas do executivo. Assim, apenas ocasionalmente o legislativo propõe leis, e quando isso acontece, o procedimento é nominado de "iniciativa parlamentar".

De um modo geral, o Parlamento suíço não opina na fase inicial da elaboração de um projeto de lei. O Parlamento é consultado somente quando o ministério envolvido o

tiver elaborado e transmitido ao Governo.

Antes do debate em sessão plenária, a comissão parlamentar competente, na área afetada pela proposta, discute o projeto de lei. Esta comissão é composta de maneira proporcional por partidos em função do seu peso na Câmara e no Senado. O papel das comissões consiste em buscar soluções de consenso.



Os dois presidentes do Parlamento decidem a que instância o projeto será primeiramente encaminhado. Os deputados e senadores decidem se a matéria entra ou não em pauta de votação plenária. Não havendo aprovação, o governo será obrigado a elaborar um novo projeto. Caso apoie, o Parlamento se pronuncia sobre a versão definitiva do projeto de lei e anuncia a entrada da mesma em vigor.

Diferentemente de países como Alemanha e Áustria, as duas câmaras do Parlamento Suíço tem o mesmo peso. Uma decisão apenas se transforma em lei se adotada ambas as casas. Estas procedem às discussões separadamente, tendo às vezes que repetir o processo – num limite de três vezes – se a outra câmara aprovou uma versão diferente de uma lei. Se as duas instâncias discordarem, inicia-se o chamado procedimento de eliminação dos pontos conflitantes, e no caso de não haver acordo, o projeto de lei é abandonado.

O Parlamento não tem um governo ou partido de oposição, como no caso do Reino Unido. Contrariamente a prática de governo por maioria parlamentar, os suíços têm um elaborado processo de consulta. Antes de o Conselho Federal (executivo) propor uma lei, ele consulta, formalmente, todos os partidos políticos e uma vasta gama de grupos de interesse.

Dentre os pontos diferenciadores do parlamento suíço há o fato que este se reúne geralmente apenas quatro vezes por ano, para sessões que duram em torno três semanas de trabalho conjunto.

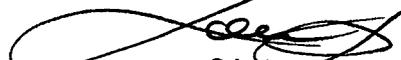
Outro ponto de distinção é o fato que seus parlamentares não são políticos profissionais, tendo, quase a totalidade deles, um emprego fora do parlamento. Além destes dois diferenciais referidos, há ainda o fato de que os mesmos não contam com praticamente nenhuma estrutura de suporte permanente para execução do mandato parlamentar.

Importante notar que deputados e senadores não perfazem um salário formal, mas recebem um auxílio financeiro, cerca de SFr 75000 anuais (o equivalente a 132 mil reais). E, em função de não disporem de escritórios ou funcionários, há o valor percebido de SFr 30000 anuais (o equivalente a 53 mil reais) a título de cobertura de despesas relacionadas com o mandato.

Finalmente, esta consultoria entende ter ficado evidente que também, na esfera legislativa a Suíça remarca-se de outras nações democráticas. A parte concordâncias e discordâncias quanto à maneira que este pequeno país rege sua vida, é importante refletir sobre os resultados políticos, sociais e econômicos colhidos. Pontos que serão objeto de futuras análises.

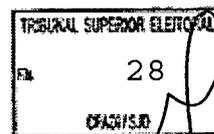
Em concluindo o terceiro de uma série de estudos sobre Confederação Helvética, a SS Ciência e Consultoria espera ter contribuído para o aprimoramento do conhecimento de realidades políticas distintas da encontrada em nosso país.

Brasília, 31 de janeiro de 2011.


Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEP/ Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the second clause.

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONSTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
EM	29
DE	03/05/10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

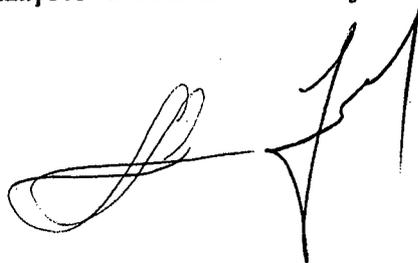
1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONSTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

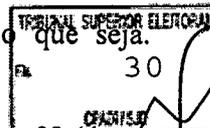
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

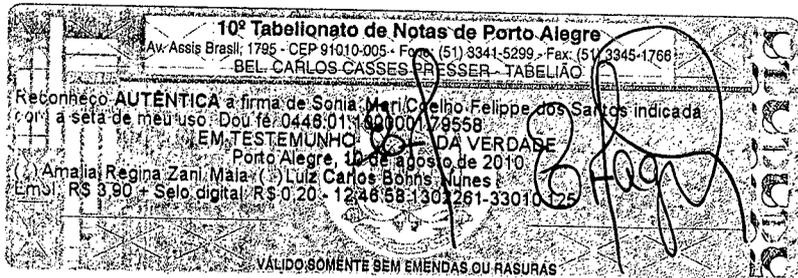
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER>

SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

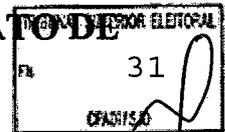
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPEN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

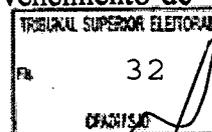
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: “Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avençados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

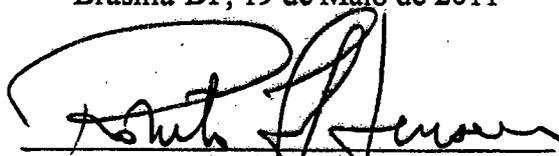


3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

PRESSA


ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 858211 C3 3 R\$ 6.100,25

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil, cem reais e vinte e cinco centavos**

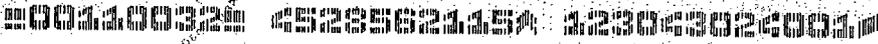
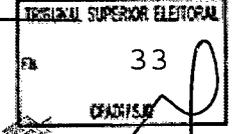
SONIA M.C.F. DOS SANTOS ou à sua ordem

Brasília, 01 de Fevereiro de 2011



ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ: 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

- Sonia M.C.F. dos Santos nf - 021 - Prestação de Serviço de Assessoria Política Conforme contrato

Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

[Signature]
ROBERTO JEFFERSON
 Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
 Presidente

[Signature]
LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
 Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
 1º Tesoureiro Geral

SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

SONIA M. C. F. DOS SANTOS

Av. Grécia, 34 - CEP: 91350-070 - Porto Alegre - RS

Inscrição Municipal: 524.805-2-6

CNPJ: 10.822.910/0001-03

NOTA FISCAL DE SERVIÇO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº 021

1.ª VIA

Data da Emissão: 01/02/2011

Nome: ATB - Partido Trabalhista Brasileiro

Endereço: SPN - Quadra 504 - Norte - BLA - Edifício CAOLINA

Cidade: BRASÍLIA

Estado: DF

CNPJ ou CPF: 03605136/0001-13 Inscr.:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO
Serviço de Assessoria e Consultoria no gerenciamento de Ciência Política	6.500,00
TOTAL	6.500,00

RETENÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	0	0
PIS/COFINS/CSLL	4,65%	302,25
IRPJ	1,50%	97,50

VALOR LÍQUIDO 6.100,25

ARTSUL - (51) 3341.8114 - CNPJ 07.729.324/0001-04 - 01 Talão 3x50 - 001 a 050 - 05/2009 - ADF 8502/09
Data limite para emissão 19/05/2013



BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

PARA CRÉDITO DE

Comprovante de Depósito - Conta Corrente e Poupança

DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro)				NOME DA AGÊNCIA DESTINATÁRIA		CÓD. AGÊNCIA NÚMERO DA CONTA	
BANCO				AGÊNCIA		DEPÓSITO IDENTIFICADO NÚMERO	
Nº DO CHEQUE				VALOR		EM DINHEIRO	
						EM CHEQUES	
						TOTAL	

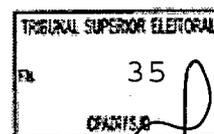
Confira a autenticação. Não serão aceitas reclamações posteriores. O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

0135123450400039509022011 *****6.100,25R

083917 0685426606 SONIA M C F DOS SANTOS

SS Ciência e Consultoria

Relatório Atividades



Período de execução: fevereiro/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

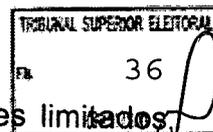
A SS Ciência e Consultoria no intuito de abordar sistemas políticos mundiais e seguindo como objeto o sistema democrático peculiar da Confederação Helvética, analisa agora um de seus maiores diferenciais, a democracia semidireta através do referendo.

Mais de 150 anos de experiência em referendos a nível nacional, cantonais e comunais têm mostrado que o sistema helvético de referendos garante não só a expressão máxima de autodeterminação dos cidadãos, mas também a estabilidade do sistema político na Suíça que é referência em todo o mundo.

O exercício da democracia direta remonta às cidades-Estado da Grécia antiga, entre os séculos IV e V a. C. A longa tradição da democracia direta suíça remonta à Idade Média, quando cidadãos se reuniam em assembleias para debater e decidir as grandes questões políticas da Velha Confederação Suíça do século XIII. Assim desde 1291 alguns cantões suíços mantêm a prática dos *Landsgemeindej*, reuniões públicas em que as decisões são tomadas levantando o braço no ar.

Já as origens dos referendos na Suíça moderna encontram-se na difícil situação

política da Confederação no século XIX. O país politicamente dividido entre conservadores e liberais chegou a entrar em uma guerra civil, opondo os primeiros que defendiam sua plena soberania aos segundos que aspiravam a uma total centralização. Para solucionar o impasse uma forma moderada de federalismo foi proposta, através de uma nova constituição, em 1848.



Nela foram estabelecidas as autoridades federais, mas com poderes limitados, deixando a maior autonomia possível para os cantões. Na busca pela legitimidade, foi encontrada a solução de uma chancela popular através de um referendo nacional. A partir de então, e de acordo com o novo texto constitucional aprovado, toda decisão nacional importante deveria ser submetida ao voto popular. Sendo preciso para alteração da Constituição sua aprovação por dupla maioria: dos votantes e dos cantões.

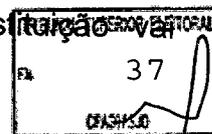
Assim, desde a metade do século XIX o referendo torna-se intrínseco e de prática recorrente na democracia semidireta suíça. Como já referido em análises anteriores, a Constituição Federal Suíça define as áreas e aspectos passíveis de legislação federal. Nada que não seja por ela explicitamente mencionado é assumido seu regramento pelos cantões e comunas. Fato que eleva em muito a participação popular no processo decisório local.

A participação direta é fundamental para a administração comunal. Todos os cidadãos adultos estão autorizados a participar nas reuniões da cidade, e os votos populares podem decidir sobre assuntos municipais. A extensa gama de temas vai desde a decisão sobre naturalização ou a apreciação, discussão e aprovação do orçamento, até a fundação de um museu ou a extensão de uma linha de ônibus.

As temáticas cantonais, com maior amplitude, podem compreender desde a interdição do fumo em restaurantes até a proposição de adoção em nível nacional de determinado sistema de ensino cantonal.

No nível federal, os referendos de caráter obrigatórios são os de revisão constitucional, que exigem dupla maioria. O referendo é facultativo quando o objeto são leis e decretos, a pedido de 50 mil cidadãos. No caso de iniciativa popular de revisão total

ou parcial da Constituição, só podem ser acionadas através da coleta de 100 mil assinaturas (cerca de 2,5% do eleitorado). O Parlamento Federal é então compelido a discutir a iniciativa, podendo decidir recomendar ou rejeitar a mesma ou propor uma alternativa. O que for decidido será levado à referendo para a concordância com proposta de alteração original, de proposta alternativa ou se a Constituição permanecer inalterada.



Embora o marco de início da prática da democracia semidireta date do século XIX, tanto o referendo como a iniciativa legislativa popular, começaram a ser usados com maior intensidade no final do século XX. Assim, na Suíça, ao povo, está reservado não apenas o direito a decisão final de uma legislação, tema ou ação executiva, é permitido, além da iniciativa de projeto completamente redigido, a solicitação de revisão de legislação vigente, incluso a constitucional.

Impossível contudo ignorar as críticas ao sistema. Estas podem ser resumidas à amplitude e complexidade do processo. O resultado evidencia-se na baixa participação, em geral na ordem de 40%, mas que varia de acordo com o tema.

Um exemplo de mobilização e participação se deu no final de 2009, em uma controversa votação em que 57% dos eleitores aprovaram uma alteração constitucional que propunha a proibição de construção de minaretes no país. Vale lembrar que este componente arquitetural é elemento fundamental na edificação de mesquitas.

O intenso debate provocado por esta iniciativa popular transcende a questão de comportamento xenofóbico ou de intolerância religiosa, ele mostra que, a despeito de o governo ter se posicionado contrariamente a aprovação da alteração, assim como todas as reações que a proposta provocou, a aprovação recebeu dois terços de apoio e hoje compõe o texto constitucional suíço. Logo suscita crítica à ausência de limites aos projetos de iniciativa popular.

Outra crítica ao sistema suíço e quanto a sua complexidade. Uma vez que há vários níveis de participação – federal, cantonal e comunal – tendo cada um deles um rito e uma forma específicos. A falta de uniformidade gera um quebra-cabeças democrático.

Mas independentemente dos detratores internos e externos do sistema, os suíços, na sua maioria, são profundamente orgulhosos de seu sistema político e do poder de decisão que possuem.

É evidente que os instrumentos de democracia semidireta, como o referendo, são resultado não só de construções políticas processuais, mas perpassam limitações formais ou materiais. Eles exigem, como pressuposto, uma formação social consistente em toda sua complexidade, agindo como mecanismo indutor e controlador, impetrando meios de freios e contrapesos, em um exercício de cidadania, para além do tripé de Poderes constituídos. Essa construção social, até pela dimensão histórica, é um exemplo a ser seguido, se o objetivo é o pleno exercício cidadão em nosso tempo.

Finalmente esta consultoria espera ter aprofundado o conhecimento sobre mais um aspecto singular da Confederação Helvética que tem, ao longo de tantos anos e em todo o mundo, sido referencia de participação cidadã.

Brasília, 28 de fevereiro de 2011.


Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	39
CANTILHÃO	

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FL.	40
DATA:	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

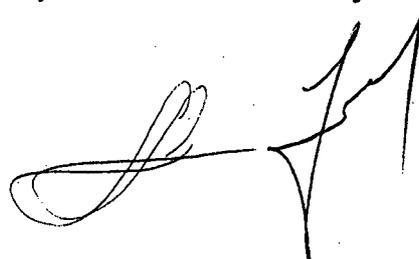
1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da note fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

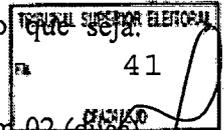
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em duas (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

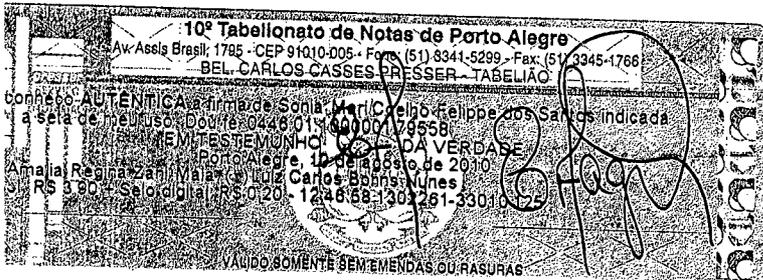
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER>

SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

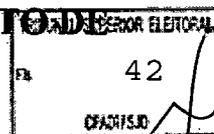
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPEN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D' Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

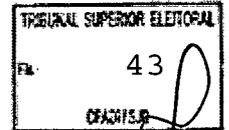
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: “Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avançados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

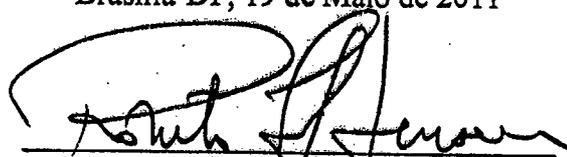


3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

77 PRESERVA


ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856284 C3 8 Valor R\$ 100,25

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil, cem reais e vinte e cinco centavos**.

 a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS** ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 3063 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL. B ED VIRGO

Brasília, 01 Março de 2011
 Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/1997

000110038 45285626454 1010430240070

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 44
 CRAS/SJ

SS CIÊNCIA E CONSULTORIA
 SONIA M. C. F. DOS SANTOS
 Av. Grécia, 34 - CEP: 91350-070 - Porto Alegre - RS
 Inscrição Municipal: 524.805-2-6 CNPJ: 10.822.910/0001-03

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
 IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA Nº 022
 I.ª VIA
 Data da Emissão: 01/03/2011
 Nome: FTA - Partido Trabalhista Brasileiro
 Endereço: SAU - Quadra 504 - Norte - Bl. A - Ed. ARA CAROLINA
 Cidade: BRASILIA Estado: DF
 CNPJ ou CPF: 03605136/0001-13 Inscr.:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO
Serviço de Assessoria e Consultoria na Especialização de Encargos Topografia	6.500,00
TOTAL	6.500,00

RETENÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	0%	0,00
IRRF/CPIS/CSLL	7,64%	308,28
IRRF	1,50%	97,50
VALOR LÍQUIDO		6.100,25

ARTSUL - (51) 3341.8114 - CNPJ 07.729.324/0001-04 - 01 Tamanho 3x50 - 001 a 050 - 05/2009 - AIDF 8502/09



Comprovante de Depósito - Em conta corrente e poupança

PARA CRÉDITO DE

DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro) _____ NOME DA AGÊNCIA DESTINATÁRIA _____

BANCO _____ AGÊNCIA _____ Nº DO CHEQUE _____ VALOR _____

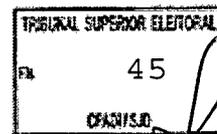
EM DINHEIRO _____

EM CHEQUES _____

TOTAL **6.100,25**

O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

Período de execução: março/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

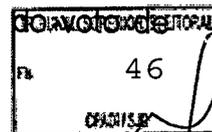
Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, na sequência da análise da Confederação Helvética, após abordar sua estrutura administrativa e seu sistema político, focaliza agora sua relação com a União Europeia.

Apesar de geograficamente situado no coração da Europa, a Suíça não é membro da União Europeia (UE). Este processo de integração, iniciado no pós guerra, precisamente em 1950, e originariamente nominado Comunidade Europeia do Carvão e do Aço que começa a unir econômica e politicamente os países europeus, passou ao largo da participação helvética.

A despeito de ter acompanhado desde o princípio a formação em torno da Alemanha, da Bélgica, da França, da Itália, de Luxemburgo e dos Países Baixos e de ter sido o oitavo país a ser convidado a participar, a Suíça, por decisão de sua população, não compõe a União Europeia. As relações entre as duas entidades são mantidas através de acordos bilaterais.

A posição do cidadão suíço de não participação, decidida através de referendo, com a maioria dos votos populares e dos cantões, foi uma surpresa, uma vez que o governo e a quase totalidade dos partidos lhe era favorável. O Conselho Federal visando evitar o isolamento político, econômico e cultural da Suíça, bem como promover sua competitividade econômica, havia feito o pedido de adesão em 1992, todavia as condições impositivas de adesão são estimadas como tendo sido as causas da rejeição.



Dentre os pontos nevrálgicos da questão para os suíços, alguns são demasiado sensíveis, o mais evidente é a inexorável perda de soberania. Os demais, não menos importantes, são: questões de segurança (livre circulação X controle de fronteiras) e de asilo – em função dos Acordos de Schengen e Dublin; além da sensível questão da reforma do Estado social, da consolidação das finanças públicas e da política em relação aos estrangeiros e à imigração.

Todos estes pontos, considerados a estrutura político-administrativa desta república federativa com fortes governos locais, uma população de sete milhões e setecentos mil habitantes com amplo poder de decisão e com um nível educacional dos mais elevados da Europa, que conta com uma renda per capita de em torno de 96 mil reais/ano, com uma economia estável, com uma taxa de inflação de um por cento, com um índice de desemprego inferior a quatro por cento e com menos de dois por cento de imigrantes, há de se compreender o refluxo popular.

Entretanto, do ponto de vista econômico, é inexorável que uma aproximação com a União Europeia lhe é de grande importância visto que o comércio com a UE representa cerca de 45% do PIB da Suíça e até 66% de suas exportações, além do fato que 80% das suas importações são oriundas da UE.

Houve, nesse sentido, uma percepção real por parte dos suíços, especialmente desde que ficou evidente que os países como a Noruega, que aderiram ao Espaço Econômico Europeu em 1992, haviam tido um incremento de demanda agrícola para com a UE na ordem de 46,5% nos cinco anos subsequentes, contra apenas 13,2% para a Suíça. Analisando-se apenas este aspecto.

Embora a Suíça não seja membro de pleno direito da União Europeia – uma vez

que as tratativas de adesão que haviam sido retomadas, estão paralisadas desde 2003 –, as suas relações com os Estados que a compõem são muito estreitas.

A médio prazo, parece evidente que a Confederação Helvética não aderirá plenamente a União Europeia. Em 2005, o próprio governo decidiu mudar o foco de prioridade de adesão, assumindo-a como uma "opção de longo prazo". Durante o mesmo período, a opinião popular a favor da adesão atingiu seu nível mais baixo. Uma pesquisa realizada em 2006 revelou que apenas um terço dos entrevistados disse que apoiaria uma "adesão sem reservas" à UE.

ESTADO SUÍÇA
17
CRISTINA

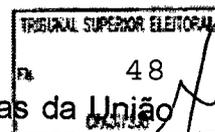
Desde a primeira negativa, na década de noventa, esforços têm sido feitos para minimizar o impacto de um isolamento, algo que não interessa a nenhuma das partes. A Suíça é um parceiro econômico e tecnológico importante e respeitado como tal pelos seus pares europeus. Berço de doze prêmios Nobel, este pequeno país é notável por sua indústria de alta qualidade, de precisão em engenharia, além de ser também bem-sucedido em outros setores fundamentais, como o farmacêutico, o químico, de processamento de alimentos, de telecomunicações e de engenharia elétrica e mecânica. Na busca por um ponto de equilíbrio, tratativas têm tido curso e diversos acordos bilaterais têm sido assinados, todos com o aval positivo da população.

As delegações de ambos os lados se encontraram pela primeira vez em 1994 para abordar uma pauta de sete pontos, a saber: transporte terrestre e aéreo, a livre circulação de pessoas, a investigação, os contratos públicos, os obstáculos técnicos ao comércio e à agricultura. As negociações durariam quatro anos e seriam anunciadas pelo governo como um resultado "equilibrado e positivo". Nesta nova base, a competitividade da economia poderia ser melhorada e as consequências negativas do isolamento no centro da Europa, reduzidas. Mas a entrada em vigor desses acordos levaria mais alguns anos.

Além deste rol inicial, outros aspectos têm sido objeto, na sequência, de negociações bilaterais entre a Suíça e a União Europeia, temas que vão desde a questões de segurança e asilo, produtos agrícolas transformados, à luta contra a fraude fiscal.

A partir 2002, a livre circulação de pessoas foi progressivamente introduzida aos

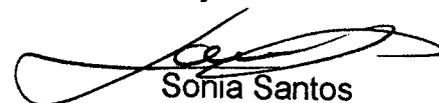
quinze primeiros países componentes da União Europeia e desde 2007, não há restrições para os cidadãos desses países. Com a expansão da UE à dez novos países membros, a questão da concessão de liberdade aos novos aderentes foi objeto de votação e aprovação, que por sua vez, seria igualmente introduzida de maneira gradual. A única questão aberta é a do alargamento da livre circulação de pessoas aos dois novos membros que aderiram à UE, a Romênia e a Bulgária.



Em suma, mesmo que paulatinamente, a Suíça adapta-se às normas da União Europeia, mas mantém-se firme na sua posição de independência. Em recente encontro, no mês de fevereiro, em Bruxelas, na sede do Parlamento Europeu, ante os presidentes do Parlamento, do Conselho e da Comissão Europeia, a presidenta da Confederação Helvética reafirmou que "devemos ter a ambição de aprofundar a cooperação que nos liga à UE, em particular no campo econômico, resguardando-nos suficiente autonomia para decisões". E finalizou afirmando que a Suíça não será de modo algum um estado membro da UE, de fato, sem ter voz ativa.

Ao findar mais um de uma série de estudos sobre a Confederação Helvética, esta consultoria espera ter aduzido informações sobre outro aspecto diferenciador deste pequeno país que tem sido exitoso no que concerne ao desafio permanente de conceder à sua população plenas condições de vida digna e de exercício cidadão.

Brasília, 31 de março de 2011


Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA

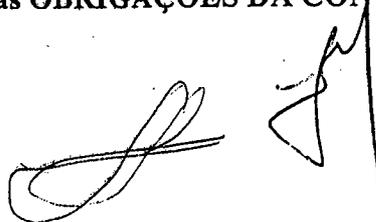
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
EM	49
C/CAF/15.00	

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

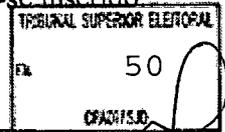
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
que seja.
FN 51
CEMTELE

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER>

SONIA MARI GOELHO FELIPPE DOS SANTOS

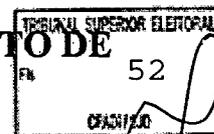
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; do outro lado **SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA**, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D'areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

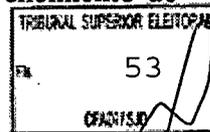
A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



A handwritten signature in black ink, appearing to be the signature of the contracting party.

de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

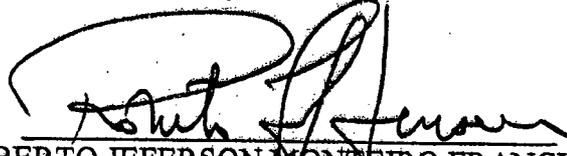
Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avançados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.



3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

PRESSER

ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3
452	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	888321	7
452	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	888321	7

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil, cem reais e vinte e cinco centavos**

ICA-1003-240311-4

a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS**

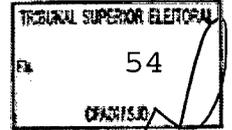
ou à sua ordem



Brasília, 01 abril de 2011

ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

- Sonia M.C.F. dos Santos nf - 23 - Prestação de Serviço de Assessoria Política Conforme contrato

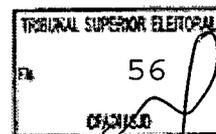
Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Geral

SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

Período de execução: abril/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, no cumprimento do objetivo de analisar sistemas políticos internacionais, após apresentar a Confederação Helvética em sua formação histórica, sua estrutura administrativa singular, seu complexo sistema eleitoral, a proeminência ao estatuto do referendo e sua relação com a União Europeia, encerra esta série de estudos apresentando um quadro geral e atual do país em seu aspecto socioeconômico.

Esta nação de menos de oito milhões de habitantes tem um dos mais altos níveis de qualidade de vida do mundo. Uma prova disso é que em uma classificação, feita em 2009, das dez cidades com melhor qualidade de vida, há época, três delas estavam em seu território, a saber; Zurique, Berna e Genebra. Pequeno país em extensão, apenas 41,293 km², a Suíça tem a mais densa malha ferroviária da Europa, 121,9 km de ferrovias por 1000 km² – mais de 2,5 vezes a média europeia –, além de ser segundo país mais densamente florestados da Europa, tendo um terço de seu território composto por

floresta, num claro exemplo de consciência ecológica que consegue conjugar alto desenvolvimento e preservação ambiental.

Sua população é majoritariamente urbana – mais de dois terços –, sendo oitenta por cento dela de nacionalidade suíça. Sua expectativa de vida também é uma das mais altas, ocupando a quarta posição mundial atrás apenas do Japão, de Hong Kong e da Islândia. A expectativa de vida ao nascer para os homens é de 79.8 anos e para as mulheres é de 84.4 anos. A consequência natural é um alto percentual de população acima dos 65 anos, quase 17%.

Considerados a baixa taxa de fertilidade, 1.46 nascimentos/mulher – quando o mínimo para a reposição populacional é de 2.33 –, a Suíça, como de resto várias outras nações desenvolvidas, deve fazer face ao paradoxal problema contemporâneo do contínuo envelhecimento populacional e da diminuição do número de nascimentos – a população suíça com menos de vinte anos é de apenas 21%, e segue em queda. O que tende a levar ao colapso o seu sistema de seguridade social, já objeto de preocupação e de debate.

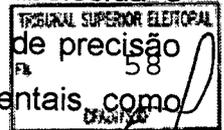
Além de políticas públicas que visam dar suporte às mães trabalhadoras e às famílias para que possam conciliar maternidade e a continuidade da vida profissional materna, outro expediente utilizado para gerar aumento populacional são as naturalizações. Entretanto, os rigorosos critérios de concessão se constituem em impeditivo, o que faz com que este percentual suíço seja um dos menores, comparativamente, e explica, em parte, a proporção relativamente alta de residentes estrangeiros, 20%.

Quanto ao aspecto econômico, a Suíça constitui-se em uma economia de mercado estável, próspera e moderna, com uma taxa de inflação de 1,1%, de desemprego na ordem de 3,8%, uma força de trabalho altamente qualificada, um PIB per capita entre os mais altos do mundo e um crescimento anual de 2,7% (dados de 2010). O país se beneficia de um setor de serviços altamente desenvolvidos – liderados pelos serviços financeiros – e por uma indústria especializada em alta tecnologia, com uma produção baseada no conhecimento.

A Suíça tem o maior número de empresas globais do que qualquer país de dimensão comparável. Quatro delas figuram entre as dez maiores da Europa, dentre

estas a Nestlé que obtém 98% de sua receita do exterior. Ainda é a Suíça que gerencia cerca de um terço de todos os fundos privados e institucionais de *offshore*, além de ser responsável por cerca de metade da produção mundial de relógios.

Com poucos recursos naturais, os dois pilares da economia suíça são o setor de serviços, leia-se financeiro, e sua base de produção industrial – bem estabelecida e orientada para a exportação. Notável para sua indústria de alta qualidade e de precisão em engenharia, a Suíça também é bem-sucedida em outros setores fundamentais, como farmacêutico, químico, de telecomunicações, de processamento e embalagem de alimentos, entre outros.



A crise financeira mundial e consequente desaceleração econômica colocou a Suíça em uma recessão em 2009 quando a demanda mundial de exportação estagnou. O Banco Nacional Suíço reagiu e durante este período implementou uma política de taxa zero de juros em uma tentativa de impulsionar a economia e impedir a depreciação da sua moeda, o franco. A economia suíça reagiu e retornou à estabilidade.

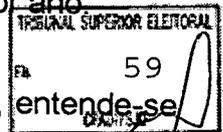
O seu sector bancário, recentemente premiado e internacionalmente reconhecido, vem enfrentado desafios significativos. A pressão crescente dos diferentes países – da União Europeia aos Estados Unidos – e instituições internacionais insistem para que haja uma reforma nas suas leis de sigilo bancário. Consequentemente, o governo concordou em adotar as normas da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – em matéria fiscal, incluindo a evasão fiscal. O governo tem renegociado seus acordos de dupla tributação com numerosos países, incluindo os EUA, e está trabalhando com a Alemanha e o Reino Unido para resolver questões pendentes, nomeadamente a possibilidade de imposição de taxas sobre os depósitos bancários detidos por estrangeiros.

O Parlamento aprovou os cinco primeiros acordos de dupla tributação em março de 2010. Em 2009, o sistema de regulação financeira suíço ordenou ao maior banco do país a revelar, a pedido de Washington, os nomes dos titulares de conta oriundos dos EUA suspeitos de usarem o banco para cometer fraude fiscal. A expectativa é que estas medidas terão um impacto duradouro na longa história da Suíça de sigilo bancário, por conta de terem aberto precedente.

Historicamente, vale referir que a Cruz Vermelha Internacional foi fundada em

1864 por Henri Dunant, em Genebra sua sede, sendo o seu símbolo baseado, de maneira invertida, na bandeira suíça. Que o corpo de guarda do Papa no Vaticano ainda é feita pela guarda suíça. E que este país mundialmente famoso pela alta qualidade do chocolate que produz teve seu consumo proibido em 1722, pelo Conselho de Zurique, em função da sua reputação de afrodisíaco, hoje, passada a proibição, o cidadão suíço tem o mais alto consumo do que qualquer outro no mundo, quase 12kg per capita por ano.

Ao finalizarmos a série de estudos sobre a Confederação Helvética, entende-se imperativo remarcar como a questão de gênero foi tratada por esta sociedade que desde sempre deu provas de exercício pleno de cidadania.



Apesar de todo o avanço e excelência já elencados, a Suíça foi um dos últimos países europeus a dar às mulheres o direito ao voto e à elegibilidade. Este fato só aconteceu em 1971, quando dois terços do eleitorado masculino aprovou a alteração legal. Infelizmente foram necessários mais 19 anos e inúmeras pressões políticas e por fim judiciais do Tribunal Federal para que o último cantão, de Appenzell, em 1990, alterasse sua lei interna igualando-a à legislação federal.

Tendo o cenário alterado, os resultados se fizeram sentir com a imediata participação e o subsequente aumento de representação feminina em todos os níveis – local, cantonal e nacional –, e em todas as esferas – legislativa ou executiva. Atualmente as casas legislativas são compostas de um quarto de mulheres tanto no Conselho Nacional quanto no Senado. Quanto percentual de representação no Conselho Federal – órgão executivo – é de 50%, sendo hoje a Ministra de Relações Internacionais Micheline Calmy-Rey a presidenta da Suíça.

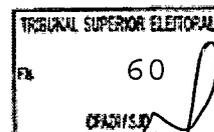
A SSCC encerra mais uma série de análises esperando ter contribuído com o aprimoramento do conhecimento de Nações e sociedades democráticas. E espera que o cotejamento dos pontos apresentados ao longo deste trabalho possam ter evidenciado que, em alguns aspectos estas sociedades nos servem de exemplo, em outros, mostram que a sociedade brasileira também serve de exemplo a ser seguido, como quando toma a vanguarda do voto feminino em quarenta anos.

Brasília, 30 de abril de 2011


Sonia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

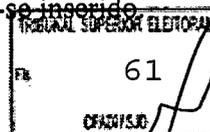
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Two handwritten signatures in black ink, one to the left and one to the right, positioned below the text of the second clause.

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

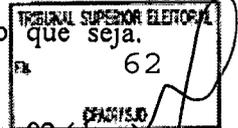
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer resultantes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER>

SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

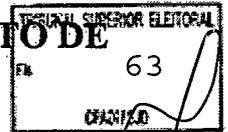
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

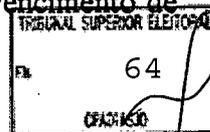
A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Jefferson'.

de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avençados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

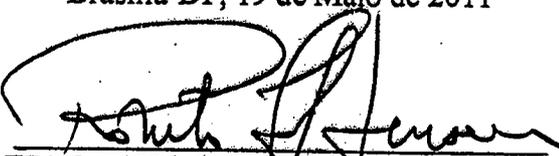


3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Estareem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

PRESENÇA

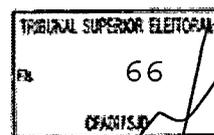

ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



SS Ciência e Consultoria

Relatório Atividades



Período de execução: maio/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, no cumprimento do objetivo de analisar sistemas políticos internacionais de nações democráticas, se lança a partir deste no estudo de uma instituição supranacional, fundada sobre bases econômico políticas, composta por um conjunto de 27 nações democráticas que formam a União Europeia. Para melhor compreender sua construção e seus propósitos, necessário se faz revisitar, de maneira sucinta, o passado desta região geográfica tão importante.

Da Idade Média às duas guerras mundiais, a Europa é simultaneamente uma e muitas, um bloco uno e esfacelado. Ela é una por suas referências e seus conflitos de ideias. A Europa cristã da Idade Média na luta contra o islamismo, no século XVI foi transformada em um campo de batalha entre a tradição e a Renascença e entre catolicismo e protestantismo. Da mesma forma, o século XVIII até a primeira metade do século XX, a Europa é um misto de combates entre o Iluminismo e o Antigo Regime, entre o liberalismo e o autoritarismo, entre o romantismo e o racionalismo.

Mas, ao mesmo tempo, a guerra é o horizonte permanente dos estados europeus, o que gera constantes cisões. Rivalidades dinásticas, dominantes até o século XVIII, se transformam progressivamente em confrontos entre as nações. A Europa oscila entre tentativas de construir monarquias que se sonham universais (Carlos V, Napoleão,

Hitler) e períodos de equilíbrio instável, durante o qual as grandes potências, enquanto brigam, ridicularizam seus próprios acordos. Finalmente, esta Europa, das grandes descobertas e da construção de impérios coloniais, se apropria do mundo. Aqueles que fogem a sua autoridade (Estados Unidos e América Latina) são filhos seus que lutam por ideais de liberdade e igualdade, inspirados nos mesmos princípios da terra mãe.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
67
ainda mais

Com as duas guerras mundiais, o cenário se altera de forma significativa. A busca pelo poder se transforma em raiva autodestruidora e a Europa se esgota no cataclismo. A consequência inexorável é a assunção de dois gigantes que tomam a tocha da história. Vencedores da Segunda Guerra, de um lado, os Estados Unidos realizam a utopia liberal; de outro, a União Soviética, a utopia socialista. O cisma ideológico gera um mundo bipolar e a ameaça atômica detona uma Guerra Fria de quase meio século. Impossível não aduzir que após a Segunda Guerra Mundial, também, os impérios coloniais desmoronam e os povos não-europeus encontram seu próprio destino.

Mas, como uma consequência indireta, a Europa torna-se, após 1945, no cenário de novas experiências institucionais. Impregnadas de imediato pela realidade incontestada da divisão Leste-Oeste, de 1945 à 1989 – divisão mais do que ideológica, geográfica –, ela adquire um dinamismo específico. Entre essas experiências, a construção da Comunidade Europeia, transformada em 1º de novembro de 1993, pela sua incorporação, em União Europeia, que se impõe claramente como a mais inovadora e mais vigorosa, em termos de originalidade, estrutura institucional.

Importante acentuar que a "União Europeia", não é a "Europa", no sentido de que os historiadores, filósofos, geógrafos falam. Assim, dentro de limites geográficos específicos (mas em constante ampliação), como parte de uma identidade mais política, geo-política e cultural, a União Europeia é uma construção recente (meio século), a qual tem seus fundamentos assentados, de comum acordo, desde sua gênese, sobre quatro pontos básicos inalienáveis, a saber: a paz, o consenso, a democracia, a prosperidade.

Promovido pelos Estados Unidos, especialmente no rescaldo da Segunda Guerra Mundial, o projeto europeu trouxe a paz ao Velho Continente. Desde então, a Europa é uma zona sem guerras. Uma das razões é a gestão marcada pelo selo da negociação e do não confronto. A permanente busca do consenso, ou da maioria

qualificada nas instituições europeias, bem como a obrigação de trabalhar em um ambiente político de negociação no seio do Parlamento Europeu, são elementos inerentes à sua formação e manutenção.

A democracia e a liberdade são âncoras de todos os países que compõem a União Europeia – e uma condição *sine qua non* para todos aqueles que batem à porta (países do antigo bloco comunista, por exemplo). A União, com efeito, mantém o Estado de Direito e fornece um nível máximo de recurso judicial aos cidadãos dos países membros. Mas, assim como a paz e a gestão consensual, a democracia não é alcançada de uma vez por todas, ela precisa ser permanentemente trabalhada, construída e defendida. Por fim, a prosperidade tem como origem a criação, implantação e manutenção de um mercado comum e uma moeda única, que ao longo dos anos, a despeito dos percalços de crises internacionais, tem se mostrado exitosa.

Esta união de países, não é uma perfeição em si, mas indubitavelmente tem gerado bons frutos, frutos que são também seus objetivos primeiros. Tampouco se constitui em uma fórmula acabada, mas em um processo contínuo – em especial após os constantes alargamentos decorrentes da queda da Cortina de Ferro.

Vale lembrar que a União Europeia é uma construção institucional de décadas que se fez em etapas e que conta com uma série de instituições que à ela dão forma e que se constituem, elas próprias, em uma experiência institucional com diversos e diferentes aspectos a apreciar. Aspectos históricos, econômicos, jurídicos, geográficos, sociais, identitários, políticos, dentre outros que, nos limites de nossos estudos, buscaremos fazer reflexão.

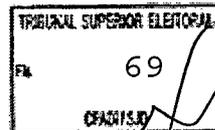
A SSCC inicia, com este, mais uma série de análises através das quais espera contribuir para o aprimoramento da base de informação e conhecimento de que dispõem o Partido Trabalhista Brasileiro sobre experiências institucionais inovadoras que compõem o cenário político mundial no qual o Brasil tem galgado proeminência.

Brasília, 31 de maio de 2011


Sonia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEP/ Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

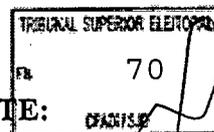
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the second clause.

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.

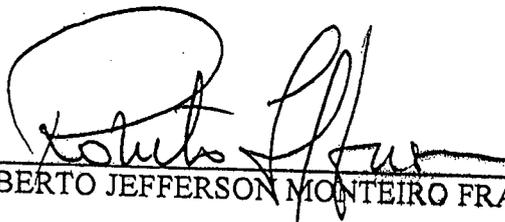
A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer
deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado RESUL TADOS ELEITORAL
que seja. 71
CENAL 13.00

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas)
vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010



ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER>



SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

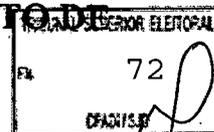
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB - **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; do outro lado **SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA**, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre - RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre - RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e temas democráticos no exterior.

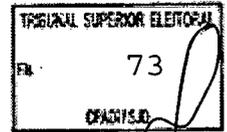
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

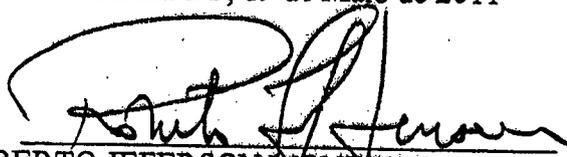
Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avançados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.



3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

Presseira

ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 450.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 888491 C3 4 R\$ 6.100,25

Pague por este cheque a quantia de Seis mil, cem reais e vinte cinco centavos

a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS**

ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834 61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília 01 junho de 2011

Sonia M.C.F. dos Santos
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARO DESDE 04/1997

SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

SONIA M. C. F. DOS SANTOS

Av. Grécia, 34 - CEP: 91350-070 - Porto Alegre - RS

Inscrição Municipal: 524.805-2-6

CNPJ: 10.822.910/0001-03

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº 025

1.ª VIA

Data da Emissão: 01/06/2011

Nome: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro

Endereço: SEPN - Quadra 504 Norte - Bl. A, Sdq. ANA CAROLINA

Cidade: BRASILIA

Estado: DF

CNPJ ou CPF: 03605136/0001-13 Inscr.:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO

Serviço de Assessoria na Especificação de Ciência Política

6.500,00

TOTAL 6.500,00

RETENÇÕES

ALÍQUOTA

VALOR

ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PIS/COFINS/CSLL IARAJ

0 - 0 - 7,65% 309,25 1,5% 97,50

VALOR LÍQUIDO 6.100,25



PARA CRÉDITO DE

Comprovante de Depósito - Conta Corrente e Poupança

CÓD. AGÊNCIA | NÚMERO DA CONTA

NOME DO DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro) | CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE

DEPÓSITO IDENTIFICADO NÚMERO

BANCO | AGÊNCIA | Nº DO CHEQUE | VALOR

EM DINHEIRO

EM CHEQUES

TOTAL

6.100,25

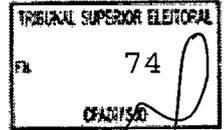
As informações são de inteira responsabilidade do depositante.

Confira a autenticação. Não serão aceitas reclamações posteriores. O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

AUTENTICAÇÃO

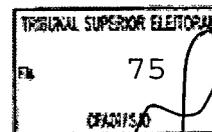
013512345600056001062011 *****6,100,25R

083917 0685426606 SONIA M C F DOS SANTOS



SS Ciência e Consultoria

Relatório Atividades



Período de execução: junho/2011
Responsável: Sônia Santos
Local: Brasília - DF
Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, segue no propósito de aprofundar o conhecimento sobre a União Europeia, seu funcionamento e suas instituições. Mas antes de lançar-se na análise direta, entende fundamental atentar para a construção temporal que se fez através da elaboração, assinatura, ratificação e aplicação, pelos países membros, dos tratados que propiciaram a esta inovadora experiência institucional existir.

Repisando que União Europeia é uma construção paulatina de longa data feita inerentemente sob a base da concordância, imprescindível é olhar as etapas e as razões, a lógica desta arquitetura político econômico geográfica singular.

Finda a 2ª Guerra Mundial, a Europa encontra-se em ruínas, alguns países mais que outros, como a Inglaterra, a França e a Alemanha. Parte da França, através do seu ministro das relações exteriores Robert Schuman, a proposição, em 1950, da implantação de uma produção comum franco-alemã de carvão e de aço sob a responsabilidade de uma autoridade supranacional. Schuman cria e pregava que a Europa não se refaria de um golpe, menos ainda de maneira individual, sendo, no seu entender, fundamental a renúncia de maneira concreta da histórica rivalidade entre França e Alemanha.

A então Comunidade Europeia do Carvão e do Aço, lançada em 1951 é a concretização desta ideia, quando a França, a Alemanha, a Itália, a Bélgica, Luxemburgo e os Países Baixos assinam o Tratado de Paris – comunidade esta que perdura por mais

de meio século expirando em 2002, quando seus pressupostos são incorporados aos textos da UE.

Na esteira deste primeiro acordo de seis, um segundo foi ensaiado, a Comunidade Europeia de Defesa que, por diversas e diferentes razões, se mostra um fracasso, mas que dá nascimento à duas outras exitosas experiências: a Comunidade Europeia de Energia Atômica – ou Euratom, visando a produção de energia atômica civil; e a Comunidade Econômica Europeia – que abriu a porta para uma integração europeia mais ampla. Estas duas Comunidades nasceram em 1957 quando da assinatura, pelos mesmos países, do Tratado de Roma.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CIVIL
76
europeia
CECA/CEE/CE

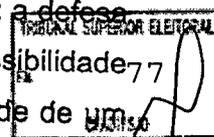
Estas três comunidades (CECA, CEEA, CEE), juridicamente distintas, passam, a partir do Tratado de Fusão de 1965, a disporem de instituições comuns. Através deste tratado as três comunidades passam a ter um mesmo Conselho e uma mesma Comissão, sendo a constituição a Comunidade Europeia.

O quarto de século subsequente leva à consubstanciação do mercado comum através do Ato Único de 1987. A alteração do cenário político após a queda do muro de Berlin dá celeridade ao processo de mudança e faz com que neste rol de tratados, alguns se distingam em importância, são eles o Tratado de Maastrich e o Tratado de Lisboa.

O primeiro, em vigor desde 1º de novembro de 1995, tem como ambição erigir uma verdadeira União Europeia que não se contenta mais apenas em ser o primeiro espaço comercial do mundo, mas que visa também ser uma potência, um poderio político, econômico e industrial que pese tanto quanto os Estados Unidos e o Japão. Além de ser o tratado que institui a cidadania europeia.

Seus três pilares se fundam sobre: primeiro, nas políticas comuns (harmonização de legislação, mercado único, cidadania, entre outros) e traça a via de uma união econômica e monetária com a projeção de lançamento da moeda única, o euro, a partir de 1999; segundo, o embrião de política externa e de segurança comuns, visando uma futura defesa europeia – ideia abandonada em 1955; terceiro, institucionaliza a cooperação intergovernamental sobre questões sensíveis tais como justiça e assuntos interiores (contrôle de fronteiras, política de asilo, imigração, luta contra o terrorismo, tráfico de drogas, e crime organizado). Outro ponto fundamental é o aumento do poder do Parlamento Europeu.

Este célebre tratado, constituidor da União Europeia, se mostra um divisor de águas e é base para dois outros importantes: o Tratado de Amsterdam e o Tratado de Nice. O primeiro, em vigor desde 1999, aporta conceitos importantes como a introdução do tema emprego, dando um recorte social, mas guardando a independência de cada Estado de gerir sua política; o enfoque relativamente à política exterior europeia; a defesa de valores democráticos, com possíveis sanções ao descumprimento; e a possibilidade de cooperação reforçada entre os países membros – guardada a obrigatoriedade de um mínimo de nove países.



O Tratado de Nice, em vigor desde 2003, permitiu reformas necessárias à entrada de mais países – notadamente aos países da Europa central, oriental, mediterrânea e báltica –, além de contemplar também uma carta de direitos fundamentais.

Já o Tratado de Lisboa, em vigor desde 2009, opera profundas reformas nas instituições europeias, razão pela qual é também conhecido como Tratado Reformador. Se por um lado ele operou mudanças que permitem a uma união de vinte e sete Estados de funcionar eficazmente, por outro sofre duras críticas de ser uma solução mal acabada ao bloquelo institucional gerado pelo fracasso na aprovação de uma Constituição Europeia – rejeitada em referendo pela França e Holanda em 2005.

Importante referir que a construção das comunidades europeias, e depois da União Europeia, é incompreensível se duas noções fundamentais a este sistema não forem esclarecidas, que são a supranacionalidade e intergovernabilidade.

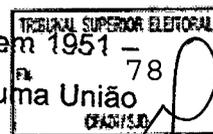
A primeira, também nominada integração, combina dois elementos: a transferência de competência dos Estados à uma pessoa jurídica superior (sendo as decisões tomadas de acordo com as regras que lhe são próprias) e um mecanismo integrado de decisão (Conselho, Comissão, Parlamento).

A segunda, a intergovernabilidade – também nominada concertação ou cooperação – pode ser oposta à supranacionalidade. Na intergovernabilidade não existe transferência de competência, os estados envolvidos apenas se comprometem, se engajam a se acordarem. Na intergovernabilidade a decisão é um simples acordo por consenso. Esta decisão, que liga politicamente os Estados concernentes, não tem, todavia, força jurídica, sendo simplesmente uma orientação, uma ação comum. Enfim, a

execução cabe às administrações nacionais.

A prática da construção europeia se traduz por toda a sorte de fórmulas, indo da integração pura (mercado único, controle de concorrência) à intergovernabilidade pura (política exterior), sendo que múltiplas dosagens intermediárias são convenientes.

Vale ressaltar que, de uma comunidade originária de seis países, em 1951 – Alemanha, França, Bélgica, Itália, Luxemburgo e Países Baixos –, ela passa à uma União Europeia de vinte e sete Estados em pouco mais de meio século. Uma vez que nos anos 70 a Dinamarca, a Irlanda e o Reino Unido fazem sua entrada, seguidos na década de oitenta pela Grécia, Portugal e Espanha e na de noventa pela Áustria, Finlândia e Suécia. O século XXI muda completamente o perfil da União Europeia – com uma conversão à leste e absorção dos países do antigo bloco comunista – além do seu ritmo, visto que seu número quase duplica em uma única década.



De uma União Europeia de quinze países que levou cinquenta anos para se formar, ela passa-se à vinte e sete, sendo que apenas no ano de 2004, nada menos que dez países fazem sua entrada no seletor grupo. São eles República Tcheca, a ilha de Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Estônia, Hungria, Letônia, Lituânia, a ilha de Malta e a Polônia. Três anos depois, a Bulgária e a Romênia são aceitas.

Importante referir que a Noruega e a Suíça formalizaram pedido de adesão, todavia, em ambos os casos, suas populações, por referendo, rejeitaram sua concretização. A Noruega por duas ocasiões – em 1972 e 1994 – e a Confederação Helvética, como já aludido em estudo anterior, no ano de 2001.

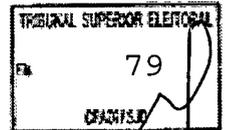
A SSCC finaliza o segundo desta série de estudos sobre a União Europeia esperando ter contribuído para a compreensão do processo de construção e operação desta experiência institucional contemporânea auxiliando assim na absorção das informações que serão posteriormente apresentadas.

Brasília, 30 de junho de 2001

Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA

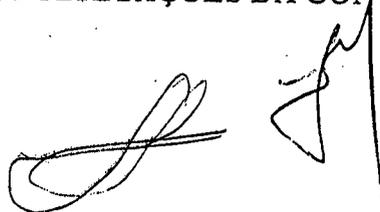


Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

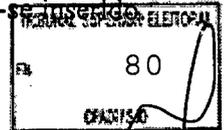
CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

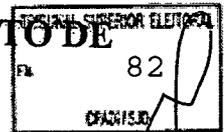
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEP/N Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: “Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01

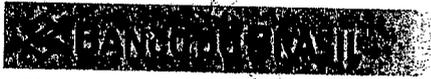


Comp 452 Banco 001 Agência 1005 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856539 C3 2 R\$ 6.569,50

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos**

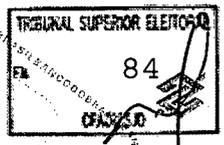
a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS**

ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília, 01 de junho de 2011
[Handwritten Signature]
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-11
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



Banrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.
PARA CRÉDITO DE

Comprovante de Depósito - Conta Corrente e Poupança

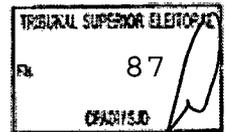
NOME DO DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro)		CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE	CÓD. AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
BANCO	AGÊNCIA	Nº DO CHEQUE	DEPÓSITO IDENTIFICADO NÚMERO	
			EM DINHEIRO	
			EM CHEQUES	
As informações são de inteira responsabilidade do depositante.			TOTAL	

Confira a autenticação. Não serão aceitas reclamações posteriores. O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, **sem emendas, rasuras ou ressalvas.**

BERE0135100150600068901072011 *****6.569,50R 083917 0685426606 SONIA M C F DOS SANTOS

1.27030.58 - 01/11 - Cliente

SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

Período de execução: julho/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

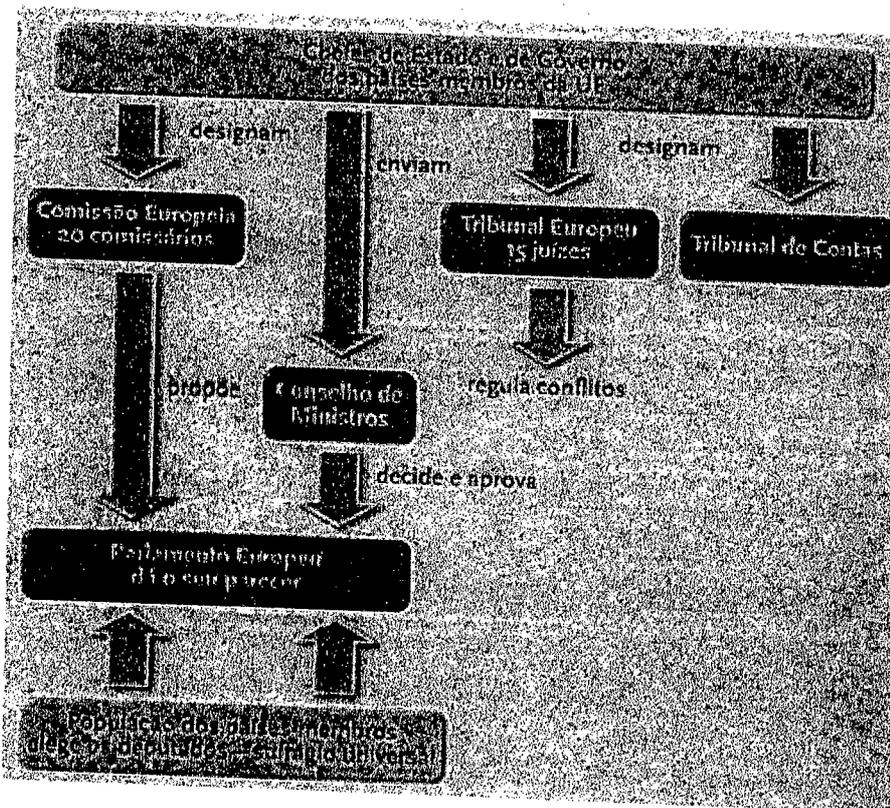
A SS Ciência e Consultoria, seguindo no propósito de analisar a União Europeia, após atentar para os aspectos temporal e normativo de sua formação, passa agora a focar suas instituições. Iniciando pelos Conselhos Europeu e da União e a Comissão Europeia, o primeiro responsável por sua direção política, os demais componentes dos poderes legislativo e administrativo.

O Conselho Europeu, criado em 1974, pode ser definido como a instância política suprema da Europa unida. Seu campo de competência não é limitado e suas, ao mínimo, duas reuniões anuais têm por objetivo definir as grandes prioridades políticas assim como a direção que tomará a União Europeia. Sendo também, por vezes, no seu

seio que temas difíceis ou pontos de blocagem – que não foram dirimidos em instâncias inferiores –, ascendem em busca de solução. Na hierarquia das instituições europeias o Conselho tem o segundo lugar, atrás apenas do Parlamento Europeu.

Com os sucessivos alargamentos e o aumento de importância da União Europeia no cenário político internacional, entendeu-se definir, através do Tratado de Lisboa, que o Conselho Europeu passasse a contar com uma presidência permanente para um mandato de dois anos e meio – passíveis de uma renovação. Posto ocupado, desde 2009, pelo belga Herman Van Rompuy, que também representa externamente a União.

É esta esfera de poder que tem por responsabilidade designar os membros da Comissão Europeia, assim como dos Tribunais Europeu e de Contas, bem como enviar ministros para representá-los no Conselho da União (conforme esquema da figura abaixo).



O da União, parte, é o

Conselho de sua órgão de

representação por excelência dos Estados membros e de seus interesses. Este, junto a Comissão, o Parlamento e os Estados membros, é componente da esfera legislativa e administrativa da UE, além de ser seu órgão decisional. O Conselho é uno, mas com uma composição variável de acordo com o tema tratado – Assuntos Internacionais, Agricultura, Transportes, Indústria ou qualquer outro domínio passível de competência comunitária.

Ele compreende um representante por Estado membro ao nível ministerial, habilitado à engajar o governo ao qual representa e a exercer o direito ao voto. O Conselho tem por missão aprovar a legislação da UE (responsabilidade compartilhada com o Parlamento); coordenar sua política econômica; concluir, em nome da União, os acordos internacionais entre esta e demais Estados ou organizações internacionais; aprovar, junto com o Parlamento, seu orçamento anual; definir as políticas externas e de defesa da UE; além de coordenar a cooperação entre os tribunais e as forças policiais dos países membros. Em função de sua formação ministerial variada, o Conselho também é chamado de Conselho de Ministros.

Todas as reuniões do Conselho são presididas pelo ministro competente do país que ocupa a Presidência rotativa da UE pelo período de seis meses. A saber, atualmente a presidência foi dividida entre a Hungria e a Polônia; em 2012 será entre a Dinamarca e Chipre; e em 2013 entre a Irlanda e a Lituânia. Uma única exceção se faz na área de Assuntos Internacionais a qual tem sua presidência garantida pelo Alto Representante para os Assuntos Internacionais e a Política de Segurança, que também elabora a ação exterior da UE.

Um Comitê de representantes permanentes (COREPER), composto por representantes dos Estados membros, prepara os dossiers sobre os quais o Conselho deverá se pronunciar, e inicia as "pré-negociações" para fazê-las avançar, processo que pode levar meses ou até anos para encontrar um ponto de acordo comum.

As votações também têm uma matemática peculiar. Em regra geral, as decisões do Conselho da UE são tomadas por maioria qualificada – quanto maior for a população de um país, mais votos este dispõe. Todavia, o número de votos a que cada país tem direito é ponderado de forma a favorecer os países com menor população, tendo a Alemanha, a França, a Itália e o Reino Unido 29 votos cada; a Espanha e a Polônia 27; a Romênia 14; os Países Baixos 13; a Bélgica, a Grécia, a Hungria, Portugal, e a República Checa 12 votos; a Áustria, a Bulgária e a Suécia 10; a Dinamarca, a Eslováquia, a Finlândia, a Irlanda e a Lituânia 7; Chipre, a Eslovênia, a Estônia, a Letônia e Luxemburgo 4 votos; e Malta 3, perfazendo o total de 345 votos.

A partir de 2014, será introduzido um sistema denominado "sistema de votação por dupla maioria". De acordo com este sistema, para uma proposta ser aprovada, terá de ser apoiada por dois tipos de maioria: uma de países (pelo menos 15) e outra

populacional (os países a favor devem representar, pelo menos, 65% da população da UE).

Já a Comissão Europeia é o órgão que exprime o interesse geral da União. Em seguida ao último alargamento, uma nova Comissão – composta por vinte e sete representantes, nominados comissários (um por cada Estado membro) – entrou em funcionamento para um mandato de cinco anos. A Comissão é uma das principais instituições da UE. Para além de representar e defender os interesses no seu conjunto, a Comissão prepara os projetos de legislação europeia e assegura a execução das políticas e dos fundos da União.

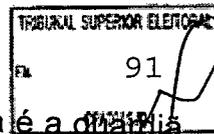
TRIPLO E SUPER ELEitoral
90
CENSO

Seu Presidente e os demais comissários são nomeados pelo Conselho Europeu por maioria qualificada, após voto de aprovação do Parlamento Europeu. Cada comissário é responsável por um setor, mas a Comissão decide de maneira colegiada sobre cada tema. É o Presidente quem decide a organização interna da Comissão, bem como sua agenda de atuação. Os comissários devem ser independentes dos Estados membros, visto que estes representam os interesses da União e a este título, são responsáveis diante do Parlamento Europeu que pode forçá-los a renunciarem, no caso de conduta não condizente.

Atualmente, o Presidente da Comissão Europeia é o português João Manuel Barroso que iniciou seu segundo mandato em fevereiro de 2010 (tendo o primeiro iniciado em novembro de 2004). A gestão da Comissão é assegurada pelo seu corpo funcional, constituído por administradores, juristas, economistas, tradutores, intérpretes (há vinte e sete línguas oficiais), pessoal de secretariado, entre outros, repartido por vários setores ou direções-gerais, perfazendo um total em torno de vinte e cinco mil funcionários, também conhecidos como "eurocratas".

Formalmente a Comissão tem três funções precípuas: propor, executar e controlar. É a Comissão que tem o monopólio de proposição de novas regulamentações ou de nova política, assim como de submetê-las às outras instituições da União (Parlamento e Conselho de Ministros). É ela quem prepara os debates comunitários e fixa seus termos. A Comissão trabalha em estreita colaboração com os Estados membros, consultando intensamente as partes interessadas de todos os setores de atividade – indústria, sindicatos, grupos de interesses, especialistas –, enquanto prepara os projetos de atos legislativos.

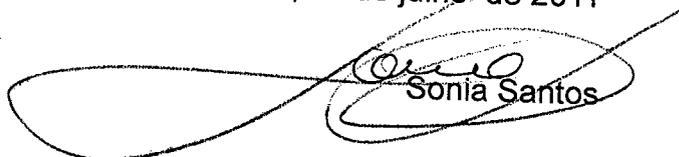
A Comissão executa. As decisões, adotadas pelo Conselho de Ministros, são postas em prática pela Comissão. É ela que assume o importante trabalho de gestão quotidiana, frequentemente ajudada por comitês consultivos ou de gestão especializada, compostos por *experts* nacionais. É ela igualmente quem executa o orçamento e gere os créditos. É enfim a Comissão quem representa a Comunidade na cena internacional e negocia por sua conta os acordos com os demais países.



A Comissão controla e vela pelo respeito ao direito comunitário. Ela é a guardiã dos Tratados, e desta forma deve zelar para que o direito comunitário seja aplicado e respeitado. A ela é facultado abrir procedimento de infração no caso de descumprimento pelos Estados membros, podendo denunciá-los perante a Corte de Justiça. Da mesma forma, dispõe de poderes de investigação e ação penal face às empresas, no quadro da política comunitária de concorrência.

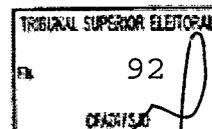
Ao finalizar o terceiro da série de estudos sobre a União Europeia, a SSCC espera ter podido aclarar minimamente, nesta breve apresentação, três instâncias da complexa composição da União Europeia. E igualmente almeja que na sequência dos demais, a gama de conhecimentos do corpo partidário do PTB possa ser enriquecido.

Brasília, 31 de julho de 2011


Sonia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido

Tribunal Superior Eleitoral	
FR	93
CJAS/TSJ	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

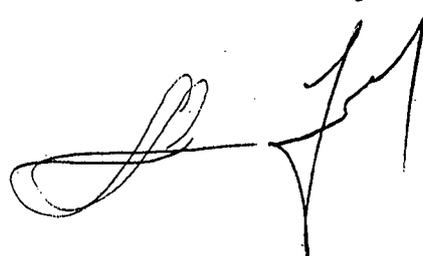
1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

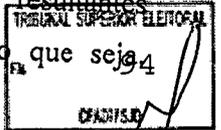
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer ^{resultantes} deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ^{que seja}.



E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

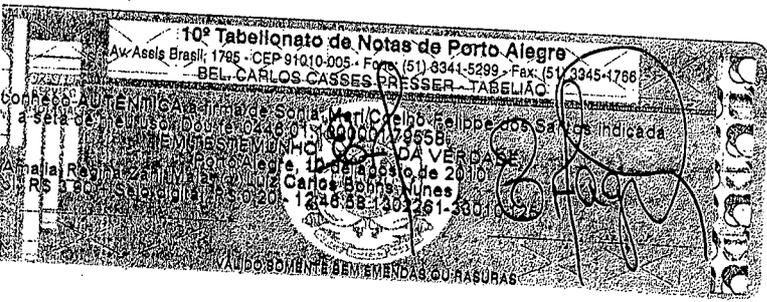
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER<<

SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

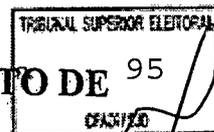
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEP/ Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

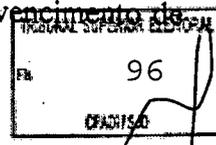
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: “Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avençados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

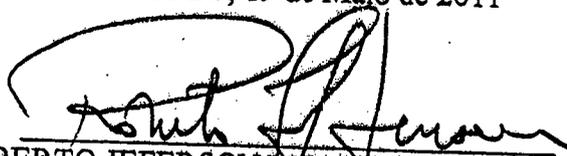


3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

Estareem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

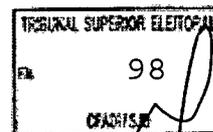
PRESSER


ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA



SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

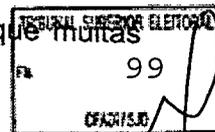
Período de execução: agosto/2011
Responsável: Sônia Santos
Local: Brasília - DF
Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, segue no propósito de analisar as instituições compositoras da União Europeia, desta feita, tendo como foco seu Parlamento.

Única instituição diretamente eleita pelos cidadãos, o Parlamento Europeu representa mais de 500 milhões de pessoas em 27 países. Com este status, o Parlamento é um dos principais fundamentos democráticos da União Europeia. Composto por 736 membros, ele tem três poderes fundamentais: legislativo, orçamentário, e de controle político das outras instituições europeias. Sendo os dois primeiros compartilhados com o Conselho da União Europeia.

O Parlamento Europeu participa no desenvolvimento da legislação comunitária em diferentes níveis. Seu papel evoluiu gradual e significativamente de uma participação meramente consultiva à uma posição co-decisional com o Conselho da União Europeia. O Tratado de Lisboa estabelece o procedimento de co-decisão como "processo legislativo ordinário", expandindo e fortalecendo o papel do Parlamento e, por conseguinte, o caráter democrático da tomada de decisões dentro de suas instituições.

Além do procedimento ordinário que concerne agir sobre regulamentações e diretivas em 85 importantes e diferentes áreas – entre outras: livre circulação, mercado interno, meio ambiente, agricultura, segurança energética, imigração, segurança e justiça –, o Parlamento cumpre ainda outras funções primordiais, como analisar a adesão de novos Estados Membros, ou o engajamento da UE em acordos internacionais, aos quais sua anuência é obrigatória. Tendo também poder de iniciativa política, visto que muitas vezes aporta relatórios que visam orientar a política da União Europeia.



O Parlamento Europeu e o Conselho partilham os poderes orçamentários. Importante referir que, de acordo com o Tratado de Nice, o Parlamento não tinha ingerência sobre "despesas obrigatórias" relacionadas com a agricultura ou acordos internacionais (aproximadamente 45% do orçamento da União), por exemplo. Mas o Tratado de Lisboa lhe confere, juntamente com o Conselho, o imprescindível papel na aprovação da totalidade do orçamento anual da União Europeia – 862.3 bilhões de euros para o período 2007-2013.

Todavia, sua primazia se mostra evidente quanto ao rito procedimental. Uma vez que o projeto de orçamento – preparado pela Comissão Europeia –, depois de um processo de conciliação entre as duas instâncias – Conselho e Parlamento –, pode ser por este rejeitado, apesar da aprovação do Conselho; ou aprovado, apesar da rejeição do mesmo. Finalmente, o Parlamento devolve o orçamento à Comissão para execução.

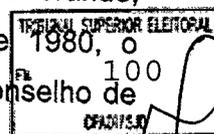
O Parlamento tem, finalmente, o controle político geral das atividades comunitárias. Ele pode censurar a Comissão e obrigá-la a se demitir, tendo ainda sobre ela a responsabilidade de eleger seu presidente – por proposição do Conselho Europeu, que deve levar em conta os resultados das eleições europeias – e deve, ainda, dar aval ao Colégio de Comissários antes da sua investidura.

A seus membros é facultado interporem questões orais ou escritas à Comissão ou ao Conselho de Ministros com o objetivo de controlar o bom andamento das políticas comuns. O Parlamento pode criar comissões de investigação e examinar demandas dos cidadãos. Enfim, a ele compete nomear um mediador independente encarregado de tratar os pleitos relativos ao mau funcionamento da administração comunitária.

Vale lembrar que o papel central que dispõe atualmente o Parlamento não foi uma constante. A antiga Assembleia, prevista no Tratado da Comunidade Europeia, teve uma atuação marginal por mais de vinte anos, entre as décadas de 50 à 70 – a despeito de ter sofrido uma alteração nominal em 1962, passando a ser chamado de Parlamento

Europeu.

A partir de uma série de iniciativas, o Parlamento passa a impor sua relevância. Entre elas o reforço de seus poderes orçamentários – sobretudo o poder de rejeitar o orçamento – e a adoção de eleições diretas para escolha de seus membros, a cada cinco anos, a partir de 1979. A primeira delas ocorrendo em junho do mesmo ano, alterando, assim, a forma de designação feita por cada Parlamento nacional. Desde 1980, o Parlamento passa a ser um dos polos do triângulo comunitário (Comissão, Conselho de Ministros e Parlamento).



As últimas eleições europeias foram realizada em junho de 2009, nos 27 Estados Membros da UE. O Parlamento atual conta com 736 membros eleitos para um mandato de 5 anos renováveis. Embora o Tratado de Lisboa preveja o aumento desse número para 751 deputados, esta mudança só irá ocorrer em 2014 (com um período de transição, provavelmente, de 2012-2014). Entretanto, o aumento pode ser ainda maior, na eventualidade da entrada da Croácia, em 2014 – caso ela consiga operar reformas de caráter judiciário e relativos aos direitos fundamentais, e tenha também, através de referendo, o aval de sua população.

A distribuição de assentos por Estado-Membro é feita de acordo com uma regra de "proporcionalidade degressiva" que leva em conta a população de cada país: quanto maior for a população de um Estado, maior será o número de deputados enviados ao Parlamento, todavia mas essa vantagem diminui com o aumento da população. Deste modo, o Parlamento conta com cinco deputados Malteses (para uma população de 400.000 habitantes de Malta, ou seja, um deputado por 80 000 habitantes) e 99 deputados alemães (para uma população de 82 milhões de habitantes, sendo um deputado por 830 000 habitantes).

O Tratado de Lisboa não define o número exato de deputados por Estado, mas estipula um mínimo de 6 e o máximo de 96 representantes – regra que entrará em pleno vigor na próxima legislatura, em 2014. O número de deputados é determinado por uma decisão unânime do Conselho Europeu sobre a proposta do Parlamento Europeu e após a sua aprovação.

Quanto ao seu funcionamento, o Parlamento se reúne em sessão plenária 12 vezes por ano, em Estrasburgo, e seis, em Bruxelas. Entre cada sessão mensal, uma semana é dedicada às comissões permanentes especializadas, outra para reuniões de grupos políticos e ainda uma terceira em que o membro faz a sua circunscrição nacional.

O Parlamento conta também com uma representação permanente em cada Estado-Membro.

Importante enfatizar o papel e a importância dos grupos políticos, visto serem estes a fazer a clivagem no Parlamento Europeu. Na Câmara, os deputados não se agrupam por nacionalidade, mas por afinidade ideológica. Os grupos políticos, organizados a nível europeu, representam mais de 177 partidos nacionais. Entretanto, para a formação de um grupo político há a exigência de contar com, no mínimo, 25 deputados representando pelo menos sete Estados Membros da UE.

Existem atualmente sete grupos políticos – aos quais devem ser adicionados os deputados não inscritos (a maioria de extrema-direita). O grupo majoritário é o Partido Popular Europeu (PPE), que reúne 264 membros de centro-direita, Cristãos Democratas e Conservadores. Seguido pela Aliança Progressista dos Socialistas e Democratas no Parlamento Europeu (S&D), que reúne 185 deputados Socialistas, Social Democratas, Trabalhistas e Democratas.

A gestão do Parlamento é feita pela sua Secretaria Geral, sediada em Luxemburgo que tem uma legislatura coincidente com a posse de deputados, ou seja, um período de cinco anos. Seu presidente (eleito para um mandato de dois anos e meio) dirige todas as atividades do parlamento. O polonês Jerzy Buzek é o presidente do Parlamento Europeu desde julho de 2009, sendo o primeiro presidente do parlamento oriundo de um país da Europa Oriental.

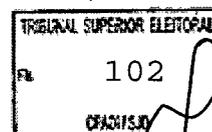
Finalizando mais um estudo sobre a União Europeia, a SSCC espera ter aduzido, em outra sucinta apresentação, informações sobre esta instituição singular que é o Parlamento Europeu e, com isso, auxiliado na aquisição de conhecimentos pelo corpo partidário trabalhista.

Brasília, 31 de agosto de 2011

Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, positioned below the text of the second clause.

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se interessado.

FR	103
CEANISA	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

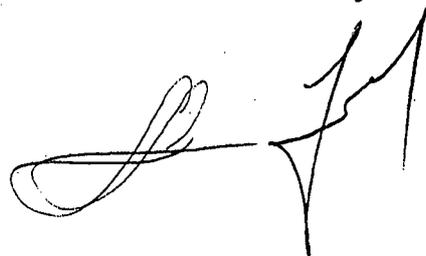
1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

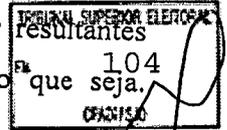
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer
deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado



E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas)
vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER<<

SONIA MARI GOELHO FELIPPE DOS SANTOS

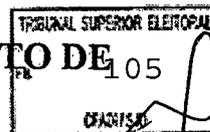
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JOSEFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D' Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 888838 C3 0 R\$ 6.569,50

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos**

a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS** ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília, de 01 Setembro de 2011
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
CPF: 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/1997

SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

SONIA M. C. F. DOS SANTOS
Av. Grécia, 34 - CEP: 91350-070 - Porto Alegre - RS
Inscrição Municipal: 524.805-2-6 CNPJ: 10.822.910/0001-03

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
107
CRACHÁS

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA Nº 029

Data da Emissão: 01/09/2011 1.ª VIA

Nome: **PTB - Partido Trabalhista Brasileiro**
Endereço: **SAN - Quadra 504, NORTE - BL. A - EDIF. ANA CAROLINA**
Cidade: **BRASÍLIA** Estado: **DF**
CNPJ ou CPF: **03605136/0001-13** Inscr.:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO
<i>Serviço de Assessoria e Consultoria na Especialização de Ciência Política</i>	7.000,00
TOTAL	7.000,00

RETENÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	-	-
PIS/COFINS/CSLL/IRPJ	4,65%	324,60
	1,50%	105,80
VALOR LÍQUIDO		6.569,50

Barrisul
BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Comprovante de Depósito - Conta Corrente e Poupança

PARA CRÉDITO DE

CÓD. AGÊNCIA | NÚMERO DA CONTA

NOME DO DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro) CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE

DEPÓSITO IDENTIFICADO NÚMERO

BANCO	AGÊNCIA	Nº DO CHEQUE	VALOR

EM DINHEIRO

EM CHEQUES

TOTAL

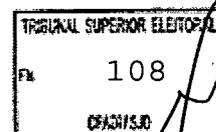
As informações são de inteira responsabilidade do depositante.

Confira a autenticação. Não serão aceitas reclamações posteriores. O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

00001351001 506 00055301092011 *****6,569,50R

083917 0685426606 SONIA M C F DOS SANTOS

SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

Período de execução: setembro/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

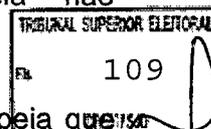
Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, na sequência da análise das Instituições da União Europeia, foca o presente estudo sobre a Corte de Justiça, em português, Tribunal de Justiça.

A União Europeia, como já repisado, é dotada de personalidade jurídica, sendo definida como uma comunidade de direito. Ela tem sua construção feita sobre a base de textos (Tratados fundadores), e está sujeita à regras e procedimentos em que os Estados membros, assim como empresas e os indivíduos que os compõem, são forçados a seguir. O peso da lei é um dos elementos que explicam o papel proeminente da Corte de Justiça das Comunidades Europeias.

Como as demais instituições europeias, a Corte de Justiça igualmente passou por uma metamorfose ao longo do tempo. Criada em 1952 enquanto Corte da Comunidade

Europeia do Carvão e do Aço (CECA), passa, em 1957, através do Tratado de Roma, a ser a corte única das Comunidades Europeias existentes – a saber: Comunidade Europeia do Carvão e do Aço (CECA), Comunidade Econômica Europeia (CEE) e Comunidade Europeia de Energia Atômica (CEEA ou Euratom). Importante referir que esta última, Euratom, continua a existir concomitantemente com a União Europeia – não tendo por esta sido incorporada – e sobre a qual a Corte segue tendo jurisdição.



A Corte de Justiça constitui assim a autoridade judiciária da União Europeia que vela, em colaboração com os órgãos jurisdicionais dos Estados membros, pela aplicação e a interpretação uniformes do direito da União. No âmbito desta missão, a Corte de Justiça da União Europeia: fiscaliza a legalidade dos atos das instituições da União Europeia; assegura o respeito, pelos Estados membros, das obrigações decorrentes dos Tratados; interpreta o direito da União a pedido dos juízes nacionais.

Sua influência é ainda mais importante do que suas decisões, que se aplicam a todos, e muitas vezes vão na direção de fortalecer a integração europeia, sendo composta por três jurisdições: a Corte ela mesma, o Tribunal de Primeira Instância (criado em 1988) e o Tribunal da Função Pública (criado em 2004).

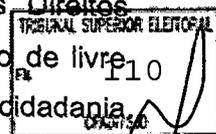
Sediada em Luxemburgo, ela garante, entre os Estados membros da União, o respeito pelos tratados europeus assim como regimentos, diretivas e decisões resultantes. Sua tarefa principal é de interpretar e de garantir aplicação do direito comunitário, ou seja, garantir "o cumprimento da lei na interpretação e aplicação" dos Tratados.

Seu campo de atuação restringe-se apenas às questões de direito comunitário, não se estendendo ao âmbito das legislações nacionais. A Corte tem competência para resolver litígios entre: os Estados membros (exemplo: Espanha contra a Suécia); a Comunidade e os Estados membros (exemplo: a Comissão Europeia aciona a França por não cumprimento de regras de Tratados europeus); as instituições comunitárias (exemplo: o Parlamento ataca o Conselho de Ministros por ter este emitido uma decisão sem consultá-lo); a Comunidade e particulares (exemplo: a Comissão europeia aciona uma empresa pelo não respeito às regras de concorrência).

Dentre algumas de suas decisões importantes estão: em 1975, ela afirma que os Direitos Humanos são parte integrante do direito comunitário; em 1976, confirma o direito de um cidadão de um Estado membro a residir no território de outro Estado membro, independentemente de qualquer documentação autorizativa; em 1979, determina que

qualquer produto legalmente fabricado em um Estado membro deve ser, em princípio, admitido no mercado de qualquer outro Estado membro; em 1971, reconhece a competência da Comunidade para concluir acordos internacionais.

Importante notar a vanguarda das decisões – algumas de quase duas décadas – visto que todas serão componentes de tratados posteriores. A adoção dos Direitos Humanos é condição *sine qua non* para adesão de novos Estados; o princípio de livre circulação está na base do Tratado de Maastricht, de 1995, e do conceito de cidadania europeia; a livre circulação de mercadorias é o conceito base do mercado comum europeu implementado em 1993, quando ela, a Corte de Justiça, desempenhou um papel crucial.



Além destas decisões orientadoras, a Corte assume também posições de sanção, como quando, em julho de 2005, puniu a França com uma pesada multa de 20 milhões de euros e uma dupla penalização semestral na ordem de 57.7 milhões de euros pela não-conformidade com os regulamentos europeus relativamente ao controle da pesca.

No início deste mês, Portugal foi igualmente condenado ao pagamento de despesas em um processo pelo não cumprimento de obrigações no tratamento e descargas de águas residuais urbanas e industriais em vários pontos do país. O valor ainda será estipulado.

A supremacia do direito comunitário é assim evidente, sendo o cerne desta experiência institucional. A própria noção de comunidade implica o primado do direito comunitário sobre o direito nacional. Visto não ser possível haver políticas comuns, mercado comum, se cada Estado pudesse, por aprovação de uma lei nacional, prejudicar ou contradizer o que teria sido por todos decidido, incluindo ele próprio.

A Corte de Justiça, em seu quarto de século de existência, expressa este princípio claramente: "O direito nascido do Tratado não pode, em função de sua natureza especial e original, ser legalmente substituído por legislação interna". Assim seus Estados membros devem revogar quaisquer disposições nacionais contrárias a uma norma da comunidade. Princípio este por todos reconhecido, ao ponto de alguns o terem incluído explicitamente em seu sistema legal.

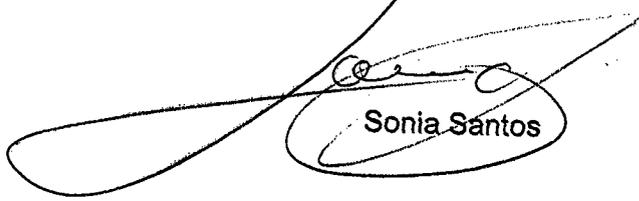
A Corte de Justiça é composta por 27 juízes e 8 advogados gerais. Os juízes e os advogados gerais são nomeados por um período de seis anos, renováveis, em comum acordo entre os governos dos Estados membros, após consulta de um comité encarregado de dar parecer sobre a adequação dos candidatos propostos ao exercício

das funções em causa. Eles são escolhidos entre pessoas que ofereçam garantias de independência e que possuam a capacidade requerida para o exercício das funções da Corte, nos respectivos países, oriundos de altas funções jurisdicionais ou que tenham reconhecida competência. Seu presidente é escolhido entre os juizes para um mandato de três anos. As decisões da Corte são tomadas em maioria e têm aplicação imediata.

Uma peculiaridade da Corte de Justiça da União Europeia é seu caráter multilinguístico. Sendo o universo linguístico da União composto de vinte e sete línguas oficiais, e visto que cada Estado membro tem um sistema jurídico específico, a Corte de Justiça deve necessariamente trabalhar em um regime linguístico jurídico sem equivalente em nenhuma outra jurisdição do mundo – uma vez que cada uma das línguas oficiais da União é passível de ser língua de processo. A Corte é, assim, obrigada a adaptar-se ao multilinguismo integral devido à necessidade de comunicar com as partes na língua do processo, bem como assegurar a difusão da sua própria jurisprudência em todos os Estados-membros.

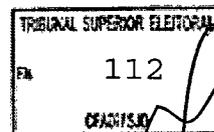
Enfim, a SSCC, ao concluir outro estudo sobre instituições componentes da União Europeia, espera ter contribuído para o incremento do campo de conhecimento de corpo partidário trabalhista e assim auxiliar na compreensão do complexo mundo contemporâneo.

Brasília, 30 de setembro de 2011


Sonia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Fl.	113
DATA:	02/05/10

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

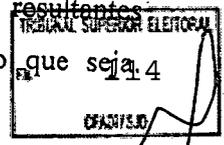
CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer ^{resultantes} deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ^{que seja} 4



E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

A large, stylized handwritten signature in black ink, belonging to Roberto Jefferson Monteiro Francisco, is written over a horizontal line.

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>> PRESSER >

A large, stylized handwritten signature in black ink, belonging to Sonia Mari Coelho Felipe dos Santos, is written over a horizontal line.

SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

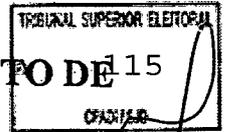
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

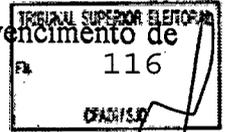
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avençados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.

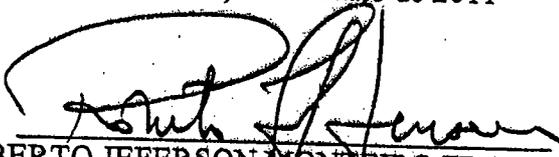


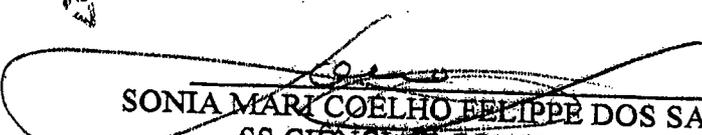
3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

EXPRESSO


ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 002 001 1003 0 9 430.240-0 9 000 838888 0 R\$ 6.569,50

Pague por este cheque a quantia de Seis mil, quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos

SONIA M.C.F. DOS SANTOS

ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 OF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPH 504 BL D CD VIRGO
 CONFECCAO: 09/2011

Brasília 03 Outubro de 2011
 Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCÁRIO DESDE 01/1997

SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

SONIA M. C. F. DOS SANTOS

Av. Grécia, 34 - CEP: 91350-070 - Porto Alegre - RS

Inscrição Municipal: 524.805-2-6

CNPJ: 10.822.910/0001-03

NOTA FISCAL DE SERVIÇO

IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Nº 030

1.ª VIA

Data da Emissão: 11/10/2011
 Nome: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
 Endereço: SIV - Quadra 504, Norte - P.A. 804/Anjo - CARALLISA
 Cidade: BRASÍLIA Estado: DF
 CNPJ ou CPF: 03.605.136/0001-13 Inscr.: - - -

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREÇO

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO
Serviço de Assessoria e Especialização em Administração de Recursos Humanos	7.000,00
TOTAL	7.000,00

RETENÇÕES

ALÍQUOTA

VALOR

RETENÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		-
PIS/COFINS/CSLL	4,65%	325,50
IRPJ	1,50%	105,00

VALOR LÍQUIDO

6.569,50

ARTSUL - (51) 3341.8114 - CNPJ 07.729.324/0001-04 - 01 Talão 3x50 - 001 a 050 - 05/2009 - AIDF 8502/09
 Data limite para emissão 19/05/2013

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 117
 CENÁRIO

Barrisul
 BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.

Comprovante de Depósito - Conta Corrente e Poupança

PARA CRÉDITO DE				CÓD. AGÊNCIA	NÚMERO DA CONTA
NOME DO DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro)			CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE	DEPÓSITO IDENTIFICADO NÚMERO	
BANCO	AGÊNCIA	Nº DO CHEQUE	VALOR	EM DINHEIRO	
				EM CHEQUES	
				TOTAL	

As informações são de inteira responsabilidade do depositante.

Confira a autenticação. Não serão aceitas reclamações posteriores. O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

AUTENTICAÇÃO

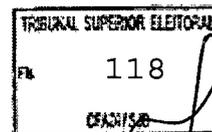
01351001 506 0005198102011 *****6.569,50R

083917 085426606 SONIA M C F DOS SANTOS

Recebido em 09/11/2011.

SS Ciência e Consultoria

Relatório Atividades



Período de execução: outubro/2011
Responsável: Sônia Santos
Local: Brasília - DF
Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

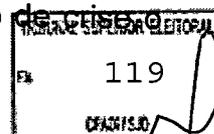
A SS Ciência e Consultoria, no cumprimento do objetivo de analisar sistemas políticos internacionais de nações democráticas, se lançou na tarefa de apresentar uma instituição supranacional singular, a União Europeia. Após apresentar seu contexto histórico-geográfico, sua construção temporal particular de Tratados, assim como algumas de suas instituições – os Conselhos Europeu e da União e a Comissão Europeia; o Parlamento; e a Corte de Justiça –, aborda agora alguns aspectos econômicos que a envolvem e a crise atual que lhe assombra o futuro.

A rejeição da Constituição europeia em 2005, a crise financeira e econômica mundial em 2008-2009, a crise do Euro em 2010-2011. Estes dentre outros eventos têm suscitado o questionamento sobre a solidez da integração europeia e passado uma imagem de instabilidade no seu seio deste há alguns anos. Se ela existe, seria uma crise de funcionamento, crise das suas instituições, ou uma crise política e, em decorrência, uma crise de confiança?

O advento do anúncio do referendo grego feito pelo seu primeiro ministro Georges Papandreou na noite do último dia do mês de outubro do ano presente, não aportou uma resposta, mas aumentou em muito o número de questionamentos e dúvidas

relativamente ao futuro não apenas da Zona Euro, mas da União Europeia como um todo.

A história e a evolução do processo da construção europeia têm mostrado de maneira clara ser um projeto de integração de longo prazo, e dado o seu ineditismo, um projeto contínuo sem soluções previamente testadas. E o presente momento de crise o comprova.



Para melhor compreender a crise atual e seu contexto, este estudo converge seu foco inicial para o campo econômico, aportando alguns dados auto evidentes e ilustrando-os com comparações. Ao final, retorna ao escopo político ainda não definitivo.

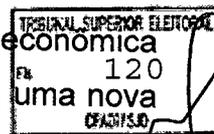
O ano de 2010 se apresentava enquanto positivo, mostrando uma evolução média do PIB europeu dos 27 na ordem de 1,8%. Em alguns países a evolução foi superior à 2%, como a Polónia 3,8% e a Eslováquia 4%; outros o crescimento foi fraco, entre 0 e 2%, como a França ou o Reino Unido; outros todavia ele foi negativo, como a Irlanda -1% e a Grécia - 4,5%. Mesmo que a média geral tenha sido positiva, este foi um resultado pífio quando comparado com o índice de crescimento dos Estados Unidos, 2,9%; do Japão, 4%; da Indonésia, 6,1%; do Brasil 7,5%; da China e da Índia, ambos com 10,3%. Naturalmente o crescimento sustentável destes países emergentes os possibilitou a melhor enfrentar a crise econômica mundial num contexto de liberalização do comércio.

Quanto a balança comercial, a UE apresenta um saldo positivo com alguns países como os Estados Unidos (72 bilhões de euros), Austrália, África do Sul, Índia, mas negativo com três dos quatro países do bloco BRICs – Brasil, Rússia e China, este último na ordem de 169 bilhões de euros.

Mesmo sendo a União Europeia a maior importadora e exportadora do mundo – ela sozinha representa 20% do volume total do comércio mundial – e do fato de deter a primeira colocação como o maior investidor mundial assim como a primeira destinação de investimentos diretos estrangeiros no mundo. É importante remarcar dois pontos. O primeiro: que os 27 países da comunidade realizam 62% de seu comércio exterior no seio da própria União. Em outras palavras, seu poderio econômico e comercial procede mais de seu mercado interno que da liberalização do comércio. O segundo: constata-se que com a globalização, a União perde em competitividade em relação aos países

emergentes. Como se sabe, desde há alguns anos, o Brasil, a Índia e a China vêm se posicionando em setores industriais de alto valor agregado tais como: aeronáutico, informático e farmacêutico.

Assim, com concorrência comercial e crescimento reduzido – recessão em alguns dos seus países membros –, a União Europeia vê sua posição econômica enfraquecida frente aos países emergentes. À isto se junta, em 2010 e 2011, uma nova crise que atinge sua moeda, o euro.



É relevante lembrar que nem todos os 27 Estados componentes da União Europeia fazem parte da Zona Euro. A Dinamarca, a Suécia e o Reino Unido optaram por manter sua soberania em matéria de política monetária. Outros países recém aderentes ainda estão em processo de adaptação de condição econômica aos termos exigidos pelo Tratado de Maastricht (1995), os chamados critérios de convergência, são eles: Polônia, República Tcheca, Letônia, Lituânia, Hungria, Bulgária e Romênia.

Assim, a União dos 17, ou seja, a Zona Euro, é composta por Alemanha, Áustria, Bélgica, Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Malta e Portugal.

Quanto aos critérios de convergência aventados, um dos mais importantes é a situação das finanças públicas medida pelo déficit e a dívida públicos. O Tratado de Maastricht prevê, para o bom funcionamento da Zona Euro, a manutenção do déficit público dos países membros abaixo de 3% do PIB.

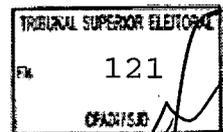
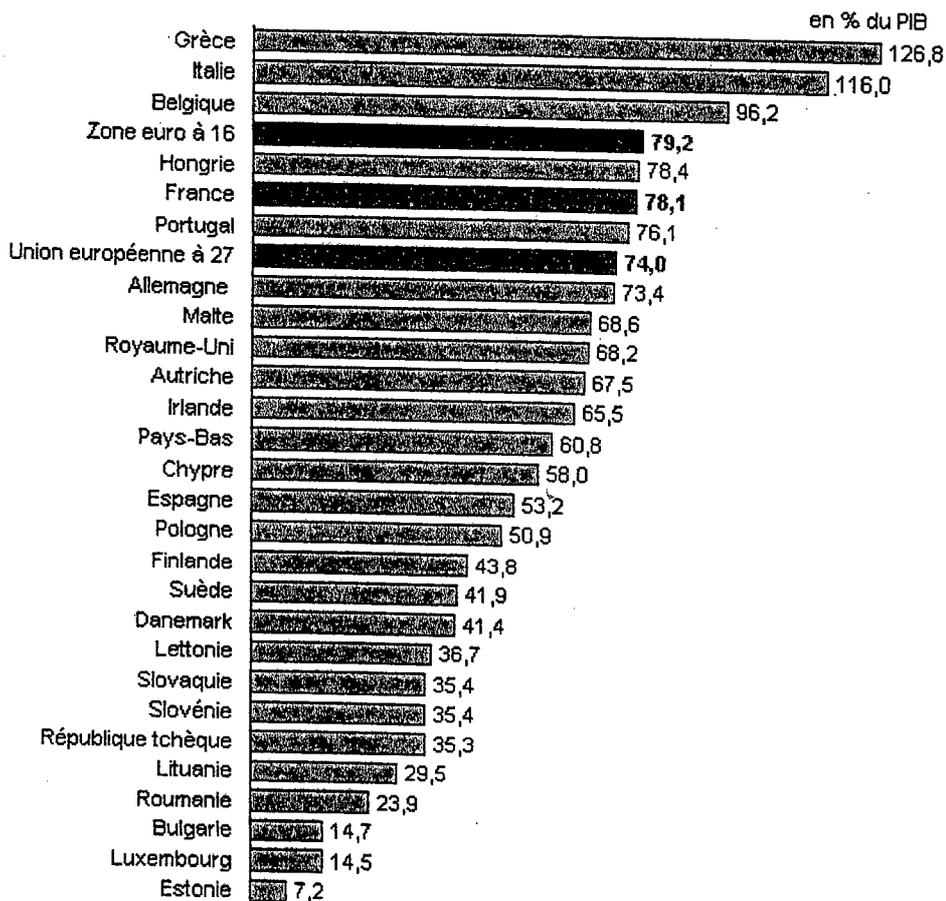
Em 2010 apenas a Dinamarca, a Finlândia, a Estônia e a Suécia estavam abaixo do índice estipulado de 3%. A grande maioria – dois terços – estiveram entre 3 e 8%, como a Alemanha 3,3% e a França 7%. Mas alguns países ultrapassaram a barreira dos 8%, são eles: Espanha, Portugal, Reino Unido, Grécia e o extremo caso da Irlanda que foi superior à 32,4%. Sendo a média comunitária na ordem de 6,8%.

De acordo com ao cenário acima, à exceção dos quatro primeiros países listados – sendo que dois deles não participam da Zona euro –, nenhum dos demais estaria habilitado, hoje, a entrarem na Zona monetária europeia.

Quanto à dívida pública, o Tratado de Maastricht exige que que ela seja inferior

à 60% do PIB. Neste ponto novamente a determinação não foi cumprida, visto que em 2009, apenas sete países atendiam à prerrogativa, segundo dados oficiais – Eurostat como mostra o quadro –, a saber: Chipre, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estônia, Finlândia, e Luxemburgo.

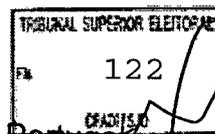
Dette publique au sein de l'Union européenne en 2009



Champ : dette au sens du traité de Maastricht.
Sources : Commission européenne, Eurostat, OCDE.

Se em 2009 a média da dívida pública da Zona Euro era de 79,2%, ela subiu para 85,5% em 2010 levando consigo mais dois países. Deste modo dois terços dos membros da União dos 17 descumprem os termos do Tratado de Maastricht. Sendo que os países "motores" da União, como a Alemanha e a França, tiveram sua dívida pública acrescida em 2010 – 83,2 e 82,3% respectivamente. E os países no epicentro da crise viram seus índices saltarem significativamente, como: Portugal de 83 à 93,3%, Irlanda de 65,2 à 94,9% e os países que já haviam cruzado a barreira dos 100%, a Itália passa de 115,5 à 118,4% e a Grécia de 129,3 à astronômicos 144,9% do PIB.

Notadamente, quando a maioria dos países descumpre as determinações de rigor orçamentários previstas no Tratado de Maastricht, sobre o qual repousa a confiança na Zona Euro, o desfuncionamento e a conseqüente fragilização do sistema não deve ser uma surpresa. Fragilidade que afeta diretamente e inexoravelmente a estabilidade da moeda europeia, o que trás como decorrência o enfraquecendo da própria construção europeia.



Retornando aos fatos históricos recentes, países como Irlanda, Portugal e Grécia confrontados com a crise de endividamento, a falências dos bancos nacionais, e a impossibilidade de fazer empréstimos no mercado financeiro pedem ajuda à Comunidade Europeia. Todavia os textos comunitários e os mecanismos da Zona Euro não preveem dispositivos de solidariedade financeira.

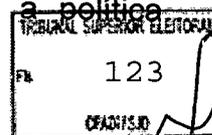
Ante o clamor grego de 2010, a União Europeia se vê também confrontada com uma situação inusitada, e aqui se faz necessário um parênteses explicativo. A crise grega ela mesma se constitui em um emaranhado de implicações. O governo socialista de Georges Papandreou, ao ascender ao poder no final de 2009, descobre e revela que o déficit publico encontrado era na ordem de 12,9% e que a dívida publica equivalia à 115% do PIB – realidade omitida e mentida ao longo de anos pelos governos anteriores, desde a entrada da Grécia na Zona Euro. Atitude que traz como conseqüência o pânico do mercado financeiro, a fuga de capitais, a impossibilidade de fazer empréstimos para rolar a dívida, a necessidade de medidas internas drásticas para reverter a situação, a rejeição e manifestações populares, as greves, a paralisia da economia dentre outros aspectos por demais explorados pela mídia. Vale lembrar que a Grécia foi a primeira vítima do mercado financeiro seguida rapidamente pela Irlanda, Itália, Portugal e Espanha.

A possibilidade da falência grega, além dos terríveis efeitos sobre a Zona Euro como um todo, afetaria diretamente os países que juntos detêm quase 44% de sua dívida soberana, como a França (16,8%), a Alemanha (9,5%), a Itália (6,7%), a Bélgica (5,5%) e a Holanda (5,2%).

Assim, a resposta dada foi econômico política com a criação, ainda em 2010, do Fundo Europeu de Estabilidade Financeira – em francês FESF. O valor de 750 bilhões de euros financiados 2/3 pela União e os Estados membros e 1/3 pelo FMI visando estancar os efeitos negativos gerados pela eminente insolvência de alguns de seus

países membros. Foi uma tentativa de antecipar a crise agindo e colocando de fato a solidariedade econômica e financeira dos países da Zona Euro quase como um princípio.

Esta ação constituiu-se em novidade e em avanço, seguindo com a discussão em torno de um reforço dos mecanismos de governança econômica – através do Banco Central Europeu –, além da previsão de um aumento de rigor quanto a política orçamentária e da criação de uma instância de supervisão comuns.



Todavia o esforço resultou em solução temporária não sendo suficiente para estancar o problema grego forçando novas discussões e novos esforços ao longo deste ano culminando com o anúncio do plano de recuperação soldado e saudado na madrugada do dia 27 de outubro pelo pluri presidente Sarkozy – que além de presidir a França, está, este ano, também à frente da presidência rotativa da União Europeia, do G8 e do G20 – e pela chanceler alemã Ângela Merkel.

Um acordo inédito que une esforços e aportes financeiros por parte da União e seus Estados, renúncia parcial por parte dos bancos credores, compensação por parte do BCE e do FMI, além da participação transcontinental de países emergentes como a China – com um significativo aporte na ordem de 100 bilhões de euros – e o Brasil – que afirmou contribuir não diretamente via FESF, mas através do FMI.

Esta proposta parece ser capaz de acalmar o mercado financeiro, retomar a confiança abalada, desenredar o nó o Górdio grego e tirar o futuro da União Europeia da berlinda, mas só o tempo poderá dizer se os prognósticos otimistas serão confirmados.

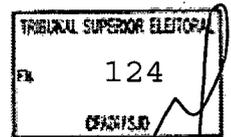
Enfim, a SSCC, ao abordar mais um aspecto que envolve a União Europeia espera ter contribuído para a ampliação do conhecimento do corpo partidário trabalhista relativamente a esta instituição supranacional que não cessa de se metamorfosear.

Brasília, 31 de outubro de 2011

Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA



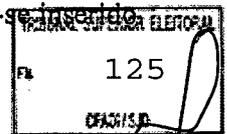
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer
deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

ESCRITÓRIOS ELETRÔNICOS
que seja 26
05347330

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas)
vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

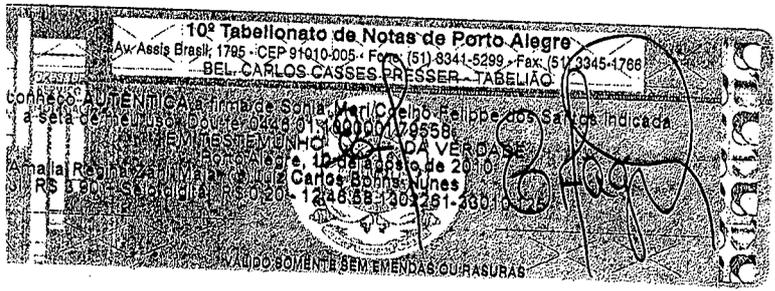
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER<<

SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS

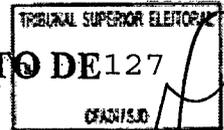
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE 127 CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEP/ Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

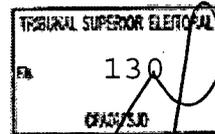
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



SS Ciência e Consultoria

Relatório Atividades



Período de execução: novembro/2011

Responsável: Sônia Santos

Local: Brasília - DF

Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, seguindo no objetivo de analisar sistemas políticos internacionais continua com a abordagem desta instituição supranacional exclusiva, a União Europeia, quanto a seus aspectos econômicos e a conjuntura presente da qual depende seu futuro.

Tendo exposto um quadro geral contextualizando a União Europeia e a Zona Euro, esta assessoria persiste na difícil tarefa de examinar criticamente eventos e ações simultâneos à sua ocorrência. Eventos que proliferaram no corrente mês de novembro tornando-o um dos mais efervescentes da história político-econômica da Comunidade Europeia e da União dos Dezesete.

Na sequência dos acontecimentos faz-se necessário partir do importante acordo firmado no final do mês de outubro para o qual, como já referido em texto anterior, convergiram esforços políticos e recursos financeiros os mais variados – desde os procedentes da União e seus Estados; a participação dos bancos credores, com devidas compensações por parte do BCE e do FMI; assim como o inimaginável engajamento de países emergentes externos à Comunidade Europeia, e dentre eles, o Brasil.

A proposta que parecia capaz de acalmar o mercado financeiro e trazer solução ao problema grego, evitando o contágio de outros países, durou apenas um final de semana. Na noite de 31 de outubro, o primeiro ministro grego revive a lenda do cavalo de Troia e apresenta a um mundo estupefato sua proposta surpresa de referendo não claro quanto ao objeto.

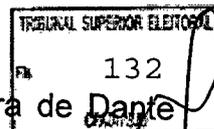
As consequências de um possível voto negativo da população grega à ajuda financeira europeia, a consequente saída da Grécia de Zona Euro e/ou da União Europeia, o efeito cascata de outras falências de países membros, dentre uma infinidade de possíveis resultados decorrentes, todos negativos, levou a uma queda brusca nas bolsas de valores do mundo inteiro e um completo pânico no seio da comunidade europeia às vésperas do encontro do G20 em Cannes. Mais do que o peso da Grécia no tabuleiro econômico europeu – visto seu PIB ser na ordem de 2% do total comunitário –, sua saída da Zona Euro poderia se constituir na queda da primeira peça de um domino minuciosamente construído ao longo de anos.

Mesmo voltando atrás quanto a ideia de realização do referendo, o primeiro ministro ainda precisou do voto de confiança parlamentar para dar continuidade às suas tratativas visando tirar a Grécia do fundo do poço político-econômico-estrutural-financeiro no qual se encontra. Todavia, sua manutenção à frente do governo durou apenas poucas horas. A oposição de direita, que havia se absterido de dar voto de confiança, concordou em participar do “Governo da União Nacional” – como está sendo chamado o governo de transição –, sob a condição da demissão de Papandréou que a aceitou. Eleições legislativas antecipadas serão realizadas em fevereiro do próximo ano e o processo de escolha de um nome capaz de agregar esforços de todas as partes e partidos foi iniciado.

O tecnocrata Lucas Papademos – economista, ex vice-presidente do Banco Central Europeu e ex-chefe do Banco Central Grego –, saudado como figura de peso pela União Europeia e pelo mercado financeiro, constituiu-se na solução encontrada. Não sem traumas, visto que em função do impasse na definição, ele chegou a retirar seu nome das negociações depois de mais 48 horas de tratativas, sem que a direita tivesse se comprometido com as rigorosas medidas de ajustes propostas pela União Europeia para que a dívida grega pudesse ser reduzida à metade. Ele argumentava que sem um engajamento de todos, a situação não poderia ser revertida.

Com a assunção de Lucas Papademos ao posto de primeiro ministro e a

composição do "Governo da União Nacional", seguem os desafios de ratificar o acordo de ajuda financeira da União Europeia; aplicar novas e duras medidas de rigor orçamentário para combater a crise previstas até o ano de 2020; enfrentar uma população já exaurida por 18 meses ininterruptos de crise, um índice de desemprego na ordem de 17%, os sindicatos mobilizados, as greves incessantes; além de manter o equilíbrio político de campos diametralmente opostos, dentre tantos outros.



Findo o impasse grego, o pesadelo europeu encontra eco na terra de Dante ante a ma gestão do antes todo-poderoso – e ao que parecia eterno primeiro ministro italiano que se manteve ao longo de três diferentes governos como Presidente do Conselho, conhecido como *Il Cavaliere* – Silvio Berlusconi, que perde o apoio parlamentar e é forçado a deixar o governo depois de longos e polêmicos 17 anos. Sua sucessão é feita também por um tecnocrata, o economista, ex-comissario europeu e sem vinculo partidário Mario Monti.

Convergindo apoio geral, a Itália tenta rapidamente adotar medidas que acalmem o mercado financeiro e tragam tranquilidade aos parceiros europeus visto sua importância e seu peso político-econômico. Política e simbolicamente a Itália é membro fundador da União Europeia compondo o seletto grupo de seis signatários iniciais da Comunidade Europeia do Carvão e do Aço de 1951, economicamente representa a terceira economia da UE.

Todavia, ao que parece, os esforços internos hercúleos gerados pelos países e seus povos aqui brevemente examinados – assim como de outros em símile situação de crise como Espanha, Portugal e Irlanda – não serão suficientes para reverter o espectro sombrio que pesa sobre o velho continente, trazendo o risco de alastramento. Superendividamento publico, pífio crescimento, ineficiência e ineficácia políticas, aumento do nível de desemprego, a lista que compõe a realidade incontestada na qual são baseadas as projeções não se mostra animadora.

Já é voz corrente na Europa e nas discussões de alto escalão decisional uma reprise do termo "década perdida", para os mais pessimistas, ou minimamente, seis meses de recessão na Zona Euro com um retorno lento do crescimento, inicial de 0,2%, como é o caso da previsão da OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.

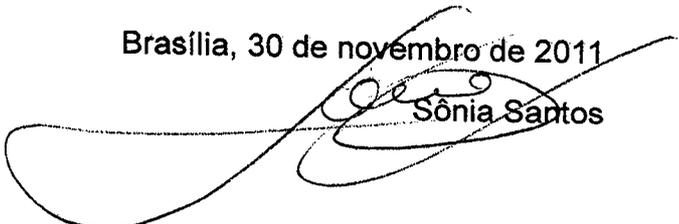
Deixando o campo econômico e voltando ao foco político, o pânico provocado em especial pelo episódio grego evidencia vários aspectos que sumariaremos em apenas três níveis: o legal, o interno, o político simbólico. Primeiramente, o fato de que não há dispositivos legais que prevejam uma possível saída da Zona Euro e permanência no seio da União, tampouco, no caso da saída de ambas, à elas um retorno; na sequência, o cenário atual pode abrir-se em prisma explicitando inicialmente a federalização de Estados compreende mazelas e querelas internas que a fragilizam visto que a participação na Comunidade de países não neutraliza, tampouco o jogo de disputa interna pelo poder e a utilização de momentos extremos para obtenção de objetivos pontuais específicos –; e, finalmente, que as consequências de problemas mal geridos internamente serão inexoravelmente compartilhados com o conjunto de países da União.

Em resumo, mais do que a perda política de uma estrela na bandeira da União Europeia, o resultado simbólico da perda de um Estado Membro seria a comprovação de incapacidade da atual geração política de gerir problemas de percurso desta audaciosa empreitada político-jurídico-econômico-institucional a que se lançaram líderes e países ao longo de mais de meio século.

Deste modo o episódio grego é sintomático e um alerta. Uma primeira grande encruzilhada que poderá ser vencida, mas que talvez não será, ainda, definidora do futuro da nação helênica, e de resto de todas as outras nações comunitárias, tampouco da União Europeia da qual elas participam.

Enfim, a **SSCC**, ao encerrar outro estudo, desta feita sobre aspectos econômicos da União Europeia, espera ter contribuído para a ampliação do campo de conhecimento do corpo partidário trabalhista, assim como provocado o interesse de seguir atento ao desenrolar dos fatos que seguramente afetarão não apenas o aspecto político, mas de sobremaneira o econômico mundial.

Brasília, 30 de novembro de 2011


Sônia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 134
CRACIUSJ

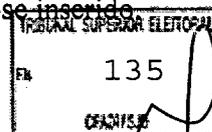
Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONSTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONSTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da nota fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.

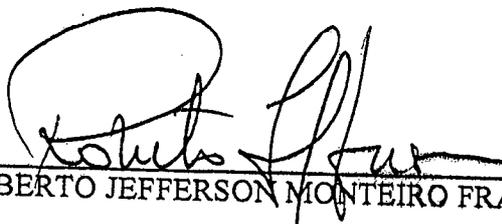
CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer ^{resultantes} deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado ^{que seja} 6

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DF 3347/200

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010



ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER<<



SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS

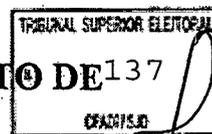
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE 137 CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO**, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; do outro lado **SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA**, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

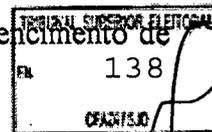
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: "Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avençados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.



3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011

Roberto Jeferson Monteiro Francisco
ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Sonia Mari Coelho Felipe dos Santos
SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIENCIA E CONSULTORIA



Comp 492 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 858798 C3 0 R\$ 6.569,50

Pague por este cheque a quantia de **Seis mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos**

a **SONIA M.C.F. DOS SANTOS** ou à sua ordem



ASA NORTE 504 - DF
00.000.000/0034.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO
CONFECCAO: 11/2011

Brasília, de 01 Dezembro de 2011
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
139
CACHETE

SS CIÊNCIA E CONSULTORIA
SONIA M. C. F. DOS SANTOS
Av. Grécia, 34 - CEP: 91350-070 - Porto Alegre - RS
Inscrição Municipal: 524.805-2-6 CNPJ: 10.822.910/0001-03

NOTA FISCAL DE SERVIÇO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA Nº 038
1.ª VIA
Data da Emissão: 01/12/2011
Nome: PTB - Partido Trabalhista Brasileiro
Endereço: SN - Quadra 504, Norte - P.A. Edif. Ana Carolina
Cidade: BRASÍLIA Estado: DF
CNPJ ou CPF: 03.605.136/0001-13 Inscr.: _____

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	PREÇO
Serviço de Assessoria e Consultoria na elaboração de Ciência Política	7.000,00
TOTAL	7.000,00

RETENÇÕES	ALÍQUOTA	VALOR
ISSQN POR SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA		
PTB/CPRENS/CSLL	4,65%	325,50
IRPJ	1,50%	105,00
VALOR LÍQUIDO		6.569,50



Comprovante de Depósito - Conta Corrente e Poupança

CÓD. AGÊNCIA | NÚMERO DA CONTA

NOME DO DEPOSITANTE (Se for efetuado por terceiro) | CPF/CNPJ DO DEPOSITANTE

DEPÓSITO IDENTIFICADO NÚMERO

BANCO	AGÊNCIA	Nº DO CHEQUE	VALOR

EM DINHEIRO

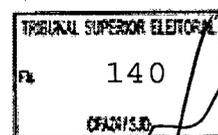
EM CHEQUES

TOTAL 6.569,50

As informações são de inteira responsabilidade do depositante.

Confira a autenticação. Não serão aceitas reclamações posteriores. O valor dos cheques depositados somente estará disponível após a cobrança dos mesmos. Este comprovante só será válido se o valor estiver registrado por autenticadora do Banco, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

SS Ciência e Consultoria



Relatório Atividades

Período de execução: dezembro/2011
Responsável: Sônia Santos
Local: Brasília - DF
Cliente: Partido Trabalhista Brasileiro

A SS Ciência e Consultoria, no cumprimento do propósito de estudar sistemas políticos internacionais apoiados sobre primados democráticos, segue analisando este grupamento de países que formam a União Europeia, desta feita tendo seu foco sobre o tema aposentadoria.

Se as luzes políticas no Brasil se apagam sem que o reajuste acima da inflação seja concedido à totalidade dos aposentados, a luz da retrospectiva 2011, para além do desastre natural/nuclear de Fukushima, ou a permanente primavera árabe (considerando a hemisférica decalagem sazonal norte/sul), traz como grande vedete o termo mais repetido ao longo do ano, "crise econômica". Inicialmente percebida enquanto uma continuidade da crise de 2008 ela finda o ano assombrando o acalentado sonho da moeda única, o Euro.

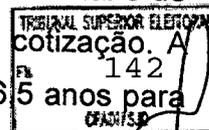
Algumas das razões concorrentes para a formação do quadro atual foram anteriormente exploradas. Todavia a busca do equilíbrio das contas publicas transcende os países componentes da Zona Euro e atinge todos os membros da Comunidade Europeia. Mudanças demográficas, níveis de empregabilidade, dentre outros fatores, ameaçam por em cheque a sustentabilidade do sistema previdenciário e levam países a promoverem mudanças alterando o cenário do continente berço do Estado do Bem Estar Social (o mítico pós-guerra *Welfare State*) e recoloca o debate sobre a aposentadoria na ordem do dia. Na maioria das vezes majorando a idade legal, aumentando assim o numero de anos de cotização e fazendo com que o "Velho Continente", que envelhece cada vez, se torne um continente de velhos trabalhadores, quer por opção, obrigatoriedade ou necessidade.

A maioria dos países europeus possui um regime de aposentadoria com base em um sistema de repartição obrigatória. Esta apresenta-se de diferentes formas e muitas vezes é complementada por um outro plano de previdência obrigatória ou não. Ha ainda os que optaram por um sistema de capitalização, mas que também é aberto à complementação privada.

Entretanto, se há similitude na forma em que os sistemas se apresentam, a diferença se faz mais marcante quanto a idade em que o individuo a ele tem acesso; a idade real de saída, voluntária ou não, do mercado de trabalho; o nível de empregabilidade para aqueles que desejam continuar trabalhando (acima de 55 anos); o número de anos de contribuição para ter acesso; assim como o valor dispendido por cada Estado por manter o sistema (percentual do PIB).

A Alemanha é um dos países que tem a idade legal de aposentadoria das mais elevadas da Europa, 67 anos para ambos os sexos, sendo que a idade real de saída do mercado de trabalho é de 62,1 anos para os homens e 61,4 anos para as mulheres. O número anos de cotização para ter direito à uma pensão mínima é de cinco anos, não havendo um número mínimo para aceder à aposentadoria plena, visto ser esta proporcional e calculada à partir do montante cotizado – a pensão padrão é calculada pela média salarial durante 45 anos de cotização. O elemento principal a reter é a idade legal da aposentadoria, se a idade do demandante for superior à idade legal o valor será majorado, se inferior, diminuído. Quanto ao nível de empregabilidade após 55 anos é de 58,8%, e o valor dispendido representa 12,4% do PIB.

Na Áustria a idade de aposentadoria é de 65 anos para homens e 60 para as mulheres, com previsão de equiparação para ambos os sexos entre 2024 e 2033, sendo que, atualmente, na prática, a idade de aposentadoria é de 62,6 e 59,4 anos respectivamente. O número mínimo de anos de cotização para ter direito à uma aposentadoria proporcional é de 15 – sendo 7 deles em atividade profissional – e para a plena, 45 anos de cotização. A aposentadoria antecipada é possível a partir de 61,5 anos para os homens e 56,5 anos para as mulheres, com restrições para os salários mais altos. É facultado ao assalariado adotar um regime complementar de aposentadoria. O nível de empregabilidade pós 55 anos é de 41,9% e o valor dispendido pelo estado é o mais elevado da Europa, 13,8% do PIB.

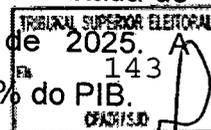


Na Bélgica, como de resto para outras nove nações europeias, a idade de aposentadoria é 65 anos para ambos os sexos com uma idade real de cessação de atividades sendo de 61,9 anos para os homens e 61,2 para as mulheres. A aposentadoria antecipada é possível a partir de 60 anos com pelo menos 35 trabalho, tendo o valor da pensão calculado percentualmente sobre o valor cotizado. O montante da pensão é reduzido em 5% por cada ano de antecipação sendo necessário 45 anos de carreira para aceder à pensão plena. Uma pensão complementar opcional é possível, financiada por grupos empresariais ou corporativos. Quanto a empregabilidade posterior à 55 anos é de 36,1% e o valor dispendido pelo governo é de 10,7% do PIB.

Na Bulgária a idade legal é de 65 anos para os homens e 63 para as mulheres sendo a média real para ambos os sexos de 64,1 com um o número mínimo de cotização para ter direito à aposentadoria proporcional de 25 e 20 anos para homens e mulheres respectivamente. Todavia um sistema de pontuação faculta aos homens aposentarem-se aos 63 anos, no caso de eles terem atingido 100 pontos, e às mulheres aos 60 anos, caso tenham atingido 94 pontos (o sistema de pontuação é condicionado aos número de anos de cotização). O nível de empregabilidade madura é de 48,7% e o investimento na ordem de 7,3% do PIB.

Em Chipre a idade legal é de 65 anos e a real 63,5 para ambos os sexos com a exigência de um mínimo de três anos de cotização para ter direito à aposentadoria proporcional, não havendo contudo limite para a contribuição, visto que a pensão será calculada de acordo com a renda e o tempo de cotização. O nível de empregabilidade pós 55 anos é de 56,6% e o valor aportado para a manutenção do sistema é de 6,8% do PIB.

Na Dinamarca a idade legal é de 65 anos e a real de 62,3 anos para os homens e 60,3 para as mulheres havendo a obrigatoriedade de tempo mínimo de residência no país para ter acesso à aposentadoria. Vale referir que em 2006 houve a definição de aumento da idade para 67 anos até 2027 e foi estabelecido que a idade da aposentadoria será fixada de acordo com a expectativa de vida média das pessoas de 60 anos de 2025. A empregabilidade madura apresenta-se na ordem de 58,7% e o aporte é de 10,8% do PIB.



O país conta com uma plêiade de pensões complementares desde o fundo de pensão obrigatório, outros, específicos através de convenções coletivas empregador/empregado, além das contas poupança privadas oferecidas e geridas por instituições bancárias. Quanto a vinculação residência/aposentadoria, no caso da pensão básica, para o dinamarqueses, há a obrigatoriedade de ter residido no país por pelo menos três anos entre 15 e 65 anos de idade, e para os estrangeiros, o mínimo de 10 anos, incluindo os cinco últimos antes da idade de aposentadoria. No caso da aposentadoria plena, o pensionista deve ter no mínimo 40 anos de residência entre a idade de 15 à 65 anos. Os benefícios são proporcionalmente reduzidos de acordo com o número de anos de residência fora do país.

Na Eslováquia a idade legal de aposentadoria é de 62 para ambos os sexos sendo gradualmente elevada a partir de 2014 até 2023, e não mais 60/57 para homens e mulheres correspondentemente. A condição básica para aceder à aposentadoria plena é a mais baixa da UE, ter cotizado por 15 anos e atingir a idade legal. O nível de empregabilidade madura é o mesmo da Austria, 44.9%, mas o índice de investimento é pouco mais da metade desta, 7.3% do PIB.

A Eslovenia tem como idade legal de aposentadoria 63/61 anos respectivamente para homens e mulheres, desde que tenham cotizado por 20 anos. Todavia este índice pode subir para 65/63 anos para homens e mulheres no caso de o indivíduo ter cotizado por apenas 15 anos. Na realidade, a idade de aposentadoria está diretamente associada ao número de anos de cotização, assim, para aposentarem-se com 58 anos, os homens devem ter cotizado por 40 anos e as mulheres por 38.

Discussões vem sendo feitas há anos objetivando uniformizar o sistema e balizar em 65 anos a idade legal. No ano passado um referendo foi realizado sobre o tema, 72.2% dos cidadãos rejeitaram as alterações e o país segue com sua gama de idades/anos de

cotização em voga. Quanto ao nível de empregabilidade, este apresenta-se na ordem de 34.2%, o quarto mais baixo da União e o volume de investimento na ordem de 9.7% do PIB.

Na Espanha a idade legal foi alterada, semelhantemente à Alemanha e Dinamarca, para 67 anos sendo a idade real de aposentadoria de 62 anos para ambos os sexos, havendo a obrigatoriedade de um mínimo de 15 anos de cotização para ter acesso à aposentadoria proporcional. Com a recente majoração etária foi, entretanto, aberta a possibilidade de aposentadoria aos 65 anos, desde que haja havido uma contribuição para com a previdência por um período mínimo de 38 anos e meio. Quanto ao nível de empregabilidade, este se apresenta na ordem de 40%, e de investimento, 9% do PIB – dados anteriores à ascensão do primeiro ministro Mariano Rajoy que promete cortes em todos os setores.

Na Estônia a idade legal é de 63 e 61 anos respectivamente para homens e mulheres e a real 61,2 para ambos os sexos havendo a exigência de uma cotização mínima de 15 anos para ter direito a uma aposentadoria proporcional, mas sem impor limites ao tempo de cotização. O nível de empregabilidade madura é alto, o terceiro mais alto da União, 65,1%, todavia o valor investido é o inverso, o terceiro menor, 5,9% do PIB.

A Finlândia tem uma idade legal de 65 anos para ambos os sexos e a real de 62 e 61,3 anos para homens e mulheres respectivamente. Como na Dinamarca, há o imperativo de residência para se ter direito à aposentadoria, sendo para a proporcional de três anos e para a plena de quarenta anos. A empregabilidade pós 55 anos abarca 59,7% dos trabalhadores com um aporte de 10,8% do PIB. O país dispõe de um dos mais complexos sistemas de cálculo de aposentadoria dentre os países analisados.

A França permanece tendo a mais baixa idade legal para aposentadoria dentre os países comunitários, 60 anos para ambos os sexos – entretanto, a mesma será majorada para 62 anos a partir de 2017 – com uma idade real de saída do mercado de trabalho aos 59 anos para ambos os sexos. Quanto ao número de anos de cotização para dar direito à aposentadoria plena é de 41. A taxa de empregabilidade madura é de 40%, todavia o valor aportado para sustentação do sistema é segundo mais alto da Europa, 13,3% do PIB.

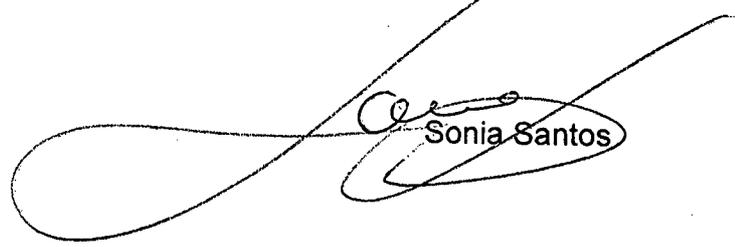
A Grécia tem a idade legal 65 anos e a real 61 anos para ambos os sexos com um mínimo de 15 anos ou 4.500 dias de trabalho para aceder à aposentadoria proporcional e 35 anos ou 10.500 dias de trabalho para a plena. A empregabilidade medida anterior a grande

crise era de 40% e o valor aportado de 12,1% do PIB.

Este texto chega ao final sem esgotar a lista de países comunitários para não se tornar exaustivo. Foram arrolados treze dos vinte e sete países membros, apresentação que será retomada *a posteriori* e que terá aduzida análise mais complexa. Assim, ao abordar o importante tema da aposentadoria, esta consultoria espera estar contribuindo para a compreensão de como o complexo mosaico de países europeus trata a questão e apontar elementos que possam servir de parâmetro para debates e futuras tomadas de posição.

TRIBUNAL SUPERIOR ELETRÔNICO
145
2011/34

Brasília, 31 de dezembro de 2011


Sonia Santos

CONTRATO DE CONSULTORIA E

ASSESSORIA POLÍTICA

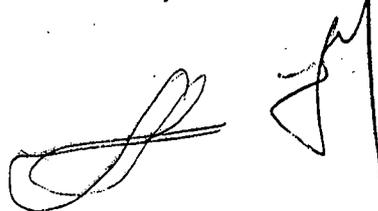
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 146
CEARÁ

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPEN Qd. 504 norte Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta Capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, n. 34, Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia n. 34 Bairro Passo D'areia, Porto Alegre-RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, entre si o formulam e firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLITICA, nos termos que são a seguir dispostas, comprometidas e acordadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O OBJETO:

O presente contrato tem por objeto os serviços de consultoria e assessoria na especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de praticas programáticas partidárias e estudos comparados de praticas e sistemas democráticos no exterior.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



A CONTRATADA apresentará mensalmente textos analíticos ou relatórios sobre o desenvolvimento dos temas de estudo solicitados pela CONTRATANTE conforme abordagem das necessidades do cenário político do qual o PTB encontrar-se inserido.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
FR.	147
CEAS/PTB/IO	

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compromete-se a contratante para o bom e fiel cumprimento do presente contrato a:

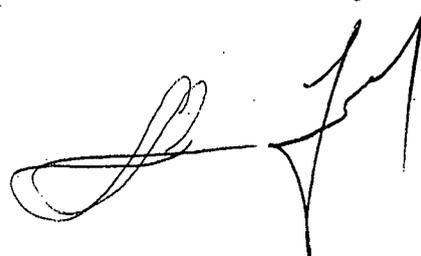
1. Solicitar as tarefas descritas no objeto no mínimo 15 dias antes do vencimento do prazo determinado;
2. Efetuar o pagamento dos serviços contra-apresentação da nota fiscal expedida pela CONTRATADA, com a seguinte descrição: Prestação de serviços de consultoria e assessoria em Ciência Política e preparação de textos e relatórios conforme contrato.

CLÁUSULA QUARTA - O VALOR DO CONTRATO:

Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$: 78.000,00 (setenta e oito mil reais) em 12 parcelas iguais no valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), a primeira vencendo no dia 01 de junho de 2010, e as demais até o 5º dia útil dos meses subsequentes, vencendo a última parcela no dia 01 de Maio de 2011. A entrega da note fiscal de prestação de serviços, deverá chegar a sede do PTB Nacional com antecedência de 8 dias.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA é única responsável, respondendo juridicamente por eventuais ações por danos morais ou por indenizações decorrentes do objeto do presente contrato.



CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Os contratantes elegem o foro de Brasília (DF) para dirimir quaisquer
deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado

Tribunal Superior Eleitoral
resultantes
que seja. 148
DF/2015.0

E por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas)
vias de idêntico teor e forma.

Brasília DF, 19 de maio de 2010

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

>>PRESSER<<

SONIA MARI GOELHO FELIPPE DOS SANTOS

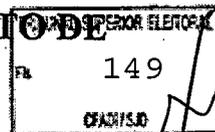
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA

TESTEMUNHAS:



ADITIVO CONTRATUAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA



Pelo presente instrumento, de um lado PTB – PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO, com sede na SEPN Qd. 504 norte, Bl. A, Cobertura, Edf. Ana Carolina, nesta capital da República, inscrito no CNPJ nº 03.605.136/0001-13, neste ato representado por seu presidente nacional ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE; do outro lado SS CIÊNCIA E CONSULTORIA POLÍTICA LTDA, com sede na Avenida Grécia, nº 34, Bairro Posso D' areia, Porto Alegre – RS, CEP: 91350-070, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.822.910/0001-03, neste ato representada pela empresária SONIA MARI COELHO FELIPPE DOS SANTOS, cientista política, divorciada, residente e domiciliada à Av. Grécia nº 34, Bairro Passo D'Areia, Porto Alegre – RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam o seguinte:

1. As partes acima qualificadas firmaram, em 19 de maio de 2010, CONTRATO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA POLÍTICA por meio do qual ajustaram a prestação de serviços de consultoria e assessoria na área de especialização de Ciência Política para prospecção, projeção e estudos comparados sobre cenários políticos e eleitorais, análise de posicionamento em proposições legislativas e executivas de desempenho eleitoral, bem como o de práticas programáticas partidárias e estudos comparados de práticas e sistemas democráticos no exterior.

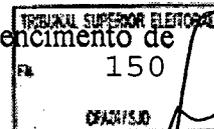
2. Considerando ter havido interesse recíproco, entre os contratantes, de alterar a cláusula quarta, passa, a partir desta data, a prevalecer o seguinte:

A cláusula quarta terá a seguinte redação: “Como remuneração pelos serviços prestados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE pagará a importância de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais) em 24 parcelas iguais no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), vencendo a primeira no dia 01



de junho de 2011 e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes, com vencimento da última parcela no dia 01 de maio de 2013

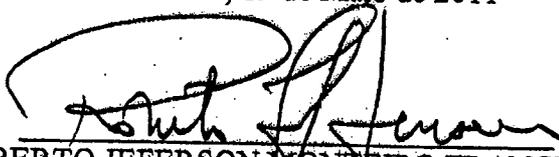
Parágrafo único - As notas fiscais mensais relativas à prestação dos serviços ora avençados deverão ser entregues na sede do PTB Nacional com antecedência mínima de oito dias para o dia do vencimento de cada uma das parcelas.



3. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ora alterado.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, 19 de Maio de 2011


ROBERTO JEFERSON MONTEIRO FRANCISCO
PTB - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO


SONIA MARI COELHO FELIPE DOS SANTOS
SS CIÊNCIA E CONSULTORIA



Item 13 -ANEXO II -Despesas com documentação insuficiente.

Em relação à prestação de serviços por Roberto Jefferson Monteiro Francisco (856149, 856150, 856195, 856269, 856316, 846408, 856475, 856524, 856599, 856602, 856626, 856679, 856680, 856722, 856786 e 856773), esclarece o vindicante que o aludido senhor, no exercício financeiro em exame, na realidade funcionou como gestor partidário (membro da comissão executiva nacional), mais precisamente como presidente (dedicação exclusiva), conforme ata da reunião do diretório nacional do PTB eleito em 07.03.2009 (DOC. 2).

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fl. 151
CRACHA 5.00

Tal serviço foi efetivamente prestado à luz do disposto no artigo 66, I, alíneas "a" a "g", do estatuto do partido vigente à época, que preconizam que compete ao dirigente em questão representar o partido, nas instâncias judiciais e extrajudiciais, pessoalmente ou por meio de procurador devidamente constituído; convocar a convenção, o diretório e a comissão executiva, na forma do estatuto; presidir a convenção, as reuniões do diretório e da própria comissão executiva; convocar os suplentes, em caso de vacância, impedimento ou ausência dos membros efetivos; autorizar a realização de despesas ordinárias; dirigir o partido de acordo com as resoluções de seus órgãos; orientar a implementação do Plano Nacional de Ação Partidária, conforme se depreende do item 41 da anexa ata da convenção nacional do partido, realizada no dia 07.03.2009 (DOC. 2).

Diante da ocupação do cargo de gestor confirmada em ata, a partir de eleição e não contratação propriamente dita, e a competência a ele conferida pelo estatuto da agremiação, entende o vindicante que não se há falar em contrato e elaboração de relatórios para a comprovação da prestação de serviço

DOC 04 - 10

DADOS DOS LANÇAMENTOS DOS EXTRATOS				DADOS DA DOCUMENTAÇÃO							SITUAÇÃO DA DESPESA	
Data	Descrição Númerico	Nº Doc.	Valor	Val/ Atos/a	Fls.	espécie de Doc.	Número do Documento	Nome do Prestador	Descrição do Program/Serviço	Comprovação	Valor Comprova	Valor Não Comprova
05/04/11	CHEQUE COMPROVADO	856149	R\$ 100,00	1	224-224	RPA	004/2011/023	Roberto Jefferson Monteiro Francisco	Despesa Partidária	Descrição genérica. Sem comprovação em relação ao exame, pois que comprovou a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 100,00
05/04/11	CHEQUE COMPROVADO	856190	R\$ 170,00	3	224-226	RPA	004/2011/025	Roberto Jefferson Monteiro Francisco	Despesa Partidária	Descrição genérica. Sem comprovação em relação ao exame, pois que comprovou a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 170,00

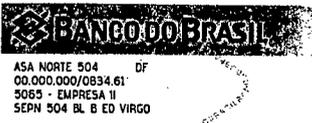
01/02/11	CHEQUE	85645	(12.177,33)	3	282-243	RPA	010/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 12.177,33
03/03/11	CHEQUE	856269	(12.177,33)	3	280-261	RPA	020/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 12.177,33
01/04/11	CHEQUE	856166	(12.177,33)	3	278-280	RPA	020/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 12.177,33
02/06/11	CHEQUE	856491	(14.677,33)	3	306-307	RPA	042/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
01/06/11	CHEQUE	856415	(14.677,33)	3	306-307	RPA	051/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
01/07/11	CHEQUE	856251	(14.677,33)	3	332-333	RPA	061/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
01/04/11	CHEQUE	856359	(14.677,33)	3	374-375	RPA	070/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
10/04/11	CHEQUE	856482	(14.677,33)	3	382-383	RPA	077/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
01/02/11	CHEQUE FAZOO SEM OUTRA AGENCI	856626	(14.677,33)	3	384-385	RPA	081/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
04/10/11	CHEQUE	856274	(14.677,33)	3	403-411	RPA	856270	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
01/10/11	CHEQUE	856480	(14.677,33)	3	410-411	RPA	088/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
01/11/11	CHEQUE	856732	(14.677,33)	3	423-424	RPA	095/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
02/12/11	CHEQUE	856736	(14.677,33)	3	439-440	RPA	104/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33
02/12/11	CHEQUE	856735	(14.677,33)	3	443-444	RPA	111/2011/025	Roberto Jefferson Moreira Francisco	Dirigente Partidário	Descrição genérica. Sem contrato, rubricada ou outros meios que comprometam a prestação do serviço.	R\$ 0,00	R\$ 14.677,33

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 152
 CARIÓTIPO

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 450.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 898195 C3 8 R\$ 12.177,33

Pague por este cheque a quantia de **Doze mil, cento e setenta e sete reais e trinta três centavos**

 a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem
 Brasília, 01 Fevereiro de 2011



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

000140032 4528561955 152043024000

TREBAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 154
 CAC/11/11

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 010/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matricula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.177,33.
 A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.450,07
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.450,07
IRRF	3.994,38
ISS	872,50
Sest/Senat	0,00
INSS	405,86
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.177,33

Bases IRRF: R\$ 17.044,21 INSS: R\$ 17.450,07 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228 Identidade.: Inscrição INSS.: 1033164413-1 Inscrição ISS.: -/-

Assinatura e Nome Completo ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO
--

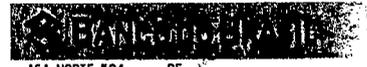
Localidade BRASILIA - DF	Data 01/02/2011
------------------------------------	---------------------------

Comp 432 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856269 C3 5 R\$12.177,33

Pague por este cheque a quantia de **Doze mil, cento e setenta e sete reais e trinta três centavos**

a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem

Brasília, 01 Março de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Roberto Jefferson
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FR 155
CRAS/TSJ

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 020/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Itens da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 12.177,33.
A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	17.450,07
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	17.450,07
IRRF	3.994,38
ISS	872,50
Sest/Senat	0,00
INSS	405,86
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	12.177,33

Bases IRRF: R\$ 17.044,21 INSS: R\$ 17.450,07 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
Identidade.:
Inscrição INSS.: 1033164413-1
Inscrição ISS.:
-/-

Assinatura e Nome Completo
Roberto Jefferson
ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Localidade BRASILIA - DF	Data 01/03/2011
------------------------------------	---------------------------

Comp 452 Banco 001 Agência 1005 DV 0 C1 9 Conta 450.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 886408 C3 6 14.677,33

Pague por este cheque a quantia de **Quatorze mil seiscentos e setenta sete reais e trinta e três centavos**

***** centavos acima

a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília 02 Maio de 2011
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
157
CEAC/ISA

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo

042/2011/025

Nome ou Razão Social da Empresa

PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência)

03.605.136/0001-13

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	21.107,60
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.107,60
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,38
Sest/Senat	0,00
INSS	405,86
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33

Bases IRRF: R\$ 20.701,74 INSS: R\$ 21.107,60 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador

CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
Identidade.:
Inscrição INSS.: 1033164413-1
Inscrição ISS.:
--/

Assinatura e Nome Completo

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Localidade

BRASÍLIA - DF

Data

02/05/2011

Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.º C3
 432 001 1005 0 9 430.240-0 9 800 858475 2 R\$ 14.677,33
 432 001 1005 0 9 430.240-0 9 800 858475 2

Pague por este cheque a quantia de **Quatorze mil seiscentos e setenta sete reais e trinta e três centavos**

 a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL
 ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 GL B ED VIRGO

Brasília, 06 de junho de 2011
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 158
 CASALTO



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA Número do Recibo
054/2011/025

Nome ou Razão Social da Empresa: **PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL** Matrícula (CNPJ ou Previdência): **03.605.136/0001-13**

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
DIRIGENTE PARTIDÁRIO

<u>Especificação dos Valores</u>	
Valor do Serviço Prestado	21.107,60
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.107,60
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,38
Sest/Senat	0,00
INSS	405,86
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33
Bases IRRF: R\$ 20.701,74 INSS: R\$ 21.107,60 Dep. IR: 0	

Identificação do Prestador
 CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
 Identidade.:
 Inscrição INSS.: 1033164413-1
 Inscrição ISS.:
 -/-

Assinatura e Nome Completo

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Localidade **BRASILIA - DF** Data **01/06/2011**

010611 69

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856524 C3 4 R\$ 14.677,33
 452 001 1003 0 9 430.240-0 9 800 856524 4

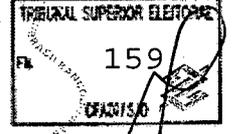
Pague por este cheque a quantia de **Quatorze mil seiscentos e setenta sete reais e trinta e três centavos**

 a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL 8 ED VIRGO

Brasília de 01 julho de 2011
 Partido Trabalhista Brasileiro PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 00/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 063/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33.
 A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	21.107,84
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.107,84
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,39
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33
Bases IRRF: R\$ 20.701,75 INSS: R\$ 21.107,84 Dep. IR: 0	

Identificação do Prestador	
CPF.: 280.907.647-20	Código.: 228
Entidade.: Inscrição INSS.: 1033164413-1 Inscrição ISS.: --/	

Localidade BRASILIA - DF	Data 01/07/2011
------------------------------------	---------------------------

Assinatura e Nome Completo

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856602 C3 0 R\$ 7.123,89
 452 001 1003 0 9 430.240-0 9 800 856602 0

Pague por este cheque a quantia de **Sete mil cento e vinte três reais e oitenta e nove centavos**

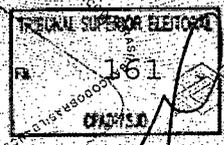
 a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou a sua ordem



ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília de 09 agosto de 2011

Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 077/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ) ou Previdência 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 7.123,89. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
 DIRIGENTE PARTIDÁRIO

INSS anterior: 406,09

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	10.553,92
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	10.553,92
IRRF	2.902,33
ISS	527,70
Sest/Senat	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	7.123,89

Bases IRRF: R\$ 31.255,67 INSS: R\$ 10.553,92 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
 CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
 Identidade.:
 Inscrição INSS.: 1033164413-1
 Inscrição ISS.:
 --/

Assinatura e Nome Completo
Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Localidade BRASILIA - DF	Data 09/08/2011
------------------------------------	---------------------------

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.o 856626 C3 7 R\$ 14.677,33

Pague por este cheque a quantia de: **Quatorze mil, seiscientos e setenta e sete reais e trinta três centavos**

a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem

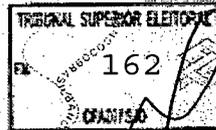
BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília, de 01 setembro de 2011

Roberto Jefferson Monteiro Francisco

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 081/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33.
A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	21.107,84
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.107,84
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,39
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33

Bases IRRF: R\$ 20.701,75 INSS: R\$ 21.107,84 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador

CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
 Identidade.:
 Inscrição INSS.: 1033164413-1
 Inscrição ISS.:

Localidade BRASILIA - DF	Data 01/09/2011
------------------------------------	---------------------------

Assinatura e Nome Completo

Roberto Jefferson Monteiro Francisco

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo

088/2011/025

Nome ou Razão Social da Empresa

PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência)

03.605.136/0001-13

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33.
A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	21.107,84
Outros Acréscimos	163,00
Valor Bruto	21.270,84
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,39
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33

Bases IRRF: R\$ 20.701,75 INSS: R\$ 21.107,84 Dep. IR: 0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Identificação do Prestador

CPF.: 280.907.647-20

Código.: 228

Identidade.:

Inscrição INSS.: 1033164413-1

Inscrição ISS.:

--/

Localidade

BRASILIA - DF

Data

03/10/2011

Assinatura e Nome Completo

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.o	C3
432	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	838879	8
432	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	856679	8

R\$ 7.677,33

Pague por este cheque a quantia de **Sete mil seiscentos e setenta e sete reais e trinta três centavos**

ICA-1003-059114

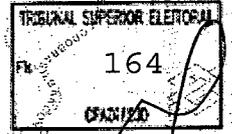
 a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem



ASA NORTE 504 - DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO
 CONFECÇÃO: 09/2011

Brasília de 03 Outubro de 2011

Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ: 03.605.136/0001-11
 CLIENTE: BANCARIO DESDE 04/1997



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
432	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	858880	1	R\$ 7.000,00
152	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	858880	1	

Pague por este cheque a quantia de **Sete mil reais**

*****Cartões acima*****

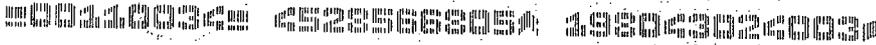
a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem



ASA NORTE 504 OF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO
CONFECÇÃO: 09/2011

Brasília de 03 Outubro de 2011

Roberto Jefferson Monteiro Francisco
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



Comp Banco Agência DV C1 Conta C2 Série Cheque N.o C3
 432 001 1003 0 9 430.240-0 9 800 838722 0 R\$ 14.677,33
 432 001 1003 0 9 430.240-0 9 800 838722

Pague por este cheque a quantia de Quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta três centavos

ICA-100057014-4

 a ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B EO VIRGO
 CONFECÇÃO: 10/2011

Brasília, de 01 Novembro de 2011
Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/080113
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PA 166
 CASILCO



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA

Número do Recibo

097/2011/025

Nome ou Razão Social da Empresa

PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL

Matrícula (CNPJ ou Previdência)

03.605.136/0001-13

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados

DIRIGENTE PARTIDÁRIO

Especificação dos Valores

Valor do Serviço Prestado	21.107,84
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.107,84
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,39
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33

Bases IRRF: R\$ 20.701,75 INSS: R\$ 21.107,84 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador

CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
 Id.:
 Inscrição INSS.: 1033164413-1
 Inscrição ISS.:
 -/-

Localidade

BRASILIA - DF

Data

01/11/2011

Assinatura e Nome Completo

Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.o 856786 C3 7 R\$ 14.677,33

Pago por este cheque a quantia de **Quatorze mil, seiscentos e setenta e sete reais e trinta três centavos**

***** a centavos acima

a **ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO** ou à sua ordem

Brasília, de 01 Dezembro de 2011

BANCO DO BRASIL
 ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0834.61
 5065 - EMPRESA II
 SEPN 504 BL B ED VIRGO
 CONFECCAO: 11/2011

Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.605.136/0001-13
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 PA 167
 CANTAS



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 104/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
--	--

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33.
 A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
 DIRIGENTE PARTIDÁRIO

<u>Especificação dos Valores</u>	
Valor do Serviço Prestado	21.107,84
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.107,84
IRRF	4.969,03
ISS	1.055,39
Sest/Senat	0,00
INSS	406,09
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33

Bases IRRF: R\$ 20.701,75 INSS: R\$ 21.107,84 Dep. IR: 0

Identificação do Prestador
 CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
 Identidade.:
 Inscrição INSS.: 1033164413-1
 Inscrição ISS.:

<u>Localidade</u> BRASILIA - DF	<u>Data</u> 01/12/2011
------------------------------------	---------------------------

Assinatura e Nome Completo
Roberto Jefferson Monteiro Francisco
 ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Comp 452 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 450.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 886773 C3 5 R\$ 14.677,33

Pague por este cheque a quantia de Quatorze mil, setecentos e setenta e sete reais e trinta e três centavos

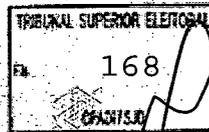
a ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO
CONFECCAO: 10/2011

Brasília, 06 de Dezembro de 2011

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ: 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO - RPA	Número do Recibo 111/2011/025
---	---

Nome ou Razão Social da Empresa PTB-PARTIDO TRAB.BRASILEIRO-DIR.NACIONAL	Matrícula (CNPJ ou Previdência) 03.605.136/0001-13
---	---

Recebi da Empresa acima identificada, pela prestação dos serviços discriminados abaixo, a importância de R\$ 14.677,33. A Remuneração deste RPA será informada na GFIP da competência do pagamento e a contribuição correspondente, porventura descontada, será recolhida.

Discriminação dos Serviços Prestados
DIRIGENTE PARTIDÁRIO

INSS anterior: 406,09

Especificação dos Valores	
Valor do Serviço Prestado	21.744,20
Outros Acréscimos	0,00
Valor Bruto	21.744,20
IRRF	5.979,66
ISS	1.087,21
Sest/Senat	0,00
INSS	0,00
Outros Descontos	0,00
Valor Líquido	14.677,33
Bases IRRF: R\$ 42.445,95 INSS: R\$ 21.744,20 Dep. IR: 0	

Identificação do Prestador
CPF.: 280.907.647-20 Código.: 228
Localidade.:
Inscrição INSS.: 1033164413-1
Inscrição ISS.:
-/-

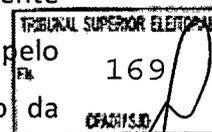
Localidade BRASILIA - DF	Data 06/12/2011
-----------------------------	--------------------

Assinatura e Nome Completo

ROBERTO JEFFERSON MONTEIRO FRANCISCO

Item 13 -ANEXO II -Despesas com documentação insuficiente.

Em relação à ausência da assinatura da colaboradora Valda Pereira de Souza (856163) em recibo de pagamento de férias, assinalada pela douta unidade técnica, e esclarecimento sobre diferença de R\$ 10,83 a maior no pagamento neste particular, apresenta o vindicante o anexo recibo devidamente assinado (DOC. 4), ao tempo em que esclarece que o valor da diferença paga pelo caixa, como consta na respectiva nota explicativa, tem por base o fato da funcionária gozar férias em janeiro.



Levando em consideração que o artigo 145 da CLT determina que a disponibilização de crédito do valor financeiro aconteça com tempo hábil para o período de gozo (pagamento com dois dias de antecedência) o vindicante realizou o cálculo de férias da colaboradora com base na informação de tabela do INSS do mês de dezembro de 2010, data em que o dirigente partidário assinou o cheque n.º 856163.

Destaca que a pequena majoração de valor verificada decorre da atualização da tabela do INSS ocorrida em janeiro de 2012, fato que gerou a necessidade de atualização do valor correto a ser pago à colaboradora em questão.

DOC 04 - 11

DADOS DOS LANÇAMENTOS DOS EXTRATOS						DADOS DA DOCUMENTAÇÃO					SITUAÇÃO DA DESPESA	
Data	Descrição Histórico	Nº Doc.	Valor	Vol. Anexo	Ph.	Nº de Doc.	Número do Documento	Nome do Funcionário	Descrição do Produto/Serviço	Contas/Conta	Valor Comprometido	Valor Não Comprometido
07/04/11	CHEQUE	856163	1.147,50	3	25-99	Recibo	S/N	VALDA PEREIRA DE SOUZA	Férias		R\$ 8,00	R\$ 1.139,50

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
452	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	856183	0	R\$ 1.347,50
452	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	856183	0	

Pague por este cheque a quantia de **Hum mil, trezentos e quarenta sete reais e cinquenta centavos**

***** centavos acima

a **VALDA PEREIRA DE SOUZA**

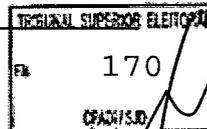
ou à sua ordem

Brasília, de 07 janeiro de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/000142
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

Férias de Valda Pereira de Souza

Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

[Handwritten Signature]
ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

[Handwritten Signature]
LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Nacional

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
452	001	1003	0	9	450.240-0	9	800	856163	0	R\$ 1.347,50
452	001	1003	0	9	450.240-0	9	800	856163	0	

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, trezentos e quarenta sete reais e cinquenta centavos

KCA-1005-141210-H

***** 5 centavos acima

VALDA PEREIRA DE SOUZA

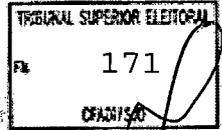
ou à sua ordem

Brasília, d07 janeiro de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Valda Pereira de Souza
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-03
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



@@@110030@@@ 45235616354 100309024007

07/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:28:45
100310747 0313

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: VALDA PEREIRA DE SOUZA
AGENCIA: 1003-0 CONTA: 17.929-9

DATA 07/01/2011
NR. DOCUMENTO 10.031.074.700.313
VALOR CHEQUE BB LIQUID. 1.347,50
VALOR TOTAL 1.347,50

NR. AUTENTICACAO 1.6C3.F77.080.DFF.519

AVISO PRÉVIO DE FÉRIAS

Empresa: 025 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
Funcionário: 022-VALDA PEREIRA DE SOUZA
C.T.P.S.: 00053587/00017-DF CPF: 462.374.451-53

CNPJ: 03.605.136/0001-13
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
SEUP/NORTE QD 504 BLOCO A N.º 100 SALÃO
401
BRASILIA - DF - CEP:70730-521

Cargo: COPEIRA Salário Fixo: 1.052,20

Período de Aquisição: 12/07/2009 a 11/07/2010

Período de Gozo: 10/01/2011 a 08/02/2011

Data do Retorno: 09/02/2011

Média: 31,57

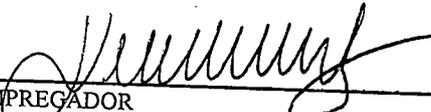
Remuneração Base: 1.083,77

Faltas no Período Aquisitivo: 0

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
EM 172
Descontos

	Ref.	Proventos	
C 018 - Férias.....			
C 019 - Abono Pecuniário (Férias + 1/3).....	10d	722,51	
C 020 - Abono de Férias (1/3).....		361,26	
D 512 - INSS.....		361,26	
			86,70
		1.445,03	86,70
		Total Líquido:	1.358,33

Comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas Férias relativo ao período acima descrito, ficando à sua disposição a importância líquida acima, relativa aos dias de Férias, a ser paga antecipadamente.


EMPREGADOR

BRASILIA,DF., 10/12/2010


EMPREGADO

RESPONSÁVEL, EM CASO DE MENOR

RECIBO DE FÉRIAS

Valor Líquido: 1.358,33

Empresa: 025 - PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
Funcionário: 022-VALDA PEREIRA DE SOUZA

Recebi a quantia líquida acima correspondente às minhas Férias ora concedidas e que vou gozar, de acordo com o aviso que recebi em tempo hábil ao qual dei o meu "CIENTE".
Por ser verdade, firmo o presente Recibo, dando plena e geral quitação.


EMPREGADO

BRASILIA,DF., 07/01/2011

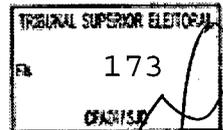
RESPONSÁVEL, EM CASO DE MENOR


VISTO DO EMPREGADOR



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Nota Explicativa



Saída de CAIXA R\$ 10,83

O valor de R\$ 10,83 (Dez reais e oitenta e três centavos) é concernente a pagamento a menor no cheque nº 856163 à Sr^a Valda Pereira de Souza, pagamento das férias. Mudança na tabela do INSS.

Para maior clareza, firmo o presente.

Brasília, 07 de janeiro de 2011


Valéria Vieira
Dept. Financeiro



PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

RECIBO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL	
Nº	174
DEPARTAMENTO	

Recebi do Partido Trabalhista Brasileiro o valor de R\$ 10,83 (Dez reais e oitenta e três centavos) concernente a pagamento a menor no cheque nº 856163 concernente ao pagamento das férias. (Mudança na tabela do INSS)

Para maior clareza, firmo o presente.

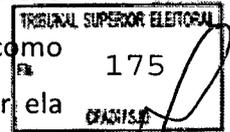
Brasília, 07 de janeiro de 2011.

VALDA PEREIRA DE SOUZA

Valda P. Souza

Item 13 -ANEXO II -Despesas com documentação insuficiente.

Em relação à prestação de “serviços de consultoria nas diligências recebidas nas prestações de contas dos candidatos e comitês do partido pós campanha eleitoral 2010” por Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda. (856177, 856233, 856377, 856386 e 856427), apresenta o vindicante o anexo contrato firmado entre o partido e a empresa em questão, assim como esclarecimentos prestados pela própria prestadora acerca dos trabalhos por ela realizados neste particular (DOC. 4).



Referidos esclarecimentos deixam claro que as notas fiscais de serviços de números 758 e 759, emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., se referem à disponibilização de serviços de consultoria às diligências recebidas nas prestações de contas de candidatos e comitês do partido na campanha eleitoral de 2010, portanto pós entrega destas.

Em relação aos serviços de disponibilização de consultoria relacionados à campanha - NFS 758 e 759 - o Diretório Nacional do PTB observou que vários candidatos e comitês financeiros, à época, solicitavam informações na busca de dirimir dúvidas correlatas à elaboração de suas prestações de contas, bem como, as diligências recebidas.

Afim de suprir tal demanda e, no intuito de trabalhar para que seus candidatos e comitês financeiros pudessem atender a contento as várias diligências nas referidas prestações de contas e, por conseguinte, ter as suas contas aprovadas, o Diretório Nacional do PTB contratou a empresa em questão.

A prestadora esclarece, ainda, que as notas fiscais de serviços de números 760, 762 e 763 também por ela emitidas, se referem à disponibilização de consultoria contábil, fiscal e trabalhista às prestações de contas partidárias referentes ao exercício de 2010 dos diretórios estaduais e municipais do Partido, portanto, antes da entrega destas.

A nota explicativa da lavra da prestadora em questão fornecem informações pormenorizadas acerca do procedimento adotado para atendimento dos diretórios interessados na fruição dos serviços (DOC.4).

DOC 04 - 12

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 176

DADOS DOS LANÇAMENTOS DOS EXTRATOS					DADOS DA DOCUMENTAÇÃO							SITUAÇÃO DA DESPESA	
Data	Descrição Histórico	Nº Doc.	Valor	Val/ Anexo	Fls.	Repetição de Doc.	Número do Documento	Nº de Recorrer	Descrição do Procedim/Serviço	Constituição	Valor Compensado	Valor Não Compensado	
12/01/11	CHEQUE	85677	15.016,00	15	131	NP	758		Sigra Administração Contábil e Auditoria Ltda Serviços de consultoria em diligências necessárias nas prestações de contas dos candidatos e comissões do partido por campanha eleitoral 2010	Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comissões eleitorais atendidas.	R\$ 0,00	R\$ 15.016,00	
09/02/11	CHEQUE	85620	15.016,00	15	135	NP	758		Sigra Administração Contábil e Auditoria Ltda Serviços de consultoria em diligências necessárias nas prestações de contas dos candidatos e comissões do partido por campanha eleitoral 2010	Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comissões eleitorais atendidas.	R\$ 0,00	R\$ 15.016,00	
08/04/11	CHEQUE	85637	15.016,00	15	144	NP	760		Sigra Administração Contábil e Auditoria Ltda Disponibilidade de consultoria contábil, fiscal e trabalhista nas prestações de contas dos candidatos municipais e comissões do partido.	Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comissões eleitorais atendidas.	R\$ 0,00	R\$ 15.016,00	
12/04/11	CHEQUE	85638	15.016,00	15	155	NP	762		Sigra Administração Contábil e Auditoria Ltda Disponibilidade de consultoria contábil, fiscal e trabalhista nas prestações de contas dos candidatos municipais e comissões do partido.	Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comissões eleitorais atendidas.	R\$ 0,00	R\$ 15.016,00	
08/07/11	CHEQUE	85642	15.016,00	15	157	NP	763		Sigra Administração Contábil e Auditoria Ltda Disponibilidade de consultoria contábil, fiscal e trabalhista nas prestações de contas dos candidatos municipais e comissões do partido.	Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comissões eleitorais atendidas.	R\$ 0,00	R\$ 15.016,00	

Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
452	001	1003	0	9	450.240-0	9	800	856177	0	R\$ 15.016,00
452	001	1003	0	9	450.240-0	9	800	856177	0	

Pague por este cheque a quantia de **Quinze mil e dezesseis reais**

*****Contavos* acima

a **SIGMA ADMINSTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIAL LTDA**

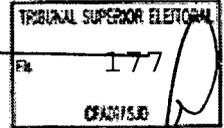
ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5063 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília del 10 Janeiro de 2011

Roberto Jefferson
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO 0550E 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

SIGMA ADM. CONTABIL E AUDITORIA LTDA. NF 758

Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

S. R. T. M. Filho
LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Geral

SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA

Fone: (61) 3274-7902

SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 05 - CONJ. A LOTE 29
PLANALTINA - CEP: 73.360-501 - BRASÍLIA-DF

CF/DF 07.300.869/001-09 CNPJ (MF) 37.987.047/0001-09

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS
MODELO 3

0758

1ª Via Branca - 2ª Via Rosa - 3ª Via Verde - 4ª Via Amarela

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

Válida até 20/05/2010

Data de Emissão: 10.01.11

Tomador do Serviço ou Destinatário: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/NAC

Endereço: SUP/NORTE QD JO4 BLA Nº 100 SAIA S/N

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 73.360-501

CNPJ/CPF: 03605136/0001-13 CF/DF

Cód.	Quant.	Descrição	Aliq. %	Preço	
				P. Unit.	P. Total
		PRESTACAS DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS DILIGENCIAS RECEBIDAS NAS PREST. CONTAS DOS CANDIDATOS E COMITÊS DO PARTIDO, PÓS CAMPANHA ELEITORAL 2010			16.000,00
		IR RETIDO 15% = R\$ 240,00			
		COFINS/CSLL = R\$ 744,00			
TOTAL					16.000,00

Deduções Legais: AIDF Nº 1.620.00835/2009
NF Prorrogada até: 20/05/2011
Portaria SEFP nº: 468/2009

Base de cálculo do ISS Valor do ISS

Informações Complementares: PROCON Fone 151, SCS Qd. 08 Bl. B 60 - 2º Andar Sl. 240 Ed. Verâncio 2000 CEP 70333-900 - Brasília-DF

Fox Press Form. Cont. e Edit. Ltda. SIBS Qd. 03 Conj. A Lt. 13 - Fone: (61) 3552-4432 - CNPJ 06.186.600/0001-72 - CF/DF 07.453.817/001-13
NF 50X4 - 000.751 A 000.800 - 05/2009 - AIDF 1-620-00835/2009.

Recebi(emos) de SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA., Os Serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3		NOTA FISCAL 0758
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Receptor	

12/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:19:39
100:10782 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0133

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: SIGMA ADM CONT AUDIT LTDA
AGENCIA: 2863-0 CONTA: 19.218-X

DATA: 12/01/2011
NR. DOCUMENTO: 10.031.078.200.133
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 15.016,00
VALOR TOTAL: 15.016,00

NR. AUTENTICACAO: A:54D.E26.A3A.275.07F

**Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de
Consultoria Contábil**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO NACIONAL**, sito à SEUP/Norte Quadra 504 Bloco A n.º 100179 Salão 401, Asa Norte - Brasília - DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.605.136/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu tesoureiro Sr. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, brasileiro, portador do CPF n.º 029.773.698-13, e do outro lado, **SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.**, CNPJ n.º 37.987.047/0001-09, sito à SRL Quadra 05 Conjunto A Lote 29, Planaltina - Brasília - DF, registrada no CRC/DF sob o n.º 0506-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos César Vieira da Silva, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/DF 9.801, portador do CPF N.º 240.022.831-00 e Dr. Bonfim Cardoso da Silva, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o n.º 22.633 que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada para disponibilização de Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista, especialmente quanto as normas eleitorais de prestação de contas, nas diligencias recebidas pelos candidatos, comitês do Partido pós campanha eleitoral de 2010.

Parágrafo Primeiro: A Consultoria será prestada de forma ilimitada, por intermédio de telefone, fax e demais meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo Segundo: a Consultoria visa atender as dúvidas, questionamentos, sugestões de soluções às diligencias recebidas, referentes a **prestação de contas eleitorais do pleito de 2010**, por diretórios Estaduais, Municipais e de candidatos do PTB que entrarem em contato com o Diretório Nacional e solicitarem a orientação.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATADA** disponibilizará, na sede da **CONTRATANTE**, um dos sócios da empresa, que é profissional capacitado, durante quatro dias por semana, por período não inferior a quatro horas, de segunda a quinta-feira.

Parágrafo Primeiro: Além da disponibilidade acima citada, a **CONTRATADA** ficará de sobreaviso; em sua sede nos horários comerciais, e por intermédio de telefones celulares fora daqueles.

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE** e por suas expensas, a **CONTRATADA** disponibilizará profissional capacitado, para prestar consultorias fora dos limites do Distrito Federal.



CLÁUSULA TERCEIRA: As consultorias serão prestadas nas formas oral e/ou escrita, a critério do consulente, sob a **coordenação da funcionária assistente do departamento financeiro** do partido.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços disponibilizados, honorário mensal de R\$ 16.000,00 (Dezessis mil reais), mediante emissão de nota fiscal, com vencimento em até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento é por tempo determinado iniciando-se em 03/01/2011 e término em 28/02/2011, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir esta cláusula, pagará à outra multa no valor de 01(hum) honorário vigente.

Parágrafo Segundo: Em se mantendo demandas quanto ao objeto do presente contrato após o termino deste, a contratada se compromete a atender por suas expensas em sua sede eventuais consultas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo a discórdia, será competente o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 03 de janeiro de 2011.

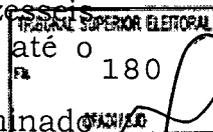

CONTRATANTE


CONTRATADA

Testemunhas:

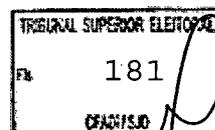
1) _____

2) _____



Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

REF.: INFORMAÇÃO 75/2016 - REF. PC 245-85 - Asepa/TSE



Reportamo-nos ao acima referenciado para esclarecer os assuntos ali tratados referentes aos serviços de consultoria prestados pela empresa SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIA LTDA.

ANEXO II: A Justiça Eleitoral constata: “ Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comitês eleitorais atendidos. ”

ESCLARECIMENTOS: Inicialmente esclarecemos que as notas fiscais de serviços de números 758 e 759, emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de serviços de consultoria às diligências recebidas nas prestações de contas de candidatos e comitês do partido na campanha eleitoral de 2010, portanto pós entrega destas.

Em relação as notas fiscais de serviços de números 760, 762 e 763 emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de consultoria contábil, fiscal e trabalhista às prestações de contas partidárias referente ao exercício de 2010 dos diretórios estaduais e municipais do Partido, portanto, antes da entrega destas.

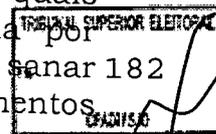
Neste ato o Partido apresenta os contratos firmados com a referida empresa de consultoria, os quais apresentam os termos, modos e serviços prestados.

Em relação aos serviços de disponibilização de consultoria relacionados à campanha - NFS 758 e 759 - o Diretório Nacional do PTB, observou que vários candidatos e comitês financeiros, à época, solicitavam informações na busca de dirimir dúvidas correlatas à elaboração de suas prestações de contas, bem como, as diligências recebidas.

Afim de suprir essa demanda e, no intuito de trabalhar para que seus candidatos e comitês financeiros pudessem atender a contento às várias diligências nas referidas prestações de contas e, por conseguinte, ter as suas contas aprovadas, o Diretório

Nacional do PTB contratou a empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda.

A empresa Sigma tem como seus únicos sócios os senhores Carlos Cesar Vieira da Silva - CRC/DF 9.801 e, Bonfim Cardoso da Silva CRC/DF Tc. 7.522 e OAB/DF 22.633, os quais DISPONIBILIZARAM seus conhecimentos, prestando consultoria por contato telefônico aos candidatos e comitês que desejassem sanar 182 dúvidas, obter justificativas e soluções técnicas aos questionamentos que porventura necessitassem.



Os senhores Carlos César e Bonfim Cardoso, são profissionais amplamente experientes e qualificados na matéria, são conhecidos entre os contadores de diversos partidos e são figuras constantes nos eventos - palestras, seminários e encontros - promovidos pela Justiça Eleitoral, especialmente Tribunal Superior Eleitoral, para tratar de temas correlatos à assuntos de prestação de contas - eleitorais e partidárias.

A disponibilização da consultoria, consiste em ter na sede do Diretório Nacional um dos profissionais acima mencionados para sanar dúvidas que surgirem, buscar soluções e respostas aos questionamentos técnicos aos eventuais consulentes por parte da Justiça Eleitoral.

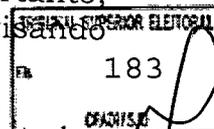
Saliente-se que para tais respostas os profissionais além de se valerem de seus conhecimentos técnicos, realizam consultas telefônicas e ou/escritas à própria Justiça Eleitoral entrando em contato com membros da, à época, COEPA; realizando buscas de jurisprudência; consultando os vários diplomas legais afim de melhor fundamentarem e respaldarem os que porventura consultam - consulentes.

Assim, as consultorias não têm direcionamento prévio específico - comitês e candidatos - elas são disponibilizadas, onde o consulente busca o contato e, por intermédio de chamadas telefônicas, o consultor atende o eventual interessado, nos termos do contrato firmado.

A consultoria foi prestada dentro da sede do Diretório Nacional, nos seus números telefônicos e com a supervisão da funcionaria Valéria Vieira da Silva - assistente de departamento financeiro.

Tal procedimento foi exigência da diretoria do Partido afim de zelar e preservar a segurança das informações, por entender que as diligências expedidas pela Justiça Eleitoral devam assim serem tratadas dada a sensibilidade do tema.

Em relação as notas fiscais de serviços 760, 762 e 763, estas foram direcionadas às prestações de contas partidárias, e buscaram disponibilizar consultorias aos diretórios nos meses imediatamente anteriores ao prazo final de entrega de prestação de contas à Justiça Eleitoral, no intuito de qualificar a referida entrega minimizando questionamentos técnicos e diminuindo, portanto, quantitativamente e qualitativamente as diligências expedidas, visando a consequente aprovação das contas.



As consultorias são prestadas exclusivamente pelos sócios da Sigma nos modos e teores já especificados e, nos termos do contrato firmado à época e ora apresentado. Também foram prestados na sede do Diretório Nacional, por intermédio de chamadas telefônicas e coordenados pela funcionária Valeria Vieira da Silva.

O Diretório Nacional entende que esses procedimentos contribuem sobremodo à qualificação das prestações de contas de seus diretórios, especialmente dos diretórios municipais, os quais não possuem recursos suficientes para contratação de profissionais especializados em prestação de contas partidárias.

Contudo, os profissionais que prestam a referida consultoria, entendem que por questões éticas contábeis não podem interferir no desenvolvimento/elaboração das prestações de contas realizadas pelos profissionais de contabilidade contratados pelos diretórios.

Assim, o Partido DISPONIBILIZA a consultoria, de modo subjetivo, à todos aqueles que queiram tirar suas dúvidas e buscam sugestões à realização do trabalho de prestação de contas naqueles períodos específicos.

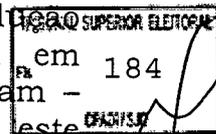
Saliente que por liberalidade concedida pela Sigma, inclusive trazida nos contratos, esse serviço é contínuo, à medida que mesmo após os prazos contratados, é comum receber dúvidas e questionamentos, os quais são prontamente atendidos.

Os profissionais indicados também escrevem pequenas matérias sobre temas relacionados à contabilidade partidárias e eleitoral, bem como, obrigações fiscais – principal e acessória – e obrigações trabalhistas, as quais são remetidas aos consulentes sempre que solicitados para fundamentarem eventuais diligências expedidas pela Justiça Eleitoral. Em anexo apresentamos alguns exemplos de matérias disponibilizadas.

Isto posto, o Partido requer que suas justificativas sejam aceitas, anexando alguns exemplos de matérias disponibilizadas aos consulentes.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PELOS DIRETÓRIOS NAS CAMPANHAS

Em seu artigo 9º, a Resolução 23.217/TSE, determinou que os Diretórios que optarem em arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral deveriam - **prazo já expirado** - ter aberto conta bancária específica para este fim.



Segundo o artigo 14, parágrafo terceiro da aludida Resolução, o objetivo desta conta bancária é permitir que a Justiça Eleitoral tenha controle da origem e da destinação dos recursos por ela transitados.

Portanto, as arrecadações de recursos financeiros realizados pelos Diretórios para a campanha eleitoral, deverão ocorrer por intermédio da conta bancária aberta especificamente para este fim.

Salienta-se que as doações que os Diretórios tenham recebidos em anos anteriores e queiram aplicá-las na campanha eleitoral de 2010, deverão obrigatoriamente ser transferidos para a conta bancária específica, e só então poderão aplicá-los na eleição ou distribuí-los à comitês financeiros e/ou candidatos.

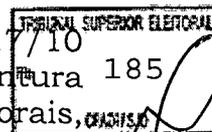
Ainda em relação às doações recebidas em anos anteriores às eleições e que serão aplicados nesta, os Diretórios deverão identificá-las e escriturá-las individualmente, bem como, identificar comitês financeiros e candidatos beneficiários desta.

É de suma importância que os Diretórios que por ventura vierem à arrecadar recursos para as campanhas, observem que as doações oriundas de pessoas jurídicas **constituídas no ano de 2010, estão proibidas.**

Por tudo, temos o seguinte esquema para a arrecadação e aplicação de recursos financeiros, por parte dos Diretórios, nas campanhas eleitorais de 2010: **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**, prazo já expirado => **ENTRADA NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO RECEBIDO EM DOAÇÃO**, as doações recebidas em anos anteriores e de posse do partido, deverão ser transferidos para a conta bancária específica antes da utilização => **EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL** => **IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.**

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS

O artigo 9º, § 3º da Resolução 23.217/10 do T.S.E., dispõe que os Diretórios Partidários que porventura queiram arrecadar e aplicar recursos nas campanhas eleitorais, deveriam ter providenciado a abertura de conta bancária específica para este fim, tema já tratado em matérias anteriores.



Por sua vez, o artigo 14º, § 4º da citada Resolução, autoriza os Partidos a aplicar nas campanhas eleitorais - doação a comitês financeiros e candidatos - recursos oriundos do Fundo Partidário.

Já o artigo 10 da Resolução, dispõe que o uso de recursos financeiros na campanha eleitoral que não provenham da conta bancária específica acima mencionada, implicará em desaprovação da prestação de contas do Partido.

Ora, dado a tudo até aqui discorrido, nos surgiu a seguinte dúvida: "Os recursos do Fundo Partidário, antes de serem utilizados pelos Diretórios na campanha eleitoral, devem também ser transferidos à conta bancária específica?"

Em conversas com colegas, observamos que a dúvida era de todos. Desse modo, informalmente, consultamos o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e o entendimento de ambos eram opostos.

Para o TSE, os recursos do Fundo Partidário **não precisam** transitar na conta bancária específica antes de serem utilizados na campanha eleitoral.

Por sua vez, o TRE-DF entende de modo oposto, ou seja, os recursos do Fundo Partidário antes de serem utilizados na campanha, **devem ser** transferidos à conta bancária específica.

Dado o ocorrido, e por ser a última instância jurídica em matéria de norma eleitoral, formulamos consulta escrita - *e-mail* - à COEPA-TSE, para que ficasse registrada sua interpretação sobre o tema.

Assim respondeu a COEPA-TSE à nosso questionamento:

"Prezado Bonfim,

Em resposta a consulta, informamos que a **Unidade Técnica do TSE** conjuntamente com o **Comitê Técnico de Controle Interno** entende que as DOAÇÕES FINANCEIRAS oriundas da conta do **Fundo Partidário**, já são provenientes de uma conta específica, sujeita a fiscalização da Justiça Eleitoral. Portanto, os recursos destinados à campanha eleitoral advindas do Fundo Partidário, **excepcionalmente**, não necessitam transitar na conta específica de campanha.

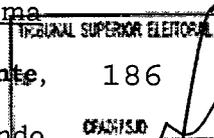
Nota-se que tal procedimento, será respaldado pelo próprio extrato bancário (Fundo Partidário e Conta Específica) que deverá ser apresentado no momento da prestação de contas pelos partidos políticos.

Quanto à questão de **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS**, solicito que aguarde posicionamento.

Atenciosamente,
COEPA / SCI

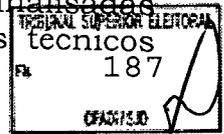
OBS> COM CÓPIA PARA O TRE AM e DF"

Por tudo, somos de opinião que os Diretórios, caso venham à aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, consultem o TRE de suas respectivas jurisdições e verifiquem qual a interpretação sobre o tema.



ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2010

As contas entregues à Justiça Eleitoral serão analisadas por servidores daquele órgão, entretanto, poderão ser requisitados dos Tribunais de Contas da União, Estados e Distrito Federal.



Portanto, todas as contas passarão por processo de análise e, se verificando indícios de irregularidades nestas, a Justiça Eleitoral irá requisitar informações adicionais e diligenciar candidatos e comitês financeiros para complementarem ou sanarem eventuais falhas apontadas.

As diligências deverão ser atendidas no prazo de setenta e duas horas. Decorrido o prazo sem manifestação do candidato ou comitê financeiro, bem como, com respostas insatisfatórias, será emitido parecer conclusivo, salvo nos casos em que haja necessidade de nova diligência.

Quando as respostas às diligências produzirem alterações nos demonstrativos gerados pelo SPCE2010, será necessário entrega de prestação de contas retificadora, inclusive, com nova mídia (disquete/CD), e os documentos que comprovarem as alterações.

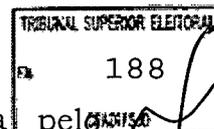
Os técnicos da Justiça Eleitoral emitirão ao final de suas análises pareceres, os quais manifestarão: aprovação das contas, quando estas estiverem regulares; aprovação com ressalvas, quando eventuais falhas não comprometerem sua regularidade; desaprovação, quando eventuais falhas comprometerem sua regularidade; por fim, contas não prestadas.

Nos pareceres pela desaprovação ou aprovação com ressalva, será concedido prazo de setenta e duas horas para que candidatos e comitês financeiros se manifestem. Vale ressaltar que os erros formais e materiais, corrigidos ou irrelevantes, não implicam em desaprovação das contas.

As contas julgados como não prestadas e, que ainda posteriormente venham a ser apresentadas, não serão objeto de novo julgamento. Serão consideradas apenas para a divulgação e regularização no cadastro eleitoral.

Desse modo, é imprescindível que candidatos e comitês financeiros, ao serem diligenciados, fiquem atentos ao cumprimento integral dos prazos, bem como, respondam de modo fundamentado e documentado à todos os questionamentos da Justiça Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS NAS ELEIÇÕES 2010



A Resolução 23.217/10, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos nas eleições de 2010.

A novidade é que esta Resolução impõe algumas obrigações aos partidos políticos que até então não havia.

Iniciamos pela obrigação imposta aos partidos que optarem em arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, os quais já tiveram que abrir conta bancária específica para este fim.

Pois bem, em função desta obrigação, segundo o disposto no artigo 25 da mencionada Resolução, os partidos terão que prestar contas à Justiça Eleitoral em relação aos valores arrecadados e aplicados na eleição.

Saliente-se que, esta prestação de contas, trata-se exclusivamente dos valores relacionados às campanhas eleitorais, mantendo-se, portanto, a obrigação de apresentar suas contas nos termos da Lei 9.096/95 – até 30 de abril do ano seguinte.

O prazo para a prestação de contas de campanha dos Partidos é o mesmo para os candidatos e comitês financeiros, ou seja, o dia 2 de novembro de 2010, referente ao primeiro turno, e 30 de novembro referente ao segundo turno.

Outra novidade – obrigação imposta aos Partidos – é o artigo 48 da citada Resolução, onde terão que divulgar no site da Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho à 3 de agosto e, de 28 de agosto à 3 de setembro, os relatórios parciais, os quais deverão discriminar todas os valores recebidos e gastos na campanha eleitoral.

Ao longo do período eleitoral, estaremos tratando de outros temas relacionados às prestações de contas de partidos, candidatos e comitês financeiros.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é uma obrigação mútua tanto para empregador como do empregado.



Portanto, ao demitirem, ou receberem pedidos de demissão, os Dirigentes dos Diretórios - empregadores - devem avaliar quanto ao cumprimento ou não do aviso prévio.

Assim, caso o empregador não deseje mais os serviços do empregado, estará obrigado a informar de sua vontade com no mínimo trinta dias de antecedência.

Igualmente ao empregador, o empregado também possui essa mesma obrigação, lembrando que o aviso prévio, em ambos os casos, deverá ser informado por escrito.

O período do aviso prévio é considerado como de efetivo exercício, portanto, gera reflexo sobre as férias e 13º salário.

A parte que não comunicar sua vontade dentro do prazo acima tratado, terá que indenizar a outra no equivalente à mais trinta dias do salário e seus reflexos.

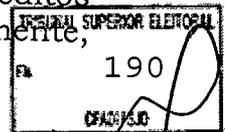
O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deverá ser computado para todos os efeitos no tempo de serviço prestado pelo empregado.

Caso o empregador, ao dispensar os serviços do empregado - demissão- libere este do cumprimento do aviso prévio, deverá fazer constar por escrito sua decisão.

Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em duas horas diárias, ou em sete dias, à critério do empregado, sem redução do salário.

NOVAS REGRAS DA DCTF - ALTERAÇÃO

Em nossa última matéria informamos que a partir do exercício de 2010, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deveriam ser entregues, obrigatoriamente, por **intermédio de Certificação Digital válida**.



Entretanto, a Secretaria da Receita Federal publicou no dia 25 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 996, a qual alterou o artigo 4º da Instrução Normativa nº 974/09.

Com a mencionada alteração, os Diretórios do Partido, em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses **de janeiro à março 2010**, ficam dispensados da apresentação da DCTF por intermédio Certificação Digital.

Abaixo a íntegra da Instrução Normativa 996:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 996, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(DOU ref. 25/01/2010 segunda-feira)

ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 15, 20 e 21 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

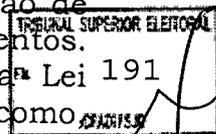
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

VEDAÇÕES PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Lembramos à todos que para a contratação de empregado a legislação trabalhista estabelece regras e procedimentos. Aqui iremos tratar especificamente das vedações contidas na Lei 191 9.029/95, a qual ressalta às práticas discriminatórias, bem como limitações para à contratação de empregados.



Gostaríamos de salientar que para a contratação de empregados, a citada Norma elenca um rol de documentos que não podem ser exigidos do candidato à vaga de emprego.

Por ser de fácil leitura e interpretação, abaixo transcrevemos a citada lei para que todos possam tomar conhecimento das proibições e punições, caso fique caracterizada sua infração:

"Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

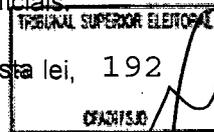
II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, 192
faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

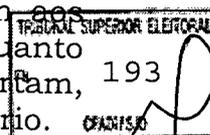
II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."



NOTAS EXPLICATIVAS

Em recente reunião ocorrida no Tribunal Superior Eleitoral, os técnicos analistas daquela Corte alertaram aos contadores e administradores financeiros dos Partidos Políticos quanto a qualidade técnica dos documentos fiscais que acobertam, principalmente, os gastos com recursos oriundos do Fundo Partidário.



Observaram ocorrências de preenchimentos de documentos fiscais incompletos, ilegíveis ou com rasuras. Apresentaram inclusive *slides* exemplificando tais ocorrências.

Entretanto, foram enfáticos ao afirmarem que o fato do documento fiscal está correto em toda sua plenitude, por si só, em muitos casos não são capazes de justificar o gasto efetuado pelo partido.

Entendem que em certos casos, é necessário que ocorram justificativas que complementem aquele documento fiscal apresentado, pois, do contrário não poderão atestar a regularidade da despesa e, por conseguinte, a aprovação das contas.

Como exemplo, citaram aqueles partidos políticos que apresentam gastos com combustíveis lançados em suas prestações de contas, mas, sem contudo, não possuem veículos registrados em seus Ativos Imobilizados.

Desse modo, solicitaram que os Partidos, ao apresentarem suas contas, não economizem nas **explicações e/ou justificativas**, pois, em muitos casos, estas podem evitar diligências ou rejeições de contas.

Aos Contadores dos Diretórios sugerimos que requisitem as **Notas Explicativas** sempre que os documentos fiscais em si, não justifiquem os gastos apresentados.

Ou seja, no exemplo acima, qual a justificativa do gasto com combustível? Trata-se de veículo alugado? O veículo pertence ao funcionário que estava a serviço?

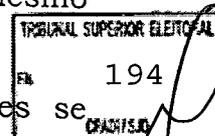
Ressalta-se que sempre tem-se em mente que ao se mencionar Notas Explicativas, logo nós reportamos tão somente àquelas trazidas pela Lei das S.A. (Lei 6.404/76).

Somos de opinião que as Notas Explicativas devam ser analisadas sob uma ótica mais abrangente, devendo ser

utilizada como uma ferramenta à mais na interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis.

Essas informações complementares - Notas Explicativas - devem esclarecer dúvidas na elaboração das Demonstrações Contábeis, formas e modos de cálculos ou mesmo justificativas aos procedimentos de receitas e gastos.

Agindo assim, certamente as informações se tornarão bem mais transparentes aos analistas, facilitando, desse modo, sua interpretação e aprovação de contas.



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque No	C3	
452 452	001 001	1003 1003	0 0	9 9	430.240-0 430.240-0	9 9	800 800	856233 856233	4 4	R\$ 15.016,00

Pague por este cheque a quantia de **Quinze mil e dezesseis reais**

SIGMA ADMINSTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIAL LTDA

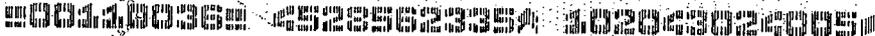
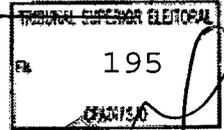
ou à sua ordem

Brasília, 08 de Fevereiro de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGÓ

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

SIGMA ADM. CONTABIL E AUDITORIA LTDA. NF 759

Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Geral

SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA

Fone: (61) 3274-7902

SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 05 - CONJ. A LOTE 29
PLANALTINA - CEP: 73.360-501 - BRASÍLIA-DF

CPF 07.300.869/001-09

CNPJ (MF) 37.987.047/0001-09

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MODELO 3

0759

1ª Via Branca - 2ª Via Rosa - 3ª Via Verde - 4ª Via Amarela

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

Válida até 20/05/2010

Data de Emissão:

07.02.11

Tomador do Serviço ou Destinatário

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/NAC

Endereço: SEPT/NORTE QD 504 BL A Nº 100 SACAS 901

Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP: 71900-000

CNPJ/CPF: 03605136/0001-13 CF/DF: 07.300.869/001-09

Cod.	Quant.	Descrição	Aliq.	P. Unit.	P. Total
		PREST. SERVIÇOS DE CONSULTORIA NAS DILIGÊNCIAS RECEBIDAS NAS PREST. CONTAS DOS CANDIDA TOS E COMITES DO PARTIDO PTB CAMPANHA ELEITORAL 2010			16000,00
		IR PARTIDO 15% = R\$ 2400,00 COFINS/CULT/IAS = R\$ 744,00			
TOTAL					16000,00

Deduções Legais:

Base de cálculo do ISS

Valor do ISS

Informações Complementares

PROCON Fone 161, SCS Qd. 08 Bl. B 60 - 2º Andar Sl. 240
Ed. Variação 2000 CEP 70333-900 - Brasília-DF

Fox Press Form. Cont. e Edit. Ltda. SIBS Qd. 03 Conj. A Lt. 13 - Fone: (61) 3552-4432 - CNPJ 06.186.600/0001-72 - CF/DF 07.453.817/001-13
NF 50X4 - 000.751 A 000.800 - 05/2009 - AIDF 1-620-00835/2009

Recebi(emos) de SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA., Os
Serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3

NOTA FISCAL

Data do Recebimento

Identificação e Assinatura do Receptor

0759

09/02/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:11:44
100310782 0115

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

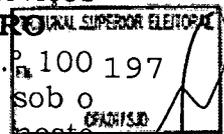
CLIENTE: SIGMA ADM CONT AUDIT LTDA
AGENCIA: 2863-0 CONTA: 19.218-X

DATA: 09/02/2011
NR. DOCUMENTO: 10.031.078.200.115
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 15.016,00
VALOR TOTAL: 15.016,00

NR. AUTENTICACAO: 2.BEB.9BB.A12.73F.9C7

**Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de
Consultoria Contábil**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO NACIONAL**, sito à SEUP/Norte Quadra 504 Bloco A n.º 100 197 Salão 401, Asa Norte - Brasília - DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.605.136/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu tesoureiro Sr. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, brasileiro, portador do CPF n.º 029.773.698-13, e do outro lado, **SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.**, CNPJ n.º 37.987.047/0001-09, sito à SRL Quadra 05 Conjunto A Lote 29, Planaltina - Brasília - DF, registrada no CRC/DF sob o n.º 0506-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos César Vieira da Silva, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/DF 9.801, portador do CPF N.º 240.022.831-00 e Dr. Bonfim Cardoso da Silva, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o n.º 22.633 que segue :



CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada para disponibilização de Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista, especialmente quanto as normas eleitorais de prestação de contas, nas diligencias recebidas pelos candidatos, comitês do Partido pós campanha eleitoral de 2010.

Parágrafo Primeiro: A Consultoria será prestada de forma ilimitada, por intermédio de telefone, fax e demais meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo Segundo: a Consultoria visa atender as dúvidas, questionamentos, sugestões de soluções às diligencias recebidas, referentes a **prestação de contas eleitorais do pleito de 2010**, por diretórios Estaduais, Municipais e de candidatos do PTB que entrarem em contato com o Diretório Nacional e solicitarem a orientação.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATADA** disponibilizará, na sede da **CONTRATANTE**, um dos sócios da empresa, que é profissional capacitado, durante quatro dias por semana, por período não inferior a quatro horas, de segunda a quinta-feira.

Parágrafo Primeiro: Além da disponibilidade acima citada, a **CONTRATADA** ficará de sobreaviso; em sua sede nos horários comerciais, e por intermédio de telefones celulares fora daqueles.

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE** e por suas expensas, a **CONTRATADA** disponibilizará profissional capacitado, para prestar consultorias fora dos limites do Distrito Federal.

A handwritten signature is located in the bottom right corner of the document. It consists of several overlapping loops and lines, characteristic of a cursive signature.

CLÁUSULA TERCEIRA: As consultorias serão prestadas nas formas oral e/ou escrita, a critério do consulente, sob a **coordenação da funcionária assistente do departamento financeiro** do partido.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços disponibilizados, honorário mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), mediante emissão de nota fiscal, com vencimento em até o último dia útil de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento é por tempo determinado iniciando-se em 03/01/2011 e término em 28/02/2011, podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir esta cláusula, pagará à outra multa no valor de 01(hum) honorário vigente.

Parágrafo Segundo: Em se mantendo demandas quanto ao objeto do presente contrato após o termino deste, a contratada se compromete a atender por suas expensas em sua sede eventuais consultas relacionadas ao objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo a discórdia, será competente o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 03 de janeiro de 2011.

S. M. T. L.
CONTRATANTE

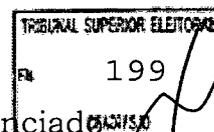
[Assinatura]
CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) _____
- 2) _____

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

REF.: INFORMAÇÃO 75/2016 - REF. PC 245-85 - Asepa/TSE



Reportamo-nos ao acima referenciado para esclarecer os assuntos ali tratados referentes aos serviços de consultoria prestados pela empresa SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIA LTDA.

ANEXO II: A Justiça Eleitoral constata: “ Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comitês eleitorais atendidos. ”

ESCLARECIMENTOS: Inicialmente esclarecemos que as notas fiscais de serviços de números 758 e 759, emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de serviços de consultoria às diligências recebidas nas prestações de contas de candidatos e comitês do partido na campanha eleitoral de 2010, portanto pós entrega destas.

Em relação as notas fiscais de serviços de números 760, 762 e 763 emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de consultoria contábil, fiscal e trabalhista às prestações de contas partidárias referente ao exercício de 2010 dos diretórios estaduais e municipais do Partido, portanto, antes da entrega destas.

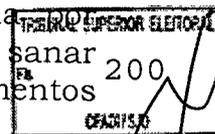
Neste ato o Partido apresenta os contratos firmados com a referida empresa de consultoria, os quais apresentam os termos, modos e serviços prestados.

Em relação aos serviços de disponibilização de consultoria relacionados à campanha - NFS 758 e 759 - o Diretório Nacional do PTB, observou que vários candidatos e comitês financeiros, à época, solicitavam informações na busca de dirimir dúvidas correlatas à elaboração de suas prestações de contas, bem como, as diligências recebidas.

Afim de suprir essa demanda e, no intuito de trabalhar para que seus candidatos e comitês financeiros pudessem atender a contento às várias diligências nas referidas prestações de contas e, por conseguinte, ter as suas contas aprovadas, o Diretório

Nacional do PTB contratou a empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda.

A empresa Sigma tem como seus únicos sócios os senhores Carlos Cesar Vieira da Silva - CRC/DF 9.801 e, Bonfim Cardoso da Silva CRC/DF Tc. 7.522 e OAB/DF 22.633, os quais DISPONIBILIZARAM seus conhecimentos, prestando consultoria em contato telefônico aos candidatos e comitês que desejassem sanar dúvidas, obter justificativas e soluções técnicas aos questionamentos que porventura necessitassem.



Os senhores Carlos César e Bonfim Cardoso, são profissionais amplamente experientes e qualificados na matéria, são conhecidos entre os contadores de diversos partidos e são figuras constantes nos eventos - palestras, seminários e encontros - promovidos pela Justiça Eleitoral, especialmente Tribunal Superior Eleitoral, para tratar de temas correlatos à assuntos de prestação de contas - eleitorais e partidárias.

A disponibilização da consultoria, consiste em ter na sede do Diretório Nacional um dos profissionais acima mencionados para sanar dúvidas que surgirem, buscar soluções e respostas aos questionamentos técnicos aos eventuais consulentes por parte da Justiça Eleitoral.

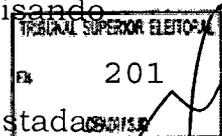
Saliente-se que para tais respostas os profissionais além de se valerem de seus conhecimentos técnicos, realizam consultas telefônicas e ou/escritas à própria Justiça Eleitoral entrando em contato com membros da, à época, COEPA; realizando buscas de jurisprudência; consultando os vários diplomas legais afim de melhor fundamentarem e respaldarem os que porventura consultam - consulentes.

Assim, as consultorias não têm direcionamento prévio específico - comitês e candidatos - elas são disponibilizadas, onde o consulente busca o contato e, por intermédio de chamadas telefônicas, o consultor atende o eventual interessado, nos termos do contrato firmado.

A consultoria foi prestada dentro da sede do Diretório Nacional, nos seus números telefônicos e com a supervisão da funcionaria Valéria Vieira da Silva - assistente de departamento financeiro.

Tal procedimento foi exigência da diretoria do Partido afim de zelar e preservar a segurança das informações, por entender que as diligências expedidas pela Justiça Eleitoral devam assim serem tratadas dada a sensibilidade do tema.

Em relação as notas fiscais de serviços 760, 762 e 763, estas foram direcionadas às prestações de contas partidárias, e buscam disponibilizar consultorias aos diretórios nos meses imediatamente anteriores ao prazo final de entrega de prestação de contas à Justiça Eleitoral, no intuito de qualificar a referida entrega minimizando questionamentos técnicos e diminuindo, portanto, quantitativamente e qualitativamente as diligências expedidas, visando a conseqüente aprovação das contas.



As consultorias são prestadas exclusivamente pelos sócios da Sigma nos modos e teores já especificados e, nos termos do contrato firmado à época e ora apresentado. Também foram prestados na sede do Diretório Nacional, por intermédio de chamadas telefônicas e coordenados pela funcionária Valeria Vieira da Silva.

O Diretório Nacional entende que esses procedimentos contribuem sobretudo à qualificação das prestações de contas de seus diretórios, especialmente dos diretórios municipais, os quais não possuem recursos suficientes para contratação de profissionais especializados em prestação de contas partidárias.

Contudo, os profissionais que prestam a referida consultoria, entendem que por questões éticas contábeis não podem interferir no desenvolvimento/elaboração das prestações de contas realizadas pelos profissionais de contabilidade contratados pelos diretórios.

Assim, o Partido DISPONIBILIZA a consultoria, de modo subjetivo, à todos aqueles que queiram tirar suas dúvidas e buscam sugestões à realização do trabalho de prestação de contas naqueles períodos específicos.

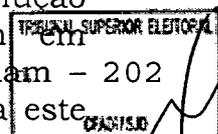
Saliente que por liberalidade concedida pela Sigma, inclusive trazida nos contratos, esse serviço é contínuo, à medida que mesmo após os prazos contratados, é comum receber dúvidas e questionamentos, os quais são prontamente atendidos.

Os profissionais indicados também escrevem pequenas matérias sobre temas relacionados à contabilidade partidárias e eleitoral, bem como, obrigações fiscais - principal e acessória - e obrigações trabalhistas, as quais são remetidas aos consulentes sempre que solicitados para fundamentarem eventuais diligências expedidas pela Justiça Eleitoral. Em anexo apresentamos alguns exemplos de matérias disponibilizadas.

Isto posto, o Partido requer que suas justificativas sejam aceitas, anexando alguns exemplos de matérias disponibilizadas aos consulentes.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PELOS DIRETÓRIOS NAS CAMPANHAS

Em seu artigo 9º, a Resolução 23.217/TSE, determinou que os Diretórios que optarem em arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral deverão **prazo já expirado** - ter aberto conta bancária específica para este fim.



Segundo o artigo 14, parágrafo terceiro da aludida Resolução, o objetivo desta conta bancária é permitir que a Justiça Eleitoral tenha controle da origem e da destinação dos recursos por ela transitados.

Portanto, as arrecadações de recursos financeiros realizados pelos Diretórios para a campanha eleitoral, deverão ocorrer por intermédio da conta bancária aberta especificamente para este fim.

Salienta-se que as doações que os Diretórios tenham recebidos em anos anteriores e queiram aplicá-las na campanha eleitoral de 2010, deverão obrigatoriamente ser transferidos para a conta bancária específica, e só então poderão aplicá-los na eleição ou distribuí-los à comitês financeiros e/ou candidatos.

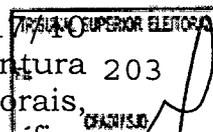
Ainda em relação às doações recebidas em anos anteriores às eleições e que serão aplicados nesta, os Diretórios deverão identificá-las e escriturá-las individualmente, bem como, identificar comitês financeiros e candidatos beneficiários desta.

É de suma importância que os Diretórios que por ventura vierem à arrecadar recursos para as campanhas, observem que as doações oriundas de pessoas jurídicas **constituídas no ano de 2010, estão proibidas.**

Por tudo, temos o seguinte esquema para a arrecadação e aplicação de recursos financeiros, por parte dos Diretórios, nas campanhas eleitorais de 2010: **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA, prazo já expirado => ENTRADA NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO RECEBIDO EM DOAÇÃO, as doações recebidas em anos anteriores e de posse do partido, deverão ser transferidos para a conta bancária específica antes da utilização => EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL => IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.**

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS

O artigo 9º, § 3º da Resolução 23.217/10 do T.S.E., dispõe que os Diretórios Partidários que porventura queiram arrecadar e aplicar recursos nas campanhas eleitorais, deveriam ter providenciado a abertura de conta bancária específica para este fim, tema já tratado em matérias anteriores.



Por sua vez, o artigo 14º, § 4º da citada Resolução, autoriza os Partidos à aplicar nas campanhas eleitorais - doação a comitês financeiros e candidatos - recursos oriundos do Fundo Partidário.

Já o artigo 10 da Resolução, dispõe que o uso de recursos financeiros na campanha eleitoral que não provenham da conta bancária específica acima mencionada, implicará em desaprovação da prestação de contas do Partido.

Ora, dado a tudo até aqui discorrido, nos surgiu a seguinte dúvida: "Os recursos do Fundo Partidário, antes de serem utilizados pelos Diretórios na campanha eleitoral, devem também ser transferidos à conta bancária específica?"

Em conversas com colegas, observamos que a dúvida era de todos. Desse modo, informalmente, consultamos o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e o entendimento de ambos eram opostos.

Para o TSE, os recursos do Fundo Partidário **não precisam** transitar na conta bancária específica antes de serem utilizados na campanha eleitoral.

Por sua vez, o TRE-DF entende de modo oposto, ou seja, os recursos do Fundo Partidário antes de serem utilizados na campanha, **devem ser** transferidos à conta bancária específica.

Dado o ocorrido, e por ser a última instância jurídica em matéria de norma eleitoral, formulamos consulta escrita - *e-mail* - à COEPA-TSE, para que ficasse registrada sua interpretação sobre o tema.

Assim respondeu a COEPA-TSE à nosso questionamento:

“Prezado Bonfim,

Em resposta a consulta, informamos que a **Unidade Técnica do TSE** conjuntamente com o **Comitê Técnico de Controle Interno** entende que as DOAÇÕES FINANCEIRAS oriundas da conta do **Fundo Partidário**, já são provenientes de uma conta específica, sujeita a fiscalização da Justiça Eleitoral. Portanto, os recursos destinados à campanha eleitoral advindas do Fundo Partidário, **excepcionalmente**, não necessitam transitar na conta específica de campanha.

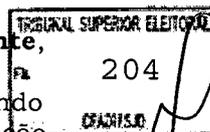
Nota-se que tal procedimento, será respaldado pelo próprio extrato bancário (Fundo Partidário e Conta Específica) que deverá ser apresentado no momento da prestação de contas pelos partidos políticos.

Quanto à questão de **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS**, solicito que aguarde posicionamento.

Atenciosamente,
COEPA / SCI

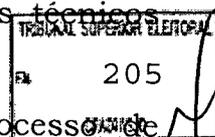
OBS> COM CÓPIA PARA O TRE AM e DF”

Por tudo, somos de opinião que os Diretórios, caso venham à aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, consultem o TRE de suas respectivas jurisdições e verifiquem qual a interpretação sobre o tema.



ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2010

As contas entregues à Justiça Eleitoral serão analisadas por servidores daquele órgão, entretanto, poderão ser requisitados técnicos dos Tribunais de Contas da União, Estados e Distrito Federal.



Portanto, todas as contas passarão por processo de análise e, se verificando indícios de irregularidades nestas, a Justiça Eleitoral irá requisitar informações adicionais e diligenciar candidatos e comitês financeiros para complementarem ou sanarem eventuais falhas apontadas.

As diligências deverão ser atendidas no prazo de setenta e duas horas. Decorrido o prazo sem manifestação do candidato ou comitê financeiro, bem como, com respostas insatisfatórias, será emitido parecer conclusivo, salvo nos casos em que haja necessidade de nova diligência.

Quando as respostas às diligências produzirem alterações nos demonstrativos gerados pelo SPCE2010, será necessário entrega de prestação de contas retificadora, inclusive, com nova mídia (disquete/CD), e os documentos que comprovarem as alterações.

Os técnicos da Justiça Eleitoral emitirão ao final de suas análises pareceres, os quais manifestarão: aprovação das contas, quando estas estiverem regulares; aprovação com ressalvas, quando eventuais falhas não comprometerem sua regularidade; desaprovação, quando eventuais falhas comprometerem sua regularidade; por fim, contas não prestadas.

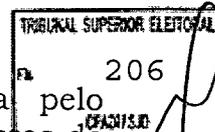
Nos pareceres pela desaprovação ou aprovação com ressalva, será concedido prazo de setenta e duas horas para que candidatos e comitês financeiros se manifestem. Vale ressaltar que os erros formais e materiais, corrigidos ou irrelevantes, não implicam em desaprovação das contas.

As contas julgados como não prestadas e, que ainda posteriormente venham a ser apresentadas, não serão objeto de novo julgamento. Serão consideradas apenas para a divulgação e regularização no cadastro eleitoral.

Desse modo, é imprescindível que candidatos e comitês financeiros, ao serem diligenciados, fiquem atentos ao cumprimento integral dos prazos, bem como, respondam de modo fundamentado e documentado à todos os questionamentos da Justiça Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS NAS ELEIÇÕES **2010**

A Resolução 23.217/10, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos nas eleições de 2010.



A novidade é que esta Resolução impõe algumas obrigações aos partidos políticos que até então não havia.

Iniciamos pela obrigação imposta aos partidos que optarem em arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, os quais já tiveram que abrir conta bancária específica para este fim.

Pois bem, em função desta obrigação, segundo o disposto no artigo 25 da mencionada Resolução, os partidos terão que prestar contas à Justiça Eleitoral em relação aos valores arrecadados e aplicados na eleição.

Saliente-se que, esta prestação de contas, trata-se exclusivamente dos valores relacionados às campanhas eleitorais, mantendo-se, portanto, a obrigação de apresentar suas contas nos termos da Lei 9.096/95 – até 30 de abril do ano seguinte.

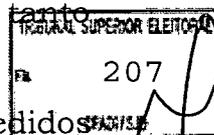
O prazo para a prestação de contas de campanha dos Partidos é o mesmo para os candidatos e comitês financeiros, ou seja, o dia 2 de novembro de 2010, referente ao primeiro turno, e 30 de novembro referente ao segundo turno.

Outra novidade – obrigação imposta aos Partidos – é o artigo 48 da citada Resolução, onde terão que divulgar no *site* da Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho à 3 de agosto e, de 28 de agosto à 3 de setembro, os relatórios parciais, os quais deverão discriminar todas os valores recebidos e gastos na campanha eleitoral.

Ao longo do período eleitoral, estaremos tratando de outros temas relacionados às prestações de contas de partidos, candidatos e comitês financeiros.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é uma obrigação mútua para empregador como do empregado.



Portanto, ao demitirem, ou receberem pedidos de demissão, os Dirigentes dos Diretórios - empregadores - devem avaliar quanto ao cumprimento ou não do aviso prévio.

Assim, caso o empregador não deseje mais os serviços do empregado, estará obrigado a informar de sua vontade com no mínimo trinta dias de antecedência.

Igualmente ao empregador, o empregado também possui essa mesma obrigação, lembrando que o aviso prévio, em ambos os casos, deverá ser informado por escrito.

O período do aviso prévio é considerado como de efetivo exercício, portanto, gera reflexo sobre as férias e 13º salário.

A parte que não comunicar sua vontade dentro do prazo acima tratado, terá que indenizar a outra no equivalente à mais trinta dias do salário e seus reflexos.

O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deverá ser computado para todos os efeitos no tempo de serviço prestado pelo empregado.

Caso o empregador, ao dispensar os serviços do empregado - demissão- libere este do cumprimento do aviso prévio, deverá fazer constar por escrito sua decisão.

Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em duas horas diárias, ou em sete dias, à critério do empregado, sem redução do salário.

NOVAS REGRAS DA DCTF - ALTERAÇÃO

Em nossa última matéria informamos que a partir do exercício de 2010, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deveriam ser entregues, obrigatoriamente por **intermédio de Certificação Digital válida**.

Entretanto, a Secretaria da Receita Federal publicou no dia 25 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 996, a qual alterou o artigo 4º da Instrução Normativa nº 974/09.

Com a mencionada alteração, os Diretórios do Partido, em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses **de janeiro à março 2010**, ficam dispensados da apresentação da DCTF por intermédio Certificação Digital.

Abaixo a íntegra da Instrução Normativa 996:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 996, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(DOU ref. 25/01/2010 segunda-feira)

ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 15, 20 e 21 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

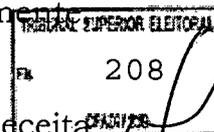
"Art. 4º.....

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

....." (NR)

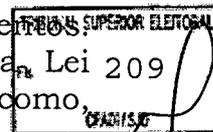
Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO



VEDAÇÕES PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Lembramos à todos que para a contratação de empregado a legislação trabalhista estabelece regras e procedimentos. Aqui iremos tratar especificamente das vedações contidas na Lei 209/95, a qual ressalta às práticas discriminatórias, bem como, limitações para à contratação de empregados.



Gostaríamos de salientar que para a contratação de empregados, a citada Norma elenca um rol de documentos que não podem ser exigidos do candidato à vaga de emprego.

Por ser de fácil leitura e interpretação, abaixo transcrevemos a citada lei para que todos possam tomar conhecimento das proibições e punições, caso fique caracterizada sua infração:

"Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

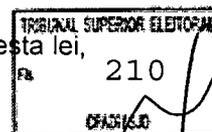
II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

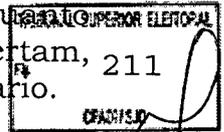
II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."



NOTAS EXPLICATIVAS

Em recente reunião ocorrida no Tribunal Superior Eleitoral, os técnicos analistas daquela Corte alertaram aos contadores e administradores financeiros dos Partidos Políticos quanto à qualidade técnica dos documentos fiscais que acobertam, principalmente, os gastos com recursos oriundos do Fundo Partidário.



Observaram ocorrências de preenchimentos de documentos fiscais incompletos, ilegíveis ou com rasuras. Apresentaram inclusive *slides* exemplificando tais ocorrências.

Entretanto, foram enfáticos ao afirmarem que o fato do documento fiscal está correto em toda sua plenitude, por si só, em muitos casos não são capazes de justificar o gasto efetuado pelo partido.

Entendem que em certos casos, é necessário que ocorram justificativas que complementem aquele documento fiscal apresentado, pois, do contrário não poderão atestar a regularidade da despesa e, por conseguinte, a aprovação das contas.

Como exemplo, citaram aqueles partidos políticos que apresentam gastos com combustíveis lançados em suas prestações de contas, mas, sem contudo, não possuírem veículos registrados em seus Ativos Imobilizados.

Desse modo, solicitaram que os Partidos, ao apresentarem suas contas, não economizem nas **explicações e/ou justificativas**, pois, em muitos casos, estas podem evitar diligências ou rejeições de contas.

Aos Contadores dos Diretórios sugerimos que requisitem as **Notas Explicativas** sempre que os documentos fiscais em si, não justifiquem os gastos apresentados.

Ou seja, no exemplo acima, qual a justificativa do gasto com combustível? Trata-se de veículo alugado? O veículo pertence ao funcionário que estava a serviço?

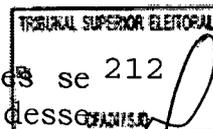
Ressalta-se que sempre tem-se em mente que ao se mencionar Notas Explicativas, logo nós reportamos tão somente àquelas trazidas pela Lei das S.A. (Lei 6.404/76).

Somos de opinião que as Notas Explicativas devam ser analisadas sob uma ótica mais abrangente, devendo ser

utilizada como uma ferramenta à mais na interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis.

Essas informações complementares - Notas Explicativas - devem esclarecer dúvidas na elaboração das Demonstrações Contábeis, formas e modos de cálculos ou mesmo justificativas aos procedimentos de receitas e gastos.

Agindo assim, certamente as informações se tornarão bem mais transparentes aos analistas, facilitando, desse modo, sua interpretação e aprovação de contas.



Comp 432 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430 240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 858577 C3 2 R\$ 15.016,00

Pague por este cheque a quantia de **Quinze mil e dezesseis reais**

SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA ou à sua ordem

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
00 000 000/0034 61
9005 - CLAPRE SA II
SEPN 504 DL B ED VIRGO

Brasília 06 Abril de 2011
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 01/1997

1001100320 4528563754 4000430240050

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
213
CANTÃO

SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA Fone: (61) 3274-7902 SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 05 - CONJ. A LOTE 29 PLANALTIMA - CEP: 73.360-501 - BRASÍLIA-DF CF/DF 07.300.869/001-09 CNPJ (MF) 37.987.047/0001-09		NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MODELO 3 0760 1ª Via Branca - 2ª Via Rosa - 3ª Via Verde - 4ª Via Amarela DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO <input checked="" type="checkbox"/> Usuário Final <input type="checkbox"/> Remessa <input type="checkbox"/> Subcontratação <input type="checkbox"/> Entrada Válida até 20/05/2010 Data de Emissão: 15/03/11			
Endereço: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB/NAC SEQP/NORTE QD 504 BLA Nº 100 SALÃO 401 Cidade: BRASÍLIA UF: DF CEP:		CNPJ/CPF: 03605136/0001-13 CF/DF:			
Cód.	Quant.	Descrição	Aliq.	Preço P. Unit.	P. Total
		DISPONIBILIDADE DE CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRABALHISTA AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO EX 2010 DE TODOS OS DIRETORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS DO PARTIDO			16.000,00
		IR RETIDO 15% = R\$ 2.400,00			2
Deduções Legais: ATDF Nº 1.620.008/33/2009 NF Prorrogada até: 20/05/2011 Portaria SEFP nº 468/2009				TOTAL 16.000,00	
Base de cálculo do ISS				Valor do ISS	
Informações Complementares				PROCON Fone 161, SCS Qd. 08 Bl. B 60 - 2º Andar Sl. 240 Ed. Verândo 2000 CEP 70333-900 - Brasília-DF	

Recebi(emos) de SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA., Os Serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3		NOTA FISCAL 0760
Data do Recebimento	Identificação e Assinatura do Receptor	

08/04/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:45:57
 100310782 0185
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678
 COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO
 CLIENTE: SIGMA ADM CONT AUDIT LTDA
 AGENCIA: 2863-0 CONTA: 19.218-X
 DATA: 08/04/2011
 NR. DOCUMENTO: 10.031.078.200.185
 VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 15.016,00
 VALOR TOTAL: 15.016,00
 NR. AUTENTICACAO: 4.04D.648.8BE.F13.CFF

Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria Contábil

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO NACIONAL**, sito à SEUP/Norte Quadra 504 Bloco A n.º 100 Salão 401, Asa Norte - Brasília - DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.605.136/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu tesoureiro Sr. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, brasileiro, portador do CPF n.º 029.773.698-13, e do outro lado, **SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.**, CNPJ n.º 37.987.047/0001-09, sito à SRL Quadra 05 Conjunto A Lote 29, Planaltina - Brasília - DF, registrada no CRC/DF sob o n.º 0506-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos César Vieira da Silva, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/DF 9.801, portador do CPF N.º 240.022.831-00 e Dr. Bonfim Cardoso da Silva, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o n.º 22.633 que segue :

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
100 214
DEPARTAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada para disponibilização de Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista, às **prestações de contas partidárias do exercício de 2010**, a todos os diretórios municipais e estaduais do partido.

Parágrafo Primeiro: A Consultoria será prestada de forma ilimitada, por intermédio de telefone, fax e demais meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo Segundo: A Consultoria visa atender as dúvidas, questionamentos, sugestões de soluções, oriundas de demandas referentes **a prestação de contas partidárias do exercício de 2010**, por diretórios Estaduais, Municipais, que entrarem em contato com o Diretório Nacional e solicitem a orientação.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATADA** disponibilizará, na sede da **CONTRATANTE**, um dos sócios da empresa, que é profissional capacitado, durante quatro dias por semana, por período não inferior a quatro horas, de segunda a quinta-feira.

Parágrafo Primeiro: Além da disponibilidade acima citada, a **CONTRATADA** ficará de sobreaviso; em sua sede nos horários comerciais, e por intermédio de telefones celulares fora daqueles.

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE** e por suas expensas, a **CONTRATADA** disponibilizará profissional capacitado, para prestar consultorias fora dos limites do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As consultorias serão prestadas nas formas oral e/ou escrita, a critério do consulente, sob a **coordenação da funcionária assistente do departamento financeiro** do partido.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços disponibilizados, honorário mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com emissão da nota fiscal, com vencimento em até o último dia 215 útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

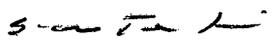
CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento é por tempo determinado iniciando-se em 01/02/2011 e término em 30/04/2011, data limite para entrega das prestações de contas. Podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir esta cláusula, pagará à outra multa no valor de 01(hum) honorário vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo a discórdia, será competente o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2011.


CONTRATANTE


CONTRATADA

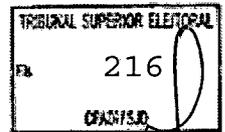
Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

REF.: INFORMAÇÃO 75/2016 - REF. PC 245-85 - Asepa/TSE



Reportamo-nos ao acima referenciado para esclarecer os assuntos ali tratados referentes aos serviços de consultoria prestados pela empresa SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIA LTDA.

ANEXO II: A Justiça Eleitoral constata: “ Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comitês eleitorais atendidos. ”

ESCLARECIMENTOS: Inicialmente esclarecemos que as notas fiscais de serviços de números 758 e 759, emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de serviços de consultoria às diligências recebidas nas prestações de contas de candidatos e comitês do partido na campanha eleitoral de 2010, portanto pós entrega destas.

Em relação as notas fiscais de serviços de números 760, 762 e 763 emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de consultoria contábil, fiscal e trabalhista às prestações de contas partidárias referente ao exercício de 2010 dos diretórios estaduais e municipais do Partido, portanto, antes da entrega destas.

Neste ato o Partido apresenta os contratos firmados com a referida empresa de consultoria, os quais apresentam os termos, modos e serviços prestados.

Em relação aos serviços de disponibilização de consultoria relacionados à campanha - NFS 758 e 759 - o Diretório Nacional do PTB, observou que vários candidatos e comitês financeiros, à época, solicitavam informações na busca de dirimir dúvidas correlatas à elaboração de suas prestações de contas, bem como, as diligências recebidas.

Afim de suprir essa demanda e, no intuito de trabalhar para que seus candidatos e comitês financeiros pudessem atender a contento às várias diligências nas referidas prestações de contas e, por conseguinte, ter as suas contas aprovadas, o Diretório

Nacional do PTB contratou a empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda.

A empresa Sigma tem como seus únicos sócios os senhores Carlos Cesar Vieira da Silva - CRC/DF 9.801 e, Bonfim Cardoso da Silva CRC/DF Tc. 7.522 e OAB/DF 22.633, os quais DISPONIBILIZARAM seus conhecimentos, prestando consultoria por contato telefônico aos candidatos e comitês que desejassem sanar dúvidas, obter justificativas e soluções técnicas aos questionamentos que porventura necessitassem.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
por 217
SACATIS

Os senhores Carlos César e Bonfim Cardoso, são profissionais amplamente experientes e qualificados na matéria, são conhecidos entre os contadores de diversos partidos e são figuras constantes nos eventos - palestras, seminários e encontros - promovidos pela Justiça Eleitoral, especialmente Tribunal Superior Eleitoral, para tratar de temas correlatos à assuntos de prestação de contas - eleitorais e partidárias.

A disponibilização da consultoria, consiste em ter na sede do Diretório Nacional um dos profissionais acima mencionados para sanar dúvidas que surgirem, buscar soluções e respostas aos questionamentos técnicos aos eventuais consulentes por parte da Justiça Eleitoral.

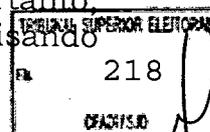
Saliente-se que para tais respostas os profissionais além de se valerem de seus conhecimentos técnicos, realizam consultas telefônicas e ou/escritas à própria Justiça Eleitoral entrando em contato com membros da, à época, COEPA; realizando buscas de jurisprudência; consultando os vários diplomas legais afim de melhor fundamentarem e respaldarem os que porventura consultam - consulentes.

Assim, as consultorias não têm direcionamento prévio específico - comitês e candidatos - elas são disponibilizadas, onde o consulente busca o contato e, por intermédio de chamadas telefônicas, o consultor atende o eventual interessado, nos termos do contrato firmado.

A consultoria foi prestada dentro da sede do Diretório Nacional, nos seus números telefônicos e com a supervisão da funcionaria Valéria Vieira da Silva - assistente de departamento financeiro.

Tal procedimento foi exigência da diretoria do Partido afim de zelar e preservar a segurança das informações, por entender que as diligências expedidas pela Justiça Eleitoral devam assim serem tratadas dada a sensibilidade do tema.

Em relação as notas fiscais de serviços 760, 762 e 763, estas foram direcionadas às prestações de contas partidárias, e buscam disponibilizar consultorias aos diretórios nos meses imediatamente anteriores ao prazo final de entrega de prestação de contas à Justiça Eleitoral, no intuito de qualificar a referida entrega minimizando questionamentos técnicos e diminuindo, portanto, quantitativamente e qualitativamente as diligências expedidas, visando a consequente aprovação das contas.



As consultorias são prestadas exclusivamente pelos sócios da Sigma nos modos e teores já especificados e, nos termos do contrato firmado à época e ora apresentado. Também foram prestados na sede do Diretório Nacional, por intermédio de chamadas telefônicas e coordenados pela funcionária Valeria Vieira da Silva.

O Diretório Nacional entende que esses procedimentos contribuem sobremodo à qualificação das prestações de contas de seus diretórios, especialmente dos diretórios municipais, os quais não possuem recursos suficientes para contratação de profissionais especializados em prestação de contas partidárias.

Contudo, os profissionais que prestam a referida consultoria, entendem que por questões éticas contábeis não podem interferir no desenvolvimento/elaboração das prestações de contas realizadas pelos profissionais de contabilidade contratados pelos diretórios.

Assim, o Partido DISPONIBILIZA a consultoria, de modo subjetivo, à todos aqueles que queiram tirar suas dúvidas e buscam sugestões à realização do trabalho de prestação de contas naqueles períodos específicos.

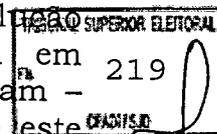
Saliente que por liberalidade concedida pela Sigma, inclusive trazida nos contratos, esse serviço é contínuo, à medida que mesmo após os prazos contratados, é comum receber dúvidas e questionamentos, os quais são prontamente atendidos.

Os profissionais indicados também escrevem pequenas matérias sobre temas relacionados à contabilidade partidárias e eleitoral, bem como, obrigações fiscais – principal e acessória – e obrigações trabalhistas, as quais são remetidas aos consulentes sempre que solicitados para fundamentarem eventuais diligências expedidas pela Justiça Eleitoral. Em anexo apresentamos alguns exemplos de matérias disponibilizadas.

Isto posto, o Partido requer que suas justificativas sejam aceitas, anexando alguns exemplos de matérias disponibilizadas aos consulentes.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PELOS DIRETÓRIOS NAS CAMPANHAS

Em seu artigo 9º, a Resolução 23.217/TSE, determinou que os Diretórios que optarem em arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral deveriam **prazo já expirado** - ter aberto conta bancária específica para este fim.



Segundo o artigo 14, parágrafo terceiro da aludida Resolução, o objetivo desta conta bancária é permitir que a Justiça Eleitoral tenha controle da origem e da destinação dos recursos por ela transitados.

Portanto, as arrecadações de recursos financeiros realizados pelos Diretórios para a campanha eleitoral, deverão ocorrer por intermédio da conta bancária aberta especificamente para este fim.

Salienta-se que as doações que os Diretórios tenham recebidos em anos anteriores e queiram aplicá-las na campanha eleitoral de 2010, deverão obrigatoriamente ser transferidos para a conta bancária específica, e só então poderão aplicá-los na eleição ou distribuí-los à comitês financeiros e/ou candidatos.

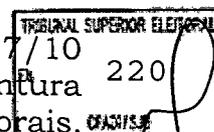
Ainda em relação às doações recebidas em anos anteriores às eleições e que serão aplicados nesta, os Diretórios deverão identificá-las e escriturá-las individualmente, bem como, identificar comitês financeiros e candidatos beneficiários desta.

É de suma importância que os Diretórios que por ventura vierem à arrecadar recursos para as campanhas, observem que as doações oriundas de pessoas jurídicas **constituídas no ano de 2010, estão proibidas.**

Por tudo, temos o seguinte esquema para a arrecadação e aplicação de recursos financeiros, por parte dos Diretórios, nas campanhas eleitorais de 2010: **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**, prazo já expirado => **ENTRADA NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO RECEBIDO EM DOAÇÃO**, as doações recebidas em anos anteriores e de posse do partido, deverão ser transferidos para a conta bancária específica antes da utilização => **EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL** => **IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.**

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS

O artigo 9º, § 3º da Resolução 23.217/10 do T.S.E., dispõe que os Diretórios Partidários que porventura queiram arrecadar e aplicar recursos nas campanhas eleitorais, deveriam ter providenciado a abertura de conta bancária específica para este fim, tema já tratado em matérias anteriores.



Por sua vez, o artigo 14º, § 4º da citada Resolução, autoriza os Partidos à aplicar nas campanhas eleitorais - doação a comitês financeiros e candidatos - recursos oriundos do Fundo Partidário.

Já o artigo 10 da Resolução, dispõe que o uso de recursos financeiros na campanha eleitoral que não provenham da conta bancária específica acima mencionada, implicará em desaprovação da prestação de contas do Partido.

Ora, dado a tudo até aqui discorrido, nos surgiu a seguinte dúvida: "Os recursos do Fundo Partidário, antes de serem utilizados pelos Diretórios na campanha eleitoral, devem também ser transferidos à conta bancária específica?"

Em conversas com colegas, observamos que a dúvida era de todos. Desse modo, informalmente, consultamos o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e o entendimento de ambos eram opostos.

Para o TSE, os recursos do Fundo Partidário **não precisam** transitar na conta bancária específica antes de serem utilizados na campanha eleitoral.

Por sua vez, o TRE-DF entende de modo oposto, ou seja, os recursos do Fundo Partidário antes de serem utilizados na campanha, **devem ser** transferidos à conta bancária específica.

Dado o ocorrido, e por ser a última instância jurídica em matéria de norma eleitoral, formulamos consulta escrita - *e-mail* - à COEPA-TSE, para que ficasse registrada sua interpretação sobre o tema.

Assim respondeu a COEPA-TSE à nosso questionamento:

"Prezado Bonfim,

Em resposta a consulta, informamos que a **Unidade Técnica do TSE** conjuntamente com o **Comitê Técnico de Controle Interno** entende que as DOAÇÕES FINANCEIRAS oriundas da conta do **Fundo Partidário**, já são provenientes de uma conta específica, sujeita a fiscalização da Justiça Eleitoral. Portanto, os recursos destinados à campanha eleitoral advindas do Fundo Partidário, **excepcionalmente**, não necessitam transitar na conta específica de campanha.

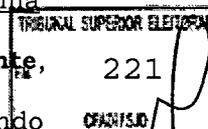
Nota-se que tal procedimento, será respaldado pelo próprio extrato bancário (Fundo Partidário e Conta Específica) que deverá ser apresentado no momento da prestação de contas pelos partidos políticos.

Quanto à questão de **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS**, solicito que aguarde posicionamento.

Atenciosamente,
COEPA / SCI

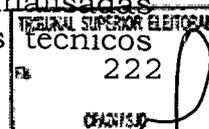
OBS> COM CÓPIA PARA O TRE AM e DF"

Por tudo, somos de opinião que os Diretórios, caso venham à aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, consultem o TRE de suas respectivas jurisdições e verifiquem qual a interpretação sobre o tema.



ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2010

As contas entregues à Justiça Eleitoral serão analisadas por servidores daquele órgão, entretanto, poderão ser requisitados dos Tribunais de Contas da União, Estados e Distrito Federal.



Portanto, todas as contas passarão por processo de análise e, se verificando indícios de irregularidades nestas, a Justiça Eleitoral irá requisitar informações adicionais e diligenciar candidatos e comitês financeiros para complementarem ou sanarem eventuais falhas apontadas.

As diligências deverão ser atendidas no prazo de setenta e duas horas. Decorrido o prazo sem manifestação do candidato ou comitê financeiro, bem como, com respostas insatisfatórias, será emitido parecer conclusivo, salvo nos casos em que haja necessidade de nova diligência.

Quando as respostas às diligências produzirem alterações nos demonstrativos gerados pelo SPCE2010, será necessário entrega de prestação de contas retificadora, inclusive, com nova mídia (disquete/CD), e os documentos que comprovarem as alterações.

Os técnicos da Justiça Eleitoral emitirão ao final de suas análises pareceres, os quais manifestarão: aprovação das contas, quando estas estiverem regulares; aprovação com ressalvas, quando eventuais falhas não comprometerem sua regularidade; desaprovação, quando eventuais falhas comprometerem sua regularidade; por fim, contas não prestadas.

Nos pareceres pela desaprovação ou aprovação com ressalva, será concedido prazo de setenta e duas horas para que candidatos e comitês financeiros se manifestem. Vale ressaltar que os erros formais e materiais, corrigidos ou irrelevantes, não implicam em desaprovação das contas.

As contas julgados como não prestadas e, que ainda posteriormente venham a ser apresentadas, não serão objeto de novo julgamento. Serão consideradas apenas para a divulgação e regularização no cadastro eleitoral.

Desse modo, é imprescindível que candidatos e comitês financeiros, ao serem diligenciados, fiquem atentos ao cumprimento integral dos prazos, bem como, respondam de modo fundamentado e documentado à todos os questionamentos da Justiça Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS NAS ELEIÇÕES 2010

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
FN 223
SECRETARIA

A Resolução 23.217/10, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos nas eleições de 2010.

A novidade é que esta Resolução impõe algumas obrigações aos partidos políticos que até então não havia.

Iniciamos pela obrigação imposta aos partidos que optarem em arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, os quais já tiveram que abrir conta bancária específica para este fim.

Pois bem, em função desta obrigação, segundo o disposto no artigo 25 da mencionada Resolução, os partidos terão que prestar contas à Justiça Eleitoral em relação aos valores arrecadados e aplicados na eleição.

Saliente-se que, esta prestação de contas, trata-se exclusivamente dos valores relacionados às campanhas eleitorais, mantendo-se, portanto, a obrigação de apresentar suas contas nos termos da Lei 9.096/95 - até 30 de abril do ano seguinte.

O prazo para a prestação de contas de campanha dos Partidos é o mesmo para os candidatos e comitês financeiros, ou seja, o dia 2 de novembro de 2010, referente ao primeiro turno, e 30 de novembro referente ao segundo turno.

Outra novidade - obrigação imposta aos Partidos - é o artigo 48 da citada Resolução, onde terão que divulgar no site da Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho à 3 de agosto e, de 28 de agosto à 3 de setembro, os relatórios parciais, os quais deverão discriminar todas os valores recebidos e gastos na campanha eleitoral.

Ao longo do período eleitoral, estaremos tratando de outros temas relacionados às prestações de contas de partidos, candidatos e comitês financeiros.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é uma obrigação mútua tanto para empregador como do empregado.

Portanto, ao demitirem, ou receberem pedidos de demissão, os Dirigentes dos Diretórios - empregadores - devem avaliar quanto ao cumprimento ou não do aviso prévio.

Assim, caso o empregador não deseje mais os serviços do empregado, estará obrigado a informar de sua vontade com no mínimo trinta dias de antecedência.

Igualmente ao empregador, o empregado também possui essa mesma obrigação, lembrando que o aviso prévio, em ambos os casos, deverá ser informado por escrito.

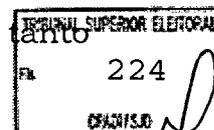
O período do aviso prévio é considerado como de efetivo exercício, portanto, gera reflexo sobre as férias e 13º salário.

A parte que não comunicar sua vontade dentro do prazo acima tratado, terá que indenizar a outra no equivalente à mais trinta dias do salário e seus reflexos.

O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deverá ser computado para todos os efeitos no tempo de serviço prestado pelo empregado.

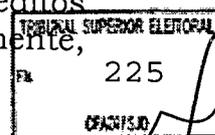
Caso o empregador, ao dispensar os serviços do empregado - demissão- libere este do cumprimento do aviso prévio, deverá fazer constar por escrito sua decisão.

Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em duas horas diárias, ou em sete dias, à critério do empregado, sem redução do salário.



NOVAS REGRAS DA DCTF - ALTERAÇÃO

Em nossa última matéria informamos que a partir do exercício de 2010, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deveriam ser entregues, obrigatoriamente, por **intermédio de Certificação Digital válida**.



Entretanto, a Secretaria da Receita Federal publicou no dia 25 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 996, a qual alterou o artigo 4º da Instrução Normativa nº 974/09.

Com a mencionada alteração, os Diretórios do Partido, em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses **de janeiro à março 2010**, ficam dispensados da apresentação da DCTF por intermédio Certificação Digital.

Abaixo a íntegra da Instrução Normativa 996:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 996, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(DOU ref. 25/01/2010 segunda-feira)

ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 15, 20 e 21 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

VEDAÇÕES PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Lembramos à todos que para a contratação de empregado a legislação trabalhista estabelece regras e procedimentos. Aqui iremos tratar especificamente das vedações contidas na Lei 9.029/95, a qual ressalta às práticas discriminatórias, bem como, limitações para à contratação de empregados.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Lei 226
C/95/130

Gostaríamos de salientar que para a contratação de empregados, a citada Norma elenca um rol de documentos que não podem ser exigidos do candidato à vaga de emprego.

Por ser de fácil leitura e interpretação, abaixo transcrevemos a citada lei para que todos possam tomar conhecimento das proibições e punições, caso fique caracterizada sua infração:

"Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de Instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

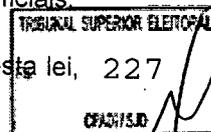
II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, 227
faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

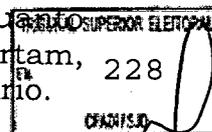
II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."



NOTAS EXPLICATIVAS

Em recente reunião ocorrida no Tribunal Superior Eleitoral, os técnicos analistas daquela Corte alertaram aos contadores e administradores financeiros dos Partidos Políticos que a qualidade técnica dos documentos fiscais que acobertam, principalmente, os gastos com recursos oriundos do Fundo Partidário.



Observaram ocorrências de preenchimentos de documentos fiscais incompletos, ilegíveis ou com rasuras. Apresentaram inclusive *slides* exemplificando tais ocorrências.

Entretanto, foram enfáticos ao afirmarem que o fato do documento fiscal está correto em toda sua plenitude, por si só, em muitos casos não são capazes de justificar o gasto efetuado pelo partido.

Entendem que em certos casos, é necessário que ocorram justificativas que complementem aquele documento fiscal apresentado, pois, do contrário não poderão atestar a regularidade da despesa e, por conseguinte, a aprovação das contas.

Como exemplo, citaram aqueles partidos políticos que apresentam gastos com combustíveis lançados em suas prestações de contas, mas, sem contudo, não possuem veículos registrados em seus Ativos Imobilizados.

Desse modo, solicitaram que os Partidos, ao apresentarem suas contas, não economizem nas **explicações e/ou justificativas**, pois, em muitos casos, estas podem evitar diligências ou rejeições de contas.

Aos Contadores dos Diretórios sugerimos que requisitem as **Notas Explicativas** sempre que os documentos fiscais em si, não justifiquem os gastos apresentados.

Ou seja, no exemplo acima, qual a justificativa do gasto com combustível? Trata-se de veículo alugado? O veículo pertence ao funcionário que estava a serviço?

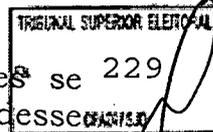
Ressalta-se que sempre tem-se em mente que ao se mencionar Notas Explicativas, logo nós reportamos tão somente àquelas trazidas pela Lei das S.A. (Lei 6.404/76).

Somos de opinião que as Notas Explicativas devam ser analisadas sob uma ótica mais abrangente, devendo ser

utilizada como uma ferramenta à mais na interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis.

Essas informações complementares - Notas Explicativas - devem esclarecer dúvidas na elaboração das Demonstrações Contábeis, formas e modos de cálculos ou mesmo justificativas aos procedimentos de receitas e gastos.

Agindo assim, certamente as informações se tornarão bem mais transparentes aos analistas, facilitando, desse modo, sua interpretação e aprovação de contas.



Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria Contábil

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO DIRETÓRIO NACIONAL**, sito à SEUP/Norte Quadra 504 Bloco A n.º 100 231 Salão 401, Asa Norte - Brasília - DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.605.136/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu tesoureiro Sr. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, brasileiro, portador do CPF n.º 029.773.698-13, e do outro lado, **SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.**, CNPJ n.º 37.987.047/0001-09, sito à SRL Quadra 05 Conjunto A Lote 29, Planaltina - Brasília - DF, registrada no CRC/DF sob o n.º 0506-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos César Vieira da Silva, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/DF 9.801, portador do CPF N.º 240.022.831-00 e Dr. Bonfim Cardoso da Silva, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o n.º 22.633 que segue :

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada para disponibilização de Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista, às **prestações de contas partidárias do exercício de 2010**, a todos os diretórios municipais e estaduais do partido.

Parágrafo Primeiro: A Consultoria será prestada de forma ilimitada, por intermédio de telefone, fax e demais meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo Segundo: A Consultoria visa atender as dúvidas, questionamentos, sugestões de soluções, oriundas de demandas referentes **a prestação de contas partidárias do exercício de 2010**, por diretórios Estaduais, Municipais, que entrarem em contato com o Diretório Nacional e solicitem a orientação.

CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATADA** disponibilizará, na sede da **CONTRATANTE**, um dos sócios da empresa, que é profissional capacitado, durante quatro dias por semana, por período não inferior a quatro horas, de segunda a quinta-feira.

Parágrafo Primeiro: Além da disponibilidade acima citada, a **CONTRATADA** ficará de sobreaviso; em sua sede nos horários comerciais, e por intermédio de telefones celulares fora daqueles.

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE** e por suas expensas, a **CONTRATADA** disponibilizará profissional capacitado, para prestar consultorias fora dos limites do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As consultorias serão prestadas nas formas oral e/ou escrita, a critério do consulente, sob a **coordenação da funcionária assistente do departamento financeiro** do partido.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços disponibilizados, honorário mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com emissão da nota fiscal, com vencimento em até o último dia 232 útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

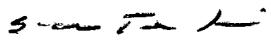
CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento é por tempo determinado iniciando-se em 01/02/2011 e término em 30/04/2011, data limite para entrega das prestações de contas. Podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

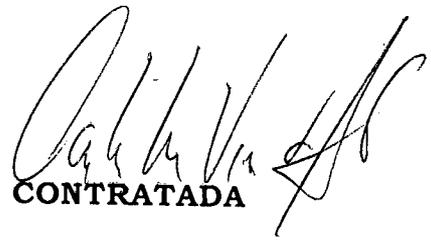
Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir esta cláusula, pagará à outra multa no valor de 01(hum) honorário vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo a discórdia, será competente o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2011.


CONTRATANTE


CONTRATADA

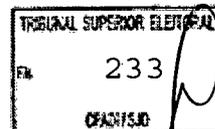
Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

REF.: INFORMAÇÃO 75/2016 - REF. PC 245-85 - Asepa/TSE



Reportamo-nos ao acima referenciado para esclarecer os assuntos ali tratados referentes aos serviços de consultoria prestados pela empresa SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIA LTDA.

ANEXO II: A Justiça Eleitoral constata: “ Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comitês eleitorais atendidos. ”

ESCLARECIMENTOS: Inicialmente esclarecemos que as notas fiscais de serviços de números 758 e 759, emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de serviços de consultoria às diligências recebidas nas prestações de contas de candidatos e comitês do partido na campanha eleitoral de 2010, portanto pós entrega destas.

Em relação as notas fiscais de serviços de números 760, 762 e 763 emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de consultoria contábil, fiscal e trabalhista às prestações de contas partidárias referente ao exercício de 2010 dos diretórios estaduais e municipais do Partido, portanto, antes da entrega destas.

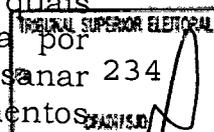
Neste ato o Partido apresenta os contratos firmados com a referida empresa de consultoria, os quais apresentam os termos, modos e serviços prestados.

Em relação aos serviços de disponibilização de consultoria relacionados à campanha - NFS 758 e 759 - o Diretório Nacional do PTB, observou que vários candidatos e comitês financeiros, à época, solicitavam informações na busca de dirimir dúvidas correlatas à elaboração de suas prestações de contas, bem como, as diligências recebidas.

Afim de suprir essa demanda e, no intuito de trabalhar para que seus candidatos e comitês financeiros pudessem atender a contento às várias diligências nas referidas prestações de contas e, por conseguinte, ter as suas contas aprovadas, o Diretório

Nacional do PTB contratou a empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda.

A empresa Sigma tem como seus únicos sócios os senhores Carlos Cesar Vieira da Silva - CRC/DF 9.801 e, Bonfim Cardoso da Silva CRC/DF Tc. 7.522 e OAB/DF 22.633, os quais DISPONIBILIZARAM seus conhecimentos, prestando consultoria por contato telefônico aos candidatos e comitês que desejassem sanar dúvidas, obter justificativas e soluções técnicas aos questionamentos que porventura necessitassem.



Os senhores Carlos César e Bonfim Cardoso, são profissionais amplamente experientes e qualificados na matéria, são conhecidos entre os contadores de diversos partidos e são figuras constantes nos eventos - palestras, seminários e encontros - promovidos pela Justiça Eleitoral, especialmente Tribunal Superior Eleitoral, para tratar de temas correlatos à assuntos de prestação de contas - eleitorais e partidárias.

A disponibilização da consultoria, consiste em ter na sede do Diretório Nacional um dos profissionais acima mencionados para sanar dúvidas que surgirem, buscar soluções e respostas aos questionamentos técnicos aos eventuais consulentes por parte da Justiça Eleitoral.

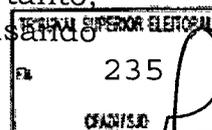
Saliente-se que para tais respostas os profissionais além de se valerem de seus conhecimentos técnicos, realizam consultas telefônicas e ou/escritas à própria Justiça Eleitoral entrando em contato com membros da, à época, COEPA; realizando buscas de jurisprudência; consultando os vários diplomas legais afim de melhor fundamentarem e respaldarem os que porventura consultam - consulentes.

Assim, as consultorias não têm direcionamento prévio específico - comitês e candidatos - elas são disponibilizadas, onde o consulente busca o contato e, por intermédio de chamadas telefônicas, o consultor atende o eventual interessado, nos termos do contrato firmado.

A consultoria foi prestada dentro da sede do Diretório Nacional, nos seus números telefônicos e com a supervisão da funcionaria Valéria Vieira da Silva - assistente de departamento financeiro.

Tal procedimento foi exigência da diretoria do Partido afim de zelar e preservar a segurança das informações, por entender que as diligências expedidas pela Justiça Eleitoral devam assim serem tratadas dada a sensibilidade do tema.

Em relação as notas fiscais de serviços 760, 762 e 763, estas foram direcionadas às prestações de contas partidárias, e buscam disponibilizar consultorias aos diretórios nos meses imediatamente anteriores ao prazo final de entrega de prestação de contas à Justiça Eleitoral, no intuito de qualificar a referida entrega minimizando questionamentos técnicos e diminuindo, portanto, quantitativamente e qualitativamente as diligências expedidas, visando a consequente aprovação das contas.



As consultorias são prestadas exclusivamente pelos sócios da Sigma nos modos e teores já especificados e, nos termos do contrato firmado à época e ora apresentado. Também foram prestados na sede do Diretório Nacional, por intermédio de chamadas telefônicas e coordenados pela funcionária Valeria Vieira da Silva.

O Diretório Nacional entende que esses procedimentos contribuem sobremodo à qualificação das prestações de contas de seus diretórios, especialmente dos diretórios municipais, os quais não possuem recursos suficientes para contratação de profissionais especializados em prestação de contas partidárias.

Contudo, os profissionais que prestam a referida consultoria, entendem que por questões éticas contábeis não podem interferir no desenvolvimento/elaboração das prestações de contas realizadas pelos profissionais de contabilidade contratados pelos diretórios.

Assim, o Partido DISPONIBILIZA a consultoria, de modo subjetivo, à todos aqueles que queiram tirar suas dúvidas e buscam sugestões à realização do trabalho de prestação de contas naqueles períodos específicos.

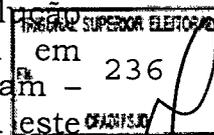
Saliente que por liberalidade concedida pela Sigma, inclusive trazida nos contratos, esse serviço é contínuo, à medida que mesmo após os prazos contratados, é comum receber dúvidas e questionamentos, os quais são prontamente atendidos.

Os profissionais indicados também escrevem pequenas matérias sobre temas relacionados à contabilidade partidárias e eleitoral, bem como, obrigações fiscais - principal e acessória - e obrigações trabalhistas, as quais são remetidas aos consulentes sempre que solicitados para fundamentarem eventuais diligências expedidas pela Justiça Eleitoral. Em anexo apresentamos alguns exemplos de matérias disponibilizadas.

Isto posto, o Partido requer que suas justificativas sejam aceitas, anexando alguns exemplos de matérias disponibilizadas aos consulentes.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PELOS DIRETÓRIOS NAS CAMPANHAS

Em seu artigo 9º, a Resolução 23.217/TSE, determinou que os Diretórios que optarem em arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral deveriam **prazo já expirado** - ter aberto conta bancária específica para este fim.



Segundo o artigo 14, parágrafo terceiro da aludida Resolução, o objetivo desta conta bancária é permitir que a Justiça Eleitoral tenha controle da origem e da destinação dos recursos por ela transitados.

Portanto, as arrecadações de recursos financeiros realizados pelos Diretórios para a campanha eleitoral, deverão ocorrer por intermédio da conta bancária aberta especificamente para este fim.

Salienta-se que as doações que os Diretórios tenham recebidos em anos anteriores e queiram aplicá-las na campanha eleitoral de 2010, deverão obrigatoriamente ser transferidos para a conta bancária específica, e só então poderão aplicá-los na eleição ou distribuí-los à comitês financeiros e/ou candidatos.

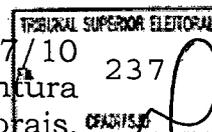
Ainda em relação às doações recebidas em anos anteriores às eleições e que serão aplicados nesta, os Diretórios deverão identificá-las e escriturá-las individualmente, bem como, identificar comitês financeiros e candidatos beneficiários desta.

É de suma importância que os Diretórios que por ventura vierem à arrecadar recursos para as campanhas, observem que as doações oriundas de pessoas jurídicas **constituídas no ano de 2010, estão proibidas.**

Por tudo, temos o seguinte esquema para a arrecadação e aplicação de recursos financeiros, por parte dos Diretórios, nas campanhas eleitorais de 2010: **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**, prazo já expirado => **ENTRADA NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO RECEBIDO EM DOAÇÃO**, as doações recebidas em anos anteriores e de posse do partido, deverão ser transferidos para a conta bancária específica antes da utilização => **EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL** => **IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.**

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS

O artigo 9º, § 3º da Resolução 23.217/10 do T.S.E., dispõe que os Diretórios Partidários que porventura queiram arrecadar e aplicar recursos nas campanhas eleitorais, deveriam ter providenciado a abertura de conta bancária específica para este fim, tema já tratado em matérias anteriores.



Por sua vez, o artigo 14º, § 4º da citada Resolução, autoriza os Partidos a aplicar nas campanhas eleitorais - doação a comitês financeiros e candidatos - recursos oriundos do Fundo Partidário.

Já o artigo 10 da Resolução, dispõe que o uso de recursos financeiros na campanha eleitoral que não provenham da conta bancária específica acima mencionada, implicará em desaprovação da prestação de contas do Partido.

Ora, dado a tudo até aqui discorrido, nos surgiu a seguinte dúvida: "Os recursos do Fundo Partidário, antes de serem utilizados pelos Diretórios na campanha eleitoral, devem também ser transferidos à conta bancária específica?"

Em conversas com colegas, observamos que a dúvida era de todos. Desse modo, informalmente, consultamos o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e o entendimento de ambos eram opostos.

Para o TSE, os recursos do Fundo Partidário **não precisam** transitar na conta bancária específica antes de serem utilizados na campanha eleitoral.

Por sua vez, o TRE-DF entende de modo oposto, ou seja, os recursos do Fundo Partidário antes de serem utilizados na campanha, **devem ser** transferidos à conta bancária específica.

Dado o ocorrido, e por ser a última instância jurídica em matéria de norma eleitoral, formulamos consulta escrita - *e-mail* - à COEPA-TSE, para que ficasse registrada sua interpretação sobre o tema.

Assim respondeu a COEPA-TSE à nosso questionamento:

"Prezado Bonfim,

Em resposta a consulta, informamos que a **Unidade Técnica do TSE** conjuntamente com o **Comitê Técnico de Controle Interno** entende que as DOAÇÕES FINANCEIRAS oriundas da conta do **Fundo Partidário**, já são provenientes de uma conta específica, sujeita a fiscalização da Justiça Eleitoral. Portanto, os recursos destinados à campanha eleitoral advindas do Fundo Partidário, **excepcionalmente**, não necessitam transitar na conta específica de campanha.

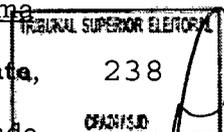
Nota-se que tal procedimento, será respaldado pelo próprio extrato bancário (Fundo Partidário e Conta Específica) que deverá ser apresentado no momento da prestação de contas pelos partidos políticos.

Quanto à questão de **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS**, solicito que aguarde posicionamento.

Atenciosamente,
COEPA / SCI

OBS> COM CÓPIA PARA O TRE AM e DF"

Por tudo, somos de opinião que os Diretórios, caso venham à aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, consultem o TRE de suas respectivas jurisdições e verifiquem qual a interpretação sobre o tema.



ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2010

As contas entregues à Justiça Eleitoral serão analisadas por servidores daquele órgão, entretanto, poderão ser requisitados dos Tribunais de Contas da União, Estados e Distrito Federal.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
técnicos
PA 239
CEJUSJ

Portanto, todas as contas passarão por processo de análise e, se verificando indícios de irregularidades nestas, a Justiça Eleitoral irá requisitar informações adicionais e diligenciar candidatos e comitês financeiros para complementarem ou sanarem eventuais falhas apontadas.

As diligências deverão ser atendidas no prazo de setenta e duas horas. Decorrido o prazo sem manifestação do candidato ou comitê financeiro, bem como, com respostas insatisfatórias, será emitido parecer conclusivo, salvo nos casos em que haja necessidade de nova diligência.

Quando as respostas às diligências produzirem alterações nos demonstrativos gerados pelo SPCE2010, será necessário entrega de prestação de contas retificadora, inclusive, com nova mídia (disquete/CD), e os documentos que comprovarem as alterações.

Os técnicos da Justiça Eleitoral emitirão ao final de suas análises pareceres, os quais manifestarão: aprovação das contas, quando estas estiverem regulares; aprovação com ressalvas, quando eventuais falhas não comprometerem sua regularidade; desaprovação, quando eventuais falhas comprometerem sua regularidade; por fim, contas não prestadas.

Nos pareceres pela desaprovação ou aprovação com ressalva, será concedido prazo de setenta e duas horas para que candidatos e comitês financeiros se manifestem. Vale ressaltar que os erros formais e materiais, corrigidos ou irrelevantes, não implicam em desaprovação das contas.

As contas julgados como não prestadas e, que ainda posteriormente venham a ser apresentadas, não serão objeto de novo julgamento. Serão consideradas apenas para a divulgação e regularização no cadastro eleitoral.

Desse modo, é imprescindível que candidatos e comitês financeiros, ao serem diligenciados, fiquem atentos ao cumprimento integral dos prazos, bem como, respondam de modo fundamentado e documentado à todos os questionamentos da Justiça Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS NAS ELEIÇÕES 2010

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
240
23.217/10

A Resolução 23.217/10, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos nas eleições de 2010.

A novidade é que esta Resolução impõe algumas obrigações aos partidos políticos que até então não havia.

Iniciamos pela obrigação imposta aos partidos que optarem em arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, os quais já tiveram que abrir conta bancária específica para este fim.

Pois bem, em função desta obrigação, segundo o disposto no artigo 25 da mencionada Resolução, os partidos terão que prestar contas à Justiça Eleitoral em relação aos valores arrecadados e aplicados na eleição.

Saliente-se que, esta prestação de contas, trata-se exclusivamente dos valores relacionados às campanhas eleitorais, mantendo-se, portanto, a obrigação de apresentar suas contas nos termos da Lei 9.096/95 – até 30 de abril do ano seguinte.

O prazo para a prestação de contas de campanha dos Partidos é o mesmo para os candidatos e comitês financeiros, ou seja, o dia 2 de novembro de 2010, referente ao primeiro turno, e 30 de novembro referente ao segundo turno.

Outra novidade – obrigação imposta aos Partidos – é o artigo 48 da citada Resolução, onde terão que divulgar no *site* da Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho à 3 de agosto e, de 28 de agosto à 3 de setembro, os relatórios parciais, os quais deverão discriminar todas os valores recebidos e gastos na campanha eleitoral.

Ao longo do período eleitoral, estaremos tratando de outros temas relacionados às prestações de contas de partidos, candidatos e comitês financeiros.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é uma obrigação mútua tanto para empregador como do empregado.

Portanto, ao demitirem, ou receberem pedidos de demissão, os Dirigentes dos Diretórios - empregadores - devem avaliar quanto ao cumprimento ou não do aviso prévio.

Assim, caso o empregador não deseje mais os serviços do empregado, estará obrigado a informar de sua vontade com no mínimo trinta dias de antecedência.

Igualmente ao empregador, o empregado também possui essa mesma obrigação, lembrando que o aviso prévio, em ambos os casos, deverá ser informado por escrito.

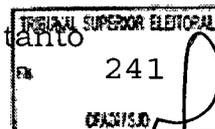
O período do aviso prévio é considerado como de efetivo exercício, portanto, gera reflexo sobre as férias e 13º salário.

A parte que não comunicar sua vontade dentro do prazo acima tratado, terá que indenizar a outra no equivalente à mais trinta dias do salário e seus reflexos.

O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deverá ser computado para todos os efeitos no tempo de serviço prestado pelo empregado.

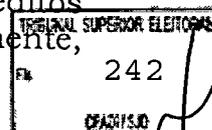
Caso o empregador, ao dispensar os serviços do empregado - demissão- libere este do cumprimento do aviso prévio, deverá fazer constar por escrito sua decisão.

Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em duas horas diárias, ou em sete dias, à critério do empregado, sem redução do salário.



NOVAS REGRAS DA DCTF - ALTERAÇÃO

Em nossa última matéria informamos que a partir do exercício de 2010, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deveriam ser entregues, obrigatoriamente, por **intermédio de Certificação Digital válida**.



Entretanto, a Secretaria da Receita Federal publicou no dia 25 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 996, a qual alterou o artigo 4º da Instrução Normativa nº 974/09.

Com a mencionada alteração, os Diretórios do Partido, em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses **de janeiro à março 2010**, ficam dispensados da apresentação da DCTF por intermédio Certificação Digital.

Abaixo a íntegra da Instrução Normativa 996:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 996, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(DOU ref. 25/01/2010 segunda-feira)

ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 15, 20 e 21 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

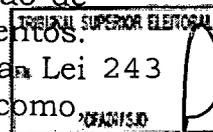
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

VEDAÇÕES PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Lembramos à todos que para a contratação de empregado a legislação trabalhista estabelece regras e procedimentos. Aqui iremos tratar especificamente das vedações contidas na Lei 243 9.029/95, a qual ressalta às práticas discriminatórias, bem como limitações para à contratação de empregados.



Gostaríamos de salientar que para a contratação de empregados, a citada Norma elenca um rol de documentos que não podem ser exigidos do candidato à vaga de emprego.

Por ser de fácil leitura e interpretação, abaixo transcrevemos a citada lei para que todos possam tomar conhecimento das proibições e punições, caso fique caracterizada sua infração:

"Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

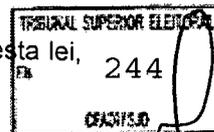
II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, faculta ao empregado optar entre:

I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

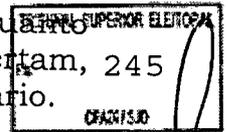
II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."



NOTAS EXPLICATIVAS

Em recente reunião ocorrida no Tribunal Superior Eleitoral, os técnicos analistas daquela Corte alertaram aos contadores e administradores financeiros dos Partidos Políticos quanto a qualidade técnica dos documentos fiscais que acobertam, principalmente, os gastos com recursos oriundos do Fundo Partidário.



Observaram ocorrências de preenchimentos de documentos fiscais incompletos, ilegíveis ou com rasuras. Apresentaram inclusive *slides* exemplificando tais ocorrências.

Entretanto, foram enfáticos ao afirmarem que o fato do documento fiscal está correto em toda sua plenitude, por si só, em muitos casos não são capazes de justificar o gasto efetuado pelo partido.

Entendem que em certos casos, é necessário que ocorram justificativas que complementem aquele documento fiscal apresentado, pois, do contrário não poderão atestar a regularidade da despesa e, por conseguinte, a aprovação das contas.

Como exemplo, citaram aqueles partidos políticos que apresentam gastos com combustíveis lançados em suas prestações de contas, mas, sem contudo, não possuírem veículos registrados em seus Ativos Imobilizados.

Desse modo, solicitaram que os Partidos, ao apresentarem suas contas, não economizem nas **explicações e/ou justificativas**, pois, em muitos casos, estas podem evitar diligências ou rejeições de contas.

Aos Contadores dos Diretórios sugerimos que requisitem as **Notas Explicativas** sempre que os documentos fiscais em si, não justifiquem os gastos apresentados.

Ou seja, no exemplo acima, qual a justificativa do gasto com combustível? Trata-se de veículo alugado? O veículo pertence ao funcionário que estava a serviço?

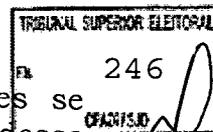
Ressalta-se que sempre tem-se em mente que ao se mencionar Notas Explicativas, logo nós reportamos tão somente àquelas trazidas pela Lei das S.A. (Lei 6.404/76).

Somos de opinião que as Notas Explicativas devam ser analisadas sob uma ótica mais abrangente, devendo ser

utilizada como uma ferramenta à mais na interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis.

Essas informações complementares - Notas Explicativas - devem esclarecer dúvidas na elaboração das Demonstrações Contábeis, formas e modos de cálculos ou mesmo justificativas aos procedimentos de receitas e gastos.

Agindo assim, certamente as informações se tornarão bem mais transparentes aos analistas, facilitando, desse modo, sua interpretação e aprovação de contas.



Comp 432 Banco 001 Agência 1005 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 836427 C3 2 R\$ 15.016,00

Pague por este cheque a quantia de **Quinze mil e dezesseis reais**

***** Contato acima *****

SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA

ou à sua ordem



ASA NORTE 904 DF
00.000.000/0834.61
9085 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

Brasília, 05 Maio de 2011

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA

Fone: (61) 3274-7902

SETOR RESIDENCIAL LESTE QUADRA 05 - CONJ. A LOTE 29
PLANALINA - CEP: 73.360-501 - BRASÍLIA-DF

CF/DF 07.300.869/001-09 CNPJ (MF) 37.987.047/0001-09

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS MODELO 3

0763

1ª Via Branca - 2ª Via Rosa - 3ª Via Verde - 4ª Via Amarela

DESTINAÇÃO DO DOCUMENTO

Usuário Final Remessa
 Subcontratação Entrada

Válida até 20/05/2010

Data de Emissão: 05/05/11

Tomador do Serviço ou Destinatário: **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**
Endereço: **SEMP/NORTE QD 004 BL A N.º 100 SAO 401**
Cidade: **BRASÍLIA** UF: **DF** CEP:
CNPJ/CPF: **03605136/0001-13** CF/DF:

Quant.	Descrição	Aliq.	P.Unit.	P.Total
	DISPONIBILIDADE DE CONSULTORIA CONTÁBIL, FISCAL E TRABALHISTA AS PREST. CONTAS DO EX 2010 DE TODOS OS DIRETORES MUNICIPAIS, ESTADUAIS DO PARTIDO			16.000,00
	IR RETIDO 15% = R\$ 2.400,00			
	CSL 15% = R\$ 2.400,00			
	TOTAL			16.000,00

Deduções Legais: **ATBF Nº 1.620.00836/2009**
NE Prorrogada até: 20/05/2011
Portaria SEEP nº: 468/2009

Base de cálculo do ISS: Valor do ISS

Informações Complementares: PROCON Fone 151, SCS Qd. 06, Bl. B 50 - 7º Andar, Sl. 240, Ed. Vinte e Dois CEP 70333-900 - Brasília-DF

Fox Press Form. Cont. e Edit. Ltda. SIBS Qd. 03 Conj. A Lt. 13 - Fones: (61) 3552-4432 - CNPJ 06.188.600/0001-72 - CF/DF 07.463.817/001-13

Recabi(emos) de **SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA**, Os Serviços constantes desta Nota Fiscal Modelo 3

Data do Recebimento: Identificação e Assinatura do Recbedor

NOTA FISCAL 0763

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Fls. 247
CFAS/IS/D

05/05/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:51:23
100318321 OUVIDORIA BB 0800 729 5678 0105

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE EM DINHEIRO

CLIENTE: SIGMA ADM CONT AUDIT LTDA
AGENCIA: 2863-0 CONTA: 19.218-X

DATA: 05/05/2011
NR. DOCUMENTO: 10.031.832.100.105
VALOR CHEQUE BB LIQUID.: 15.016,00
VALOR TOTAL: 15.016,00

NR. AUTENTICACAO: 4.96B.45E.5FE.226.C15

**Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de
Consultoria Contábil**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Profissionais de Consultoria Contábil, de um lado **PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - DIRETÓRIO NACIONAL**, sito à SEUP/Norte Quadra 504 Bloco A n.º 100 Salão 401, Asa Norte - Brasília - DF, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 03.605.136/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu tesoureiro Sr. Luiz Rondon Teixeira de Magalhães Filho, brasileiro, portador do CPF n.º 029.773.698-13, e do outro lado, **SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTÁBIL E AUDITORIA LTDA.**, CNPJ n.º 37.987.047/0001-09, sito à SRL Quadra 05 Conjunto A Lote 29, Planaltina - Brasília - DF, registrada no CRC/DF sob o n.º 0506-DF, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Carlos César Vieira da Silva, brasileiro, contador, devidamente inscrito no CRC/DF 9.801, portador do CPF N.º 240.022.831-00 e Dr. Bonfim Cardoso da Silva, brasileiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/DF sob o n.º 22.633 que segue :

MENBROS SUPERIOR ELEITORAL
- 248
100
CANTAS.D

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratante neste ato, contrata os serviços profissionais da contratada para disponibilização de Consultoria Contábil, Fiscal e Trabalhista, às **prestações de contas partidárias do exercício de 2010**, a todos os diretórios municipais e estaduais do partido.

Parágrafo Primeiro: A Consultoria será prestada de forma ilimitada, por intermédio de telefone, fax e demais meios de comunicação pertinentes.

Parágrafo Segundo: A Consultoria visa atender as dúvidas, questionamentos, sugestões de soluções, oriundas de demandas referentes **a prestação de contas partidárias do exercício de 2010**, por diretórios Estaduais, Municipais, que entrarem em contato com o Diretório Nacional e solicitem a orientação.

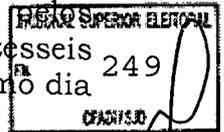
CLÁUSULA SEGUNDA: **CONTRATADA** disponibilizará, na sede da **CONTRATANTE**, um dos sócios da empresa, que é profissional capacitado, durante quatro dias por semana, por período não inferior a quatro horas, de segunda a quinta-feira.

Parágrafo Primeiro: Além da disponibilidade acima citada, a **CONTRATADA** ficará de sobreaviso; em sua sede nos horários comerciais, e por intermédio de telefones celulares fora daqueles.

Parágrafo Segundo: A critério da **CONTRATANTE** e por suas expensas, a **CONTRATADA** disponibilizará profissional capacitado, para prestar consultorias fora dos limites do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA: As consultorias serão prestadas nas formas oral e/ou escrita, a critério do consulente, sob a **coordenação da funcionária assistente do departamento financeiro** do partido.

CLÁUSULA QUARTA: A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** serviços disponibilizados, honorário mensal de R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais), com emissão da nota fiscal, com vencimento em até o último dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.



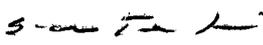
CLÁUSULA QUINTA - Este instrumento é por tempo determinado iniciando-se em 01/02/2011 e término em 30/04/2011, data limite para entrega das prestações de contas. Podendo ser rescindido em qualquer época, por qualquer uma das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - A parte que descumprir esta cláusula, pagará à outra multa no valor de 01(hum) honorário vigente.

CLÁUSULA SEXTA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, prevalecendo a discórdia, será competente o Foro da Cidade de Brasília - Distrito Federal.

E, por estarem de comum acordo assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília - DF, 01 de fevereiro de 2011.


CONTRATANTE


CONTRATADA

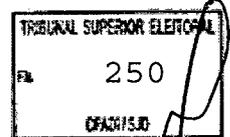
Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília-DF, 27 de setembro de 2016.

REF.: INFORMAÇÃO 75/2016 - REF. PC 245-85 - Asepa/TSE



Reportamo-nos ao acima referenciado para esclarecer os assuntos ali tratados referentes aos serviços de consultoria prestados pela empresa SIGMA ADMINISTRAÇÃO CONTABIL E AUDITORIA LTDA.

ANEXO II: A Justiça Eleitoral constata: “ Falta contrato e relação contendo o nome, cargo e local dos candidatos e comitês eleitorais atendidos. ”

ESCLARECIMENTOS: Inicialmente esclarecemos que as notas fiscais de serviços de números 758 e 759, emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de serviços de consultoria às diligências recebidas nas prestações de contas de candidatos e comitês do partido na campanha eleitoral de 2010, portanto pós entrega destas.

Em relação as notas fiscais de serviços de números 760, 762 e 763 emitidas pela empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda., referem-se à DISPONIBILIZAÇÃO de consultoria contábil, fiscal e trabalhista às prestações de contas partidárias referente ao exercício de 2010 dos diretórios estaduais e municipais do Partido, portanto, antes da entrega destas.

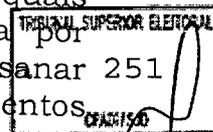
Neste ato o Partido apresenta os contratos firmados com a referida empresa de consultoria, os quais apresentam os termos, modos e serviços prestados.

Em relação aos serviços de disponibilização de consultoria relacionados à campanha - NFS 758 e 759 - o Diretório Nacional do PTB, observou que vários candidatos e comitês financeiros, à época, solicitavam informações na busca de dirimir dúvidas correlatas à elaboração de suas prestações de contas, bem como, as diligências recebidas.

Afim de suprir essa demanda e, no intuito de trabalhar para que seus candidatos e comitês financeiros pudessem atender a contento às várias diligências nas referidas prestações de contas e, por conseguinte, ter as suas contas aprovadas, o Diretório

Nacional do PTB contratou a empresa Sigma Administração Contábil e Auditoria Ltda.

A empresa Sigma tem como seus únicos sócios os senhores Carlos Cesar Vieira da Silva - CRC/DF 9.801 e, Bonfim Cardoso da Silva CRC/DF Tc. 7.522 e OAB/DF 22.633, os quais DISPONIBILIZARAM seus conhecimentos, prestando consultoria por contato telefônico aos candidatos e comitês que desejassem sanar dúvidas, obter justificativas e soluções técnicas aos questionamentos que porventura necessitassem.



Os senhores Carlos César e Bonfim Cardoso, são profissionais amplamente experientes e qualificados na matéria, são conhecidos entre os contadores de diversos partidos e são figuras constantes nos eventos - palestras, seminários e encontros - promovidos pela Justiça Eleitoral, especialmente Tribunal Superior Eleitoral, para tratar de temas correlatos à assuntos de prestação de contas - eleitorais e partidárias.

A disponibilização da consultoria, consiste em ter na sede do Diretório Nacional um dos profissionais acima mencionados para sanar dúvidas que surgirem, buscar soluções e respostas aos questionamentos técnicos aos eventuais consulentes por parte da Justiça Eleitoral.

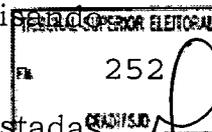
Saliente-se que para tais respostas os profissionais além de se valerem de seus conhecimentos técnicos, realizam consultas telefônicas e ou/escritas à própria Justiça Eleitoral entrando em contato com membros da, à época, COEPA; realizando buscas de jurisprudência; consultando os vários diplomas legais afim de melhor fundamentarem e respaldarem os que porventura consultam - consulentes.

Assim, as consultorias não têm direcionamento prévio específico - comitês e candidatos - elas são disponibilizadas, onde o consulente busca o contato e, por intermédio de chamadas telefônicas, o consultor atende o eventual interessado, nos termos do contrato firmado.

A consultoria foi prestada dentro da sede do Diretório Nacional, nos seus números telefônicos e com a supervisão da funcionaria Valéria Vieira da Silva - assistente de departamento financeiro.

Tal procedimento foi exigência da diretoria do Partido afim de zelar e preservar a segurança das informações, por entender que as diligências expedidas pela Justiça Eleitoral devam assim serem tratadas dada a sensibilidade do tema.

Em relação as notas fiscais de serviços 760, 762 e 763, estas foram direcionadas às prestações de contas partidárias, e buscam disponibilizar consultorias aos diretórios nos meses imediatamente anteriores ao prazo final de entrega de prestação de contas à Justiça Eleitoral, no intuito de qualificar a referida entrega minimizando questionamentos técnicos e diminuindo, portanto, quantitativamente e qualitativamente as diligências expedidas, visando a consequente aprovação das contas.



As consultorias são prestadas exclusivamente pelos sócios da Sigma nos modos e teores já especificados e, nos termos do contrato firmado à época e ora apresentado. Também foram prestados na sede do Diretório Nacional, por intermédio de chamadas telefônicas e coordenados pela funcionária Valeria Vieira da Silva.

O Diretório Nacional entende que esses procedimentos contribuem sobremodo à qualificação das prestações de contas de seus diretórios, especialmente dos diretórios municipais, os quais não possuem recursos suficientes para contratação de profissionais especializados em prestação de contas partidárias.

Contudo, os profissionais que prestam a referida consultoria, entendem que por questões éticas contábeis não podem interferir no desenvolvimento/elaboração das prestações de contas realizadas pelos profissionais de contabilidade contratados pelos diretórios.

Assim, o Partido DISPONIBILIZA a consultoria, de modo subjetivo, à todos aqueles que queiram tirar suas dúvidas e buscam sugestões à realização do trabalho de prestação de contas naqueles períodos específicos.

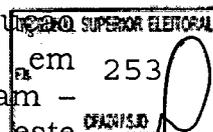
Saliente que por liberalidade concedida pela Sigma, inclusive trazida nos contratos, esse serviço é contínuo, à medida que mesmo após os prazos contratados, é comum receber dúvidas e questionamentos, os quais são prontamente atendidos.

Os profissionais indicados também escrevem pequenas matérias sobre temas relacionados à contabilidade partidárias e eleitoral, bem como, obrigações fiscais - principal e acessória - e obrigações trabalhistas, as quais são remetidas aos consulentes sempre que solicitados para fundamentarem eventuais diligências expedidas pela Justiça Eleitoral. Em anexo apresentamos alguns exemplos de matérias disponibilizadas.

Isto posto, o Partido requer que suas justificativas sejam aceitas, anexando alguns exemplos de matérias disponibilizadas aos consulentes.

ARRECADAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PELOS DIRETÓRIOS NAS CAMPANHAS

Em seu artigo 9º, a Resolução 23.217/TSE, determinou que os Diretórios que optarem em arrecadar recursos e aplicá-los na campanha eleitoral deveriam - **prazo já expirado** - ter aberto conta bancária específica para este fim.



Segundo o artigo 14, parágrafo terceiro da aludida Resolução, o objetivo desta conta bancária é permitir que a Justiça Eleitoral tenha controle da origem e da destinação dos recursos por ela transitados.

Portanto, as arrecadações de recursos financeiros realizados pelos Diretórios para a campanha eleitoral, deverão ocorrer por intermédio da conta bancária aberta especificamente para este fim.

Salienta-se que as doações que os Diretórios tenham recebidos em anos anteriores e queiram aplicá-las na campanha eleitoral de 2010, deverão obrigatoriamente ser transferidos para a conta bancária específica, e só então poderão aplicá-los na eleição ou distribuí-los à comitês financeiros e/ou candidatos.

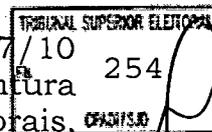
Ainda em relação às doações recebidas em anos anteriores às eleições e que serão aplicados nesta, os Diretórios deverão identificá-las e escriturá-las individualmente, bem como, identificar comitês financeiros e candidatos beneficiários desta.

É de suma importância que os Diretórios que por ventura vierem à arrecadar recursos para as campanhas, observem que as doações oriundas de pessoas jurídicas **constituídas no ano de 2010, estão proibidas.**

Por tudo, temos o seguinte esquema para a arrecadação e aplicação de recursos financeiros, por parte dos Diretórios, nas campanhas eleitorais de 2010: **ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA**, prazo já expirado => **ENTRADA NA CONTA BANCÁRIA DO RECURSO RECEBIDO EM DOAÇÃO**, as doações recebidas em anos anteriores e de posse do partido, deverão ser transferidos para a conta bancária específica antes da utilização => **EMISSÃO DO RECIBO ELEITORAL** => **IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO DA DOAÇÃO.**

APLICAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO PARTIDÁRIO NAS CAMPANHAS

O artigo 9º, § 3º da Resolução 23.217/10 do T.S.E., dispõe que os Diretórios Partidários que porventura queiram arrecadar e aplicar recursos nas campanhas eleitorais, deveriam ter providenciado a abertura de conta bancária específica para este fim, tema já tratado em matérias anteriores.



Por sua vez, o artigo 14º, § 4º da citada Resolução, autoriza os Partidos a aplicar nas campanhas eleitorais - doação a comitês financeiros e candidatos - recursos oriundos do Fundo Partidário.

Já o artigo 10 da Resolução, dispõe que o uso de recursos financeiros na campanha eleitoral que não provenham da conta bancária específica acima mencionada, implicará em desaprovação da prestação de contas do Partido.

Ora, dado a tudo até aqui discorrido, nos surgiu a seguinte dúvida: "Os recursos do Fundo Partidário, antes de serem utilizados pelos Diretórios na campanha eleitoral, devem também ser transferidos à conta bancária específica?"

Em conversas com colegas, observamos que a dúvida era de todos. Desse modo, informalmente, consultamos o Tribunal Superior Eleitoral e o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, e o entendimento de ambos eram opostos.

Para o TSE, os recursos do Fundo Partidário **não precisam** transitar na conta bancária específica antes de serem utilizados na campanha eleitoral.

Por sua vez, o TRE-DF entende de modo oposto, ou seja, os recursos do Fundo Partidário antes de serem utilizados na campanha, **devem ser** transferidos à conta bancária específica.

Dado o ocorrido, e por ser a última instância jurídica em matéria de norma eleitoral, formulamos consulta escrita - *e-mail* - à COEPA-TSE, para que ficasse registrada sua interpretação sobre o tema.

Assim respondeu a COEPA-TSE à nosso questionamento:

"Prezado Bonfim,

Em resposta a consulta, informamos que a **Unidade Técnica do TSE** conjuntamente com o **Comitê Técnico de Controle Interno** entende que as DOAÇÕES FINANCEIRAS oriundas da conta do **Fundo Partidário**, já são provenientes de uma conta específica, sujeita a fiscalização da Justiça Eleitoral. Portanto, os recursos destinados à campanha eleitoral advindas do Fundo Partidário, **excepcionalmente**, não necessitam transitar na conta específica de campanha.

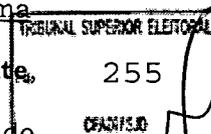
Nota-se que tal procedimento, será respaldado pelo próprio extrato bancário (Fundo Partidário e Conta Específica) que deverá ser apresentado no momento da prestação de contas pelos partidos políticos.

Quanto à questão de **DOAÇÕES ESTIMÁVEIS**, solicito que aguarde posicionamento.

Atenciosamente,
COEPA / SCI

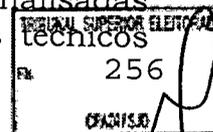
OBS> COM CÓPIA PARA O TRE AM e DF"

Por tudo, somos de opinião que os Diretórios, caso venham à aplicar recursos do Fundo Partidário nas campanhas eleitorais, consultem o TRE de suas respectivas jurisdições e verifiquem qual a interpretação sobre o tema.



ANÁLISE DAS CONTAS PELA JUSTIÇA ELEITORAL ELEIÇÕES 2010

As contas entregues à Justiça Eleitoral serão analisadas por servidores daquele órgão, entretanto, poderão ser requisitados dos Tribunais de Contas da União, Estados e Distrito Federal.



Portanto, todas as contas passarão por processo de análise e, se verificando indícios de irregularidades nestas, a Justiça Eleitoral irá requisitar informações adicionais e diligenciar candidatos e comitês financeiros para complementarem ou sanarem eventuais falhas apontadas.

As diligências deverão ser atendidas no prazo de setenta e duas horas. Decorrido o prazo sem manifestação do candidato ou comitê financeiro, bem como, com respostas insatisfatórias, será emitido parecer conclusivo, salvo nos casos em que haja necessidade de nova diligência.

Quando as respostas às diligências produzirem alterações nos demonstrativos gerados pelo SPCE2010, será necessário entrega de prestação de contas retificadora, inclusive, com nova mídia (disquete/CD), e os documentos que comprovarem as alterações.

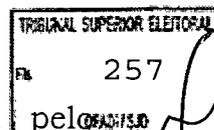
Os técnicos da Justiça Eleitoral emitirão ao final de suas análises pareceres, os quais manifestarão: aprovação das contas, quando estas estiverem regulares; aprovação com ressalvas, quando eventuais falhas não comprometerem sua regularidade; desaprovação, quando eventuais falhas comprometerem sua regularidade; por fim, contas não prestadas.

Nos pareceres pela desaprovação ou aprovação com ressalva, será concedido prazo de setenta e duas horas para que candidatos e comitês financeiros se manifestem. Vale ressaltar que os erros formais e materiais, corrigidos ou irrelevantes, não implicam em desaprovação das contas.

As contas julgados como não prestadas e, que ainda posteriormente venham a ser apresentadas, não serão objeto de novo julgamento. Serão consideradas apenas para a divulgação e regularização no cadastro eleitoral.

Desse modo, é imprescindível que candidatos e comitês financeiros, ao serem diligenciados, fiquem atentos ao cumprimento integral dos prazos, bem como, respondam de modo fundamentado e documentado à todos os questionamentos da Justiça Eleitoral.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PARTIDOS NAS ELEIÇÕES 2010



A Resolução 23.217/10, expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos nas eleições de 2010.

A novidade é que esta Resolução impõe algumas obrigações aos partidos políticos que até então não havia.

Iniciamos pela obrigação imposta aos partidos que optarem em arrecadar recursos e realizar gastos de campanha eleitoral, os quais já tiveram que abrir conta bancária específica para este fim.

Pois bem, em função desta obrigação, segundo o disposto no artigo 25 da mencionada Resolução, os partidos terão que prestar contas à Justiça Eleitoral em relação aos valores arrecadados e aplicados na eleição.

Saliente-se que, esta prestação de contas, trata-se exclusivamente dos valores relacionados às campanhas eleitorais, mantendo-se, portanto, a obrigação de apresentar suas contas nos termos da Lei 9.096/95 - até 30 de abril do ano seguinte.

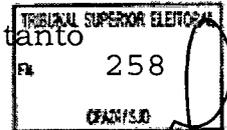
O prazo para a prestação de contas de campanha dos Partidos é o mesmo para os candidatos e comitês financeiros, ou seja, o dia 2 de novembro de 2010, referente ao primeiro turno, e 30 de novembro referente ao segundo turno.

Outra novidade - obrigação imposta aos Partidos - é o artigo 48 da citada Resolução, onde terão que divulgar no *site* da Justiça Eleitoral, no período de 28 de julho à 3 de agosto e, de 28 de agosto à 3 de setembro, os relatórios parciais, os quais deverão discriminar todas os valores recebidos e gastos na campanha eleitoral.

Ao longo do período eleitoral, estaremos tratando de outros temas relacionados às prestações de contas de partidos, candidatos e comitês financeiros.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio é uma obrigação mútua tanto para empregador como do empregado.



Portanto, ao demitirem, ou receberem pedidos de demissão, os Dirigentes dos Diretórios - empregadores - devem avaliar quanto ao cumprimento ou não do aviso prévio.

Assim, caso o empregador não deseje mais os serviços do empregado, estará obrigado a informar de sua vontade com no mínimo trinta dias de antecedência.

Igualmente ao empregador, o empregado também possui essa mesma obrigação, lembrando que o aviso prévio, em ambos os casos, deverá ser informado por escrito.

O período do aviso prévio é considerado como de efetivo exercício, portanto, gera reflexo sobre as férias e 13º salário.

A parte que não comunicar sua vontade dentro do prazo acima tratado, terá que indenizar a outra no equivalente à mais trinta dias do salário e seus reflexos.

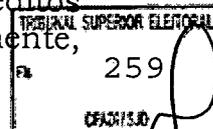
O prazo do aviso prévio, ainda que indenizado, deverá ser computado para todos os efeitos no tempo de serviço prestado pelo empregado.

Caso o empregador, ao dispensar os serviços do empregado - demissão- libere este do cumprimento do aviso prévio, deverá fazer constar por escrito sua decisão.

Durante o cumprimento do aviso prévio, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em duas horas diárias, ou em sete dias, à critério do empregado, sem redução do salário.

NOVAS REGRAS DA DCTF - ALTERAÇÃO

Em nossa última matéria informamos que a partir do exercício de 2010, as Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF), deveriam ser entregues, obrigatoriamente, por **intermédio de Certificação Digital válida**.



Entretanto, a Secretaria da Receita Federal publicou no dia 25 de janeiro de 2010 a Instrução Normativa nº 996, a qual alterou o artigo 4º da Instrução Normativa nº 974/09.

Com a mencionada alteração, os Diretórios do Partido, em relação aos fatos geradores ocorridos nos meses **de janeiro à março 2010**, ficam dispensados da apresentação da DCTF por intermédio Certificação Digital.

Abaixo a íntegra da Instrução Normativa 996:

"INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 996, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

(DOU ref. 25/01/2010 segunda-feira)

ALTERA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 974, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS (DCTF).

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 261 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto-Lei Nº 2.124, de 13 de junho de 1984, no art. 16 da Lei Nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 18 da Medida Provisória Nº 2.189-49, de 23 de agosto de 2001, no art. 90 da Medida Provisória Nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, no art. 7º da Lei Nº 10.426, de 24 de abril de 2002, no art. 18 da Lei Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 15, 20 e 21 da Lei Nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 974, de 27 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º Para a apresentação da DCTF, é obrigatória a assinatura digital da declaração mediante utilização de certificado digital válido, ficando dispensadas dessa obrigação as pessoas jurídicas tributadas pelo lucro presumido ou aquelas imunes ou isentas do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), para as DCTF referentes aos fatos geradores ocorridos nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2010.

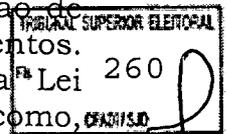
....." (NR)

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação."

OTACÍLIO DANTAS CARTAXO

VEDAÇÕES PARA À CONTRATAÇÃO DE EMPREGADOS

Lembramos à todos que para a contratação de empregado a legislação trabalhista estabelece regras e procedimentos. Aqui iremos tratar especificamente das vedações contidas na Lei 9.029/95, a qual ressalta às práticas discriminatórias, bem como, limitações para à contratação de empregados.



Gostaríamos de salientar que para a contratação de empregados, a citada Norma elenca um rol de documentos que não podem ser exigidos do candidato à vaga de emprego.

Por ser de fácil leitura e interpretação, abaixo transcrevemos a citada lei para que todos possam tomar conhecimento das proibições e punições, caso fique caracterizada sua infração:

"Art. 1º Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória e limitativa para efeito de acesso a relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade, ressalvadas, neste caso, as hipóteses de proteção ao menor previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem crime as seguintes práticas discriminatórias:

I - a exigência de teste, exame, perícia, laudo, atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou a estado de gravidez;

II - a adoção de quaisquer medidas, de iniciativa do empregador, que configurem;

a) indução ou instigamento à esterilização genética;

b) promoção do controle de natalidade, assim não considerado o oferecimento de serviços e de aconselhamento ou planejamento familiar, realizados através de instituições públicas ou privadas, submetidas às normas do Sistema Único de Saúde (SUS).

Pena: detenção de um a dois anos e multa.

Parágrafo único. São sujeitos ativos dos crimes a que se refere este artigo:

I - a pessoa física empregadora;

II - o representante legal do empregador, como definido na legislação trabalhista;

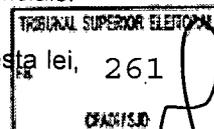
III - o dirigente, direto ou por delegação, de órgãos públicos e entidades das administrações públicas direta, indireta e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no artigo anterior, as infrações do disposto nesta lei são passíveis das seguintes cominações:

I - multa administrativa de dez vezes o valor do maior salário pago pelo empregador, elevado em cinquenta por cento em caso de reincidência;

II - proibição de obter empréstimo ou financiamento junto a instituições financeiras oficiais.

Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta lei, 261
faculta ao empregado optar entre:



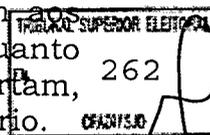
I - a readmissão com ressarcimento integral de todo o período de afastamento, mediante pagamento das remunerações devidas, corrigidas monetariamente, acrescidas dos juros legais;

II - a percepção, em dobro, da remuneração do período de afastamento, corrigida monetariamente e acrescida dos juros legais.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."

NOTAS EXPLICATIVAS

Em recente reunião ocorrida no Tribunal Superior Eleitoral, os técnicos analistas daquela Corte alertaram aos contadores e administradores financeiros dos Partidos Políticos quanto a qualidade técnica dos documentos fiscais que acobertam, principalmente, os gastos com recursos oriundos do Fundo Partidário.



Observaram ocorrências de preenchimentos de documentos fiscais incompletos, ilegíveis ou com rasuras. Apresentaram inclusive *slides* exemplificando tais ocorrências.

Entretanto, foram enfáticos ao afirmarem que o fato do documento fiscal está correto em toda sua plenitude, por si só, em muitos casos não são capazes de justificar o gasto efetuado pelo partido.

Entendem que em certos casos, é necessário que ocorram justificativas que complementem aquele documento fiscal apresentado, pois, do contrário não poderão atestar a regularidade da despesa e, por conseguinte, a aprovação das contas.

Como exemplo, citaram aqueles partidos políticos que apresentam gastos com combustíveis lançados em suas prestações de contas, mas, sem contudo, não possuem veículos registrados em seus Ativos Imobilizados.

Desse modo, solicitaram que os Partidos, ao apresentarem suas contas, não economizem nas **explicações e/ou justificativas**, pois, em muitos casos, estas podem evitar diligências ou rejeições de contas.

Aos Contadores dos Diretórios sugerimos que requisitem as **Notas Explicativas** sempre que os documentos fiscais em si, não justifiquem os gastos apresentados.

Ou seja, no exemplo acima, qual a justificativa do gasto com combustível? Trata-se de veículo alugado? O veículo pertence ao funcionário que estava a serviço?

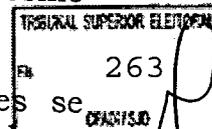
Ressalta-se que sempre tem-se em mente que ao se mencionar Notas Explicativas, logo nós reportamos tão somente àquelas trazidas pela Lei das S.A. (Lei 6.404/76).

Somos de opinião que as Notas Explicativas devam ser analisadas sob uma ótica mais abrangente, devendo ser

utilizada como uma ferramenta à mais na interpretação de Balanços e Demonstrações Contábeis.

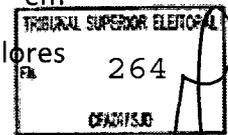
Essas informações complementares - Notas Explicativas - devem esclarecer dúvidas na elaboração das Demonstrações Contábeis, formas e modos de cálculos ou mesmo justificativas aos procedimentos de receitas e gastos.

Agindo assim, certamente as informações se tornarão bem mais transparentes aos analistas, facilitando, desse modo, sua interpretação e aprovação de contas.



Item 13 -ANEXO II -Despesas com documentação insuficiente.

Quanto à ausência de relação de empregados que receberam vales-transportes adquiridos pelo vindicante junto à empresa Fácil Brasília Transporte Público Integrado (856188, 856262, 856309 e 856459), seguem anexos documentos intitulados "Situação do Pedido" emitidos pelo fornecedor em questão (DOC. 4), os quais apontam os funcionários e os respectivos valores creditados a cada um neste particular.



Em tempo, esclarece o vindicante que por se tratarem de valores creditados em cartões magnéticos não foram colhidas as assinaturas dos colaboradores beneficiados à época, até mesmo porque a legislação aplicável ao exercício financeiro em análise, composta pela Lei n.º 9.096/95 e as Resoluções TSE n.ºs 21.841/2004, 21.875/2004, 22.121/2005 e 23.018/2009, não prevê tal obrigatoriedade. Nesta seara, destaca o vindicante que nem mesmo a orientação técnica editada em setembro de 2009, que visa "promover a otimização e a adequação das prestações de contas", sugere a obrigatoriedade de coleta das assinaturas em seu item "Passagens e Conduções", constante de sua folha 5.

Por fim, no tocante ao mesmo assunto, esclarece o vindicante que consta do documento fiscal emitido tarifa de manutenção a qual não figura no valor do anexo relatório (DOC. 4).

DOC 04 - 13

DADOS DOS LANÇAMENTOS DOS EXTRATOS						DADOS DA DOCUMENTAÇÃO					SITUAÇÃO DA DESPESA	
Data	Descrição Histórico	Nº Doc.	Valor	Vou/Anote	Plu.	Capítulo de Doc.	Número do Documento	Nome do Fornecedor	Descrição do Pedido/Serviço	Comprovação	Valor Comprova	Valor Não Comprova
25/06/11	CHEQUE	856188	(1.146,02)	3	150	Processo de Anulação	100310747	Fácil Brasília Transporte Público Integrado	Aquisição de vale transporte	Falta relação dos empregados que receberam o vale transporte com a respectiva assinatura.	R\$ 0,00	R\$ 1.146,02
24/06/11	CHEQUE	856262	(1.275,97)	3	155	Processo de Anulação	100310749	Fácil Brasília Transporte Público Integrado	Aquisição de vale transporte	Falta relação dos empregados que receberam o vale transporte com a respectiva assinatura. Vale transporte e relação do beneficiado, Lei 7.418/85.	R\$ 0,00	R\$ 1.275,97
25/06/11	CHEQUE	856309	(1.147,36)	3	160	Processo de Anulação	100310743	Fácil Brasília Transporte Público Integrado	Aquisição de vale transporte	Falta relação dos empregados que receberam o vale transporte com a respectiva assinatura.	R\$ 0,00	R\$ 1.147,36
28/06/11	CHEQUE	856459	(1.418,42)	3	164	Processo de Anulação	100310747	Fácil Brasília Transporte Público Integrado	Aquisição de vale transporte	Falta relação dos empregados que receberam o vale transporte com a respectiva assinatura.	R\$ 0,00	R\$ 1.418,42

Comp 432 Banco 001 Agência 1003 DV 0 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 858188 C3 5 R\$ 1.198,02

Pague por este cheque a quantia de **Hum mil, cento e noventa e oito reais e dois centavos**

 a FACIL - BRASILIA-TRANSPORTE INTEGRADO
 ou à sua ordem



ASA NORTE 504 DF
 00.000.000/0934.61
 5055 - EMPRESA II
 SEPN 504 GL 6 ED VIRGO

Brasília, 25 janeiro de 2011

[Handwritten Signature]

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
 CNPJ 03.805.136/0001-11
 CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997

00140034 45285618854 1090430240060

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 265
 CFACTS

Protocolo de aquisição de créditos para o cartão FACIL



Endereço Sede: SDS - Bl. A - Centro Comercial Boulevard - Lj. 1A
 Telefone: 3246-1031
 CNPJ: 09.335.355/0001-06

- A) Seu pedido de carga embarcada foi transferido para a base de dados do FACIL e será disponibilizado em toda a frota operante do Distrito Federal em até 3 dias úteis após a confirmação do pagamento do boleto bancário.
- B) Esse documento só servirá como RECIBO COMERCIAL conjuntamente com a quitação do boleto, que deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária.
- C) O beneficiário dos valores receberá a carga embarcada aproximando o cartão na área de leitura do validador até que a mensagem "Carga Emb.Realizada" seja exibida.
- D) Os valores ficarão a disposição do beneficiário durante 36 dias em toda a frota. Após esse prazo os valores estarão disponíveis na sede do Fácil.

Número do protocolo		291247	
Nome	partido trabalhista brasileiro	Código do cliente	344690
Situação	em Aberto	Data Pedido	24/1/2011
Resumo dos Valores			
Valor do pedido de aquisição de créditos		1168,00	
		0,00	
Tarifa troca de informações em meio eletrônico		30,02	
Recargas expiradas após 36 dias (saldo em 0)			
Valor do pedido		1.198,02	
Valor por extenso	Um Mil Cento e Noventa e Oito Reais e Dois Centavos		
Data de emissão documento	24/1/2011	Hora emissão	14:25
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA / RECIBO DO FACIL			

25/01/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:30:35
 100310747 0150

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.

0709000061300437281279124707097110000000119802
 DATA DO PAGAMENTO 25/01/2011
 VALOR DO DOCUMENTO 1.198,02
 VALOR COBRADO 1.198,02

NR. AUTENTICACAO F.3CB.5E5.2A1.25D.976

Cadastro: 344690 - partido trabalhista brasileiro

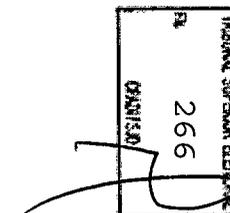
Data: 24/01/2011

Pedido: 344690-36 Liberado em: 26/01/2011

Cartão	Tipo	Nome	Doc. Federal	Quantidade	Valor Unit.	Total (R\$)	Data	Situação
2.794.634.563	VALE TRANSPORTE	ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA	843.185.891-53	133,33	1,50	200,00	26/01/2011	Pago
2.184.991.180	VALE TRANSPORTE	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	788.041.911-04	120,00	1,50	180,00	26/01/2011	Pago
1.223.873.674	VALE TRANSPORTE	ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES	163.153.401-72	80,00	1,50	120,00	26/01/2011	Lançado na Conta Corrente
2.069.212.332	VALE TRANSPORTE	GLORIA REGINA MACIEL MARTINS	514.497.141-53	80,00	1,50	120,00	26/01/2011	Pago
0.168.634.570	VALE TRANSPORTE	IVANA DA SILVA DE SOUZA	695.811.501-53	24,00	1,50	36,00	26/01/2011	Pago
2.107.575.596	VALE TRANSPORTE	Marileide Cavalcante dos Reis	297.148.001-10	80,00	1,50	120,00	26/01/2011	Pago
4.279.239.767	VALE TRANSPORTE	PAULA DE BIASI MACHADO	004.802.561-52	53,33	1,50	80,00	26/01/2011	Pago
2.150.494.140	VALE TRANSPORTE	Rudolf Ullrich Guth	009.361.551-59	53,33	1,50	80,00	26/01/2011	Pago
2.150.780.940	VALE TRANSPORTE	Valda Pereira de Souza	462.374.451-53	74,67	1,50	112,00	26/01/2011	Pago
3.709.471.531	VALE TRANSPORTE	Valeria Vieira da Silva	313.863.001-44	80,00	1,50	120,00	26/01/2011	Pago

Subtotal: 10 Cartão(ões) 1.168,00

Total: 10 Cartão(ões) 1.168,00



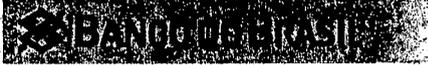
Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque - N.º	C3	
432	001	1003	0	9	430.240.0	9	800	856262	8	R\$ 1.275,97
432	001	1003	0	9	430.240.0	9	800	856262	8	

Pague por este cheque a quantia de **Um mil, duzentos e setenta e cinco reais e noventa sete centavos**

a **FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO**

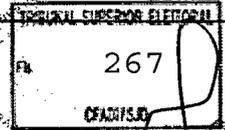
ou à sua ordem

Brasília, de 22 fevereiro de 2011



ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCÁRIO DESDE 04/1997



ORDEN DE PAGAMENTO

E.T.CARGAS PONTUAL NF 1.738/2011

Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Geral

Protocolo de aquisição de créditos para o cartão FÁCIL

Endereço Sede: SDS - Bl. A - Centro Comercial Boulevard - Lj. 1A
 Telefone: 3246-1031
 CNPJ: 09.335.355/0001-06



A) Seu pedido de carga embarcada foi transferido para a base de dados do FÁCIL e será disponibilizado em toda a frota operante do Distrito Federal em até 3 dias úteis após a confirmação do pagamento do boleto bancário.

C) O beneficiário dos valores receberá a carga embarcada aproximando o cartão na área de coleta de valores até que a mensagem "Carga Emb.Realizada" seja exibida.

B) Esse documento só servirá como RECIBO COMERCIAL conjuntamente com a quitação do boleto, que deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária.

D) Os valores ficarão a disposição do beneficiário durante 36 dias em toda a frota. Após esse prazo os valores estarão disponíveis na sede do Fácil.

268
 DANFISY

Número do protocolo		303365	
Nome	partido trabalhista brasileiro	Código do cliente	344690
Situação	em Aberto	Data Pedido	22/2/2011
Resumo dos Valores			
Valor do pedido de aquisição de créditos		1244,00	
Tarifa troca de informações em meio eletrônico		0,00	
Recargas expiradas após 36 dias (saída em 0)		31,97	
Valor do pedido		1.275,97	
Valor por extenso	Um Mil Duzentos e Setenta e Cinco Reais e Noventa e Sete Centavos		
Data de emissão documento	22/2/2011	Hora emissão	17:04
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA / RECIBO DO FÁCIL			

24/02/2011 - BANCO DO BRASIL - 11:19:30
 100310747 0025
 OUIDORIA BB 0800 729+5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BRB - BANCO DE BRASILIA S.A.
 0709000061300437281350336507088110000000127597
 DATA DO PAGAMENTO 24/02/2011
 VALOR DO DOCUMENTO 1.275,97
 VALOR COBRADO 1.275,97
 NR. AUTENTICAÇÃO 9.67A.1DF.98E.233.89E

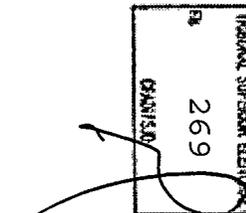
Cadastro: 344690 - partido trabalhista brasileiro

Data: 22/02/2011

Pedido: 344690-37

Liberado em: 25/02/2011

Cartão	Tipo	Nome	Doc. Federal	Quantidade	Valor Unit.	Total (R\$)	Data	Situação
2.794.634.563	VALE TRANSPORTE	ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA	843.185.891-53	133,33	1,50	200,00	25/02/2011	Pago
2.184.991.180	VALE TRANSPORTE	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	788.041.911-04	120,00	1,50	180,00	25/02/2011	Lançado na Conta Corrente
1.223.873.674	VALE TRANSPORTE	ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES	163.153.401-72	80,00	1,50	120,00	25/02/2011	Pago
2.069.212.332	VALE TRANSPORTE	GLORIA REGINA MACIEL MARTINS	514.497.141-53	80,00	1,50	120,00	25/02/2011	Pago
0.168.634.570	VALE TRANSPORTE	IVANA DA SILVA DE SOUZA	695.811.501-53	42,67	1,50	64,00	25/02/2011	Pago
2.107.575.596	VALE TRANSPORTE	Marileide Cavalcante dos Reis	297.148.001-10	80,00	1,50	120,00	25/02/2011	Pago
4.279.239.767	VALE TRANSPORTE	PAULA DE BIASI MACHADO	004.802.561-52	53,33	1,50	80,00	25/02/2011	Pago
2.150.494.140	VALE TRANSPORTE	Rudolf Ullrich Guth	009.361.551-59	53,33	1,50	80,00	25/02/2011	Pago
2.150.780.940	VALE TRANSPORTE	Valda Pereira de Souza	462.374.451-53	106,67	1,50	160,00	25/02/2011	Pago
3.709.471.531	VALE TRANSPORTE	Valeria Vieira da Silva	313.863.001-44	80,00	1,50	120,00	25/02/2011	Pago
Subtotal:		10 Cartão(ões)				1.244,00		



Comp 432 Banco 001 Agência 1003 C1 9 Conta 430.240-0 C2 9 Série 800 Cheque N.º 856305 C3 8 R\$ 1.147,76

Pague por este cheque a quantia de **Hum mil, cento e quarenta e sete reais e setenta e seis centavos**

FACIL - BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO

BANCO DO BRASIL

Brasília, 24 março de 2011

ASA NORTE 504 OF 00.000.000/0834.61 5065 - EMPRESA II SEPN 504 QL B ED VIRGO

PARQUE BRASILEIRO DE TRANSPORTES
 CNPJ: 03.605.136/0001-00
 CLIENTE BANCÁRIO DESTA UNIDADE

0001100351 45285630954 1530430240021

DMax - Web Commerce

Pa

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
 Nº 270
 CPM/13.0

Protocolo de aquisição de créditos para o cartão FACIL

SETRANSP SINDICADO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS E DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO DISTRITO FEDERAL



Endereço: SDS, Bloco A - Centro Comercial Boulevard - CGC: 00.496.794/0002-07
 Inscrição Estadual: 07.337.183/001-58 - Telefone: 61-3246-1000

- A) Seu pedido de recarga embarcada foi transferido para a base de dados do FACIL e será disponibilizado em toda frota operante do Distrito Federal em até 2 dias úteis após a confirmação do pagamento do boleto bancário.
- B) Este documento só servirá como RECIBO COMERCIAL conjuntamente com a quitação do boleto, que poderá ser efetuado na sede do FACIL ou em qualquer banco da rede bancária.
- C) Pagamentos efetuados com cheques estarão sujeitos aos prazos de compensação do BACEN.
- D) O beneficiário do crédito receberá a recarga aproximando o cartão dos validadores instalados na frota operacional do sistema.
- E) Os valores ficarão a disposição do colaborador durante 36 dias em toda a frota. Após esse prazo os valores serão devolvidos a empresa adquirente para serem abatidos em compras futuras.

Número do protocolo		314706	
Nome	partido trabalhista brasileiro	Código do cliente	344690
Situação	em Aberto	Data Pedido	24/3/2011
Resumo dos Valores			
Valor do pedido de aquisição de créditos		1119,00	
Tarifa troca de informações em meio eletrônico		0,00	
Tarifa emissão de boleto bancário		28,76	
Recargos expirados após 36 dias (saldo em)		0	
Valor do pedido		1.147,76	
Valor por extenso	Um Mil Cento e Quarenta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos		
Data de emissão documento	24/3/2011	Hora emissão	11:06
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA / RECIBO DO FACIL			

25/03/2011 - BANCO DO BRASIL - 13:04:19
 100310747 0153
 OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

0709000061300437201351470607036510000000114776
 DATA DO PAGAMENTO 25/03/2011
 VALOR DO DOCUMENTO 1.147,76
 VALOR COBRADO 1.147,76

NR. AUTENTICAÇÃO 6:C27.C04.029.ACS.A95

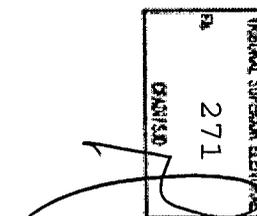
Cadastro: 344690 - partido trabalhista brasileiro

Data: 24/03/2011

Pedido: 344690-38

Liberado em: 28/03/2011

Cartão	Tipo	Nome	Doc. Federal	Quantidade	Valor Unit.	Total (R\$)	Data	Situação
2.794.634.563	VALE TRANSPORTE	ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA	843.185.891-53	126,67	1,50	190,00	28/03/2011	Pago
2.330.003.901	VALE TRANSPORTE	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	788.041.911-04	114,00	1,50	171,00	28/03/2011	Pago
1.223.873.674	VALE TRANSPORTE	ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES	163.153.401-72	76,00	1,50	114,00	28/03/2011	Pago
2.069.212.332	VALE TRANSPORTE	GLORIA REGINA MACIEL MARTINS	514.497.141-53	76,00	1,50	114,00	28/03/2011	Pago
0.168.634.570	VALE TRANSPORTE	IVANA DA SILVA DE SOUZA	695.811.501-53	50,67	1,50	76,00	28/03/2011	Pago
2.107.575.596	VALE TRANSPORTE	Marleide Cavalcante dos Reis	297.148.001-10	24,00	1,50	36,00	28/03/2011	Pago
4.279.239.767	VALE TRANSPORTE	PAULA DE BIASI MACHADO	004.802.561-52	50,67	1,50	76,00	28/03/2011	Pago
2.150.494.140	VALE TRANSPORTE	Rudolf Ullrich Guth	009.361.551-59	50,67	1,50	76,00	28/03/2011	Pago
2.150.780.940	VALE TRANSPORTE	Valda Pereira de Souza	462.374.451-53	101,33	1,50	152,00	28/03/2011	Pago
3.709.471.531	VALE TRANSPORTE	Valeria Vieira da Silva	313.863.001-44	76,00	1,50	114,00	28/03/2011	Pago
Subtotal:		10 Cartão(ões)				1.119,00		



Comp	Banco	Agência	DV	C1	Conta	C2	Série	Cheque N.º	C3	
432	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	856459	0	R\$ 1.415,47
032	001	1003	0	9	430.240-0	9	800	856459	0	

Pague por este cheque a quantia de Hum mil, quatrocentos e quinze reais e quarenta sete centavos

a **FACIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO**

centavos acima

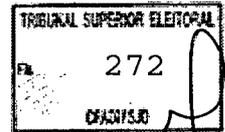
ou à sua ordem

Brasília, de 18 maio de 2011

BANCO DO BRASIL

ASA NORTE 504 DF
00.000.000/0834.61
5065 - EMPRESA II
SEPN 504 BL B ED VIRGO

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB
CNPJ 03.605.136/0001-13
CLIENTE BANCARIO DESDE 04/1997



ORDEM DE PAGAMENTO

FACIL - BRASILIA TRANSPORTE INTEGRADO LTDA. V.T. REF. MAIO

Autorizamos o pagamento do (s) material (is) e ou serviço (s) conforme acima descrito:

Observações:

ROBERTO JEFFERSON
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
Presidente

3.2.11 / 2
LUIZ RONDON T. MAGALHÃES FILHO
Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
1º Tesoureiro Geral

Protocolo de aquisição de créditos para o cartão FÁCIL

Endereço Sede: SDS - Bl. A - Centro Comercial Boulevard - Lj. 1A
 Telefone: 3246-1031
 CNPJ: 09.335.355/0001-06



A) Seu pedido de carga embarcada foi transferido para a base de dados do FÁCIL e será disponibilizado em toda a frota operante do Distrito Federal em até 3 dias úteis após a confirmação do pagamento do boleto bancário.

C) O beneficiário dos valores receberá a carga embarcada aproximando o cartão na área de leitura do validador até que a mensagem "Carga Emb. Realizada" seja exibida.

B) Esse documento só servirá como RECIBO COMERCIAL conjuntamente com a quitação do boleto, que deverá ser efetuado em qualquer agência da rede bancária.

D) Os valores ficarão a disposição do beneficiário durante 36 dias em toda a frota. Após esse prazo os valores estarão disponíveis na sede do Fácil.

Número do protocolo		334211	
Nome	partido trabalhista brasileiro	Código do cliente	344690
Situação	em Aberto	Data Pedido	16/5/2011
Resumo dos Valores			
Valor do pedido de aquisição de créditos		1380,00	
		0,00	
Tarifa troca de informações em meio eletrônico		35,47	
Recargas expiradas após 36 dias (saldo em 0)			
Valor do pedido		1.415,47	
Valor por extenso	Um Mil Quatrocentos e Quinze Reais e Quarenta e Sete Centavos		
Data de emissão documento	16/5/2011	Hora emissão	14:53
AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA / RECIBO DO FÁCIL			

Corte Aqui

19/05/2011 - BANCO DO BRASIL - 12:10:12
 100318319 0125

OUVIDORIA BB 0800 729 363

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TÍTULOS

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A.

0709000061300437281353421107096160000000141547

DATA DO PAGAMENTO 19/05/2011

VALOR DO DOCUMENTO 1.415,47

VALOR COBRADO 1.415,47

NR. AUTENTICAÇÃO A.C70.3F6.W.7.1B0./F2

Cadastro: 344690 - partido trabalhista brasileiro

Data: 16/05/2011

Pedido: 344690-42

Liberado em: 20/05/2011

Cartão	Tipo	Nome	Doc. Federal	Quantidade	Valor Unit.	Total (R\$)	Data	Situação
2.794.634.563	VALE TRANSPORTE	ADRIANA OLIVEIRA DE LIMA	843.185.891-53	133,33	1,50	200,00	20/05/2011	Pago
2.330.003.901	VALE TRANSPORTE	ALESSANDRA ALVES DA SILVA	788.041.911-04	120,00	1,50	180,00	20/05/2011	Pago
1.223.873.674	VALE TRANSPORTE	ALEXANDRE CHAVES RODRIGUES	163.153.401-72	80,00	1,50	120,00	20/05/2011	Pago
0.082.216.266	ESTUDANTE	FELIPE MENEZES DE BRITO	011.412.771-90	80,00	1,50	120,00	20/05/2011	Pago
2.069.212.332	VALE TRANSPORTE	GLÓRIA REGINA MACIEL MARTINS	514.497.141-53	80,00	1,50	120,00	20/05/2011	Pago
0.168.634.570	VALE TRANSPORTE	IVANA DA SILVA DE SOUZA	695.811.501-53	53,33	1,50	80,00	20/05/2011	Lançado na Conta Corrente
2.107.575.596	VALE TRANSPORTE	Marileide Cavalcante dos Reis	297.148.001-10	80,00	1,50	120,00	20/05/2011	Pago
4.279.239.767	VALE TRANSPORTE	PAULA DE BIASI MACHADO	004.802.561-52	53,33	1,50	80,00	20/05/2011	Pago
2.150.494.140	VALE TRANSPORTE	Rudolf Ullrich Guth	009.361.551-59	53,33	1,50	80,00	20/05/2011	Pago
2.150.780.940	VALE TRANSPORTE	Valda Pereira de Souza	462.374.451-53	106,67	1,50	160,00	20/05/2011	Pago
3.709.471.531	VALE TRANSPORTE	Valeria Vieira da Silva	313.863.001-44	80,00	1,50	120,00	20/05/2011	Pago

Subtotal: 11 Cartão(ões) 1.380,00

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
274
GRANDE



**Tribunal Superior Eleitoral
SECRETARIA JUDICIÁRIA**



PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 245-85.2012.6.00.0000

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezessete, procedi ao encerramento do anexo 19, à fl. 275.

Eu, *Wagner*, da Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição - CPADI, lavrei o presente termo.

Wagner de Sousa Silva
Aux. de Microinformática
Seprom/CPAD/USJD